



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIII — N.º 161

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1965

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Divisão de Patentes

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL NOTIFICAÇÃO

Rio 19 de agosto de 1965

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14 da Lei 4.048 de 29 de dezembro de 1961 e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos, e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade dentro do prazo de sessenta dias na forma do parágrafo único do artigo 23 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO DEFERIDO

Térmos:

N.º 111.580 — Estrutura de Elementos combustíveis para reatores atômicos — requerente — Commissariat à L'Energie Atomique — em face do parecer favorável da Comissão de Energia Nuclear.

EXIGÊNCIA

N.º 78.596 — N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken — preste esclarecimentos.

DIVERSOS

N.º 154.643 — Minerva S.A. Direção Hidráulica — privilégio de invenção. — O presente pedido deu entrada neste D.N.P.I., a 19 de novembro de 1963, obteve um andamento prioritário, mercê do despacho de fls. 29, da antiga Diretoria, a qual despachou para um dos técnicos deste D.N.P.I., suprimindo o exame previsto nos autos 22 e 23 do Código da Propriedade Industrial. Assim sendo, volte o presente a S.E.F.P., e ali aguarde, de acordo com o Memorando número 1, de 1964, do Senhor Secretário da Indústria e o parecer número 3, de 1964, desta Diretoria Geral a oportunidade de ser formalmente examinado o despacho se for o caso.

N.º 166.799 — Jacob Barbieri — privilégio de invenção — Arquivo-se

EXIGÊNCIA

Manoel Alves — processo G. 1.110 de 1965 — Preste esclarecimentos quanto as dúvidas levantadas pelo Senhor Diretor da D. Jurídica.

N.º 204.755 — Wolf, Kappel S.A. — Cumpra a exigência.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIVERSOS

Térmos aguardando anterioridades:
N.º 172.442 — Rodolfo Alfredo Taube.
N.º 261.623 — Bicycles Mohark Sociedade Anônima.
N.º 372.016 — Craveiro Galeria Ipê Limitada.
N.º 419.378 — Poliplastic Indústria e Comércio S.A.
N.º 462.681 — Indústria e Comércio Floratex S.A.

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHOS

Indústria Paulista de Motores Limitada — no pedido de reconsideração do despacho de indelimerimento do termo 300.433 — marca S.P. — De acordo com o artigo 63 do Decreto 535 de 23 de janeiro de 1962, e parecer da D. Marcas, nego acolhimento do pedido de reconsideração apresentado e mantenho a inicial decisão que indeferiu o registro pleiteado, por serem colidentes as marcas registranda e registrada número 296.100.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

EXIGÊNCIAS

Rio, 19 de agosto de 1965

Térmos com exigências a cumprir:

N. 57.306 — Novoplas: G.M.B.H.
N. 92.392 — Alfonso Reina Lopez.
N. 108.426 — Irmãos Vilate Indústria e Comércio Ltda.
N. 115.050 — Friedrich Schroder Stranz.
N. 119.867 — Keller & Knappich G.M.B.H.
N. 121.762 — Montecatini, Società Generale Per L'Industria, Mineraria e Chimica.
N. 124.021 — Indústria e Comércio de Instrumentos de Cordas Di Giorgio Ltda.
N. 124.887 — Shell Internationale Research Maatschappij — N.V.
N. 127.976 — Elektrokemisk A/S.
N. 131.448 — N.V. Research Laboratorium Dr. C. Janssen.
N. 134.908 — Julio Vecchi.
N. 151.703 — Artur Eberhardt S.A. Industrias Reunidas.
N. 151.704 — Artur Eberhardt S.A. Industrias Reunidas.
N. 152.266 — Aristoteles Bittencourt Moscoso de Jesus.

DIVERSOS

N. 155.146 — Maschinenfabrik Oerlikon.
N. 158.885 — 158.886 — Opallustres Ltda.
N. 158.887 — Ernani Alves Farias.
N. 158.891 — Aristeu de Medeiros Lopes.
N. 158.893 — 158.894 — Guérino de Lucca e Januário.
N. 159.052 — The Lubrizol Corporation.
N. 159.054 — Symington Wayne Corporation.
N. 159.062 — José Spragaciner & Filhos Ltda.
N. 159.063 — Atma Paulista S.A. Indústria e Comércio.
N. 159.067 — Thea Klein Thiemann.
N. 159.071 — Carlos Gomes.
N. 159.075 — Opallustres Limitada.
N. 159.096 — Wladyslaw Zalewski.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE INTERFERÊNCIA

NOTIFICAÇÃO

Dia 18 de agosto de 1965

Uma vez decorrido o prazo do recurso previsto pelo art. 14 da lei 4.048 de 29-12-61 e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos, e do mesmo não tendo valido nenhum interessado serão logo expedidos os certificados abaixo:

MARCAS DEFERIDAS

N. 357.196 — Neo Anahist — Warner Lambert Pharmaceutical Co. — Cl. 3.
N. 362.147 — Igarapé — Pereira & Araujo — Cl. 43.
N. 420.250 — Precioso — Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda. — Classe 41.
N. 424.710 — SAMS Santista — S.A. Moinho Santista Ind. Gerais — Cl. 22.
N. 428.483 — Coplas — Coplas do Brasil Cia. Nacional de Fundação de Plásticos — Cl. 4.
N. 432.638 — Anchieta — Representações Anchieta Ltda. — Cl. 22.
N. 432.871 — Bengalinhas — Costa Penna & Cia. — Cl. 44.
N. 433.126 — Mindol — Ind. Reseque de Oleos Vegetais S.A. — Cl. 41.

N. 433.583 — Vouga — Bar e Café Vouga Ltda. — Cl. 41 (com exclusão de café).
N. 433.879 — Gene — Golgate Palmolive Co. — Cl. 46.
N. 435.175 — Eternicil — Ind. e Com. Lacorte Ltda. — Cl. 1.
N. 437.308 — Montecarlo — Eletrônica Radiovitran Ltda. — Cl. 8.
N. 437.398 — Johann Faber — Lapiz Johann Faber Ltda. — Cl. 17.
N. 437.595 — Fotomatic — Elgin Fab. de Máquinas de Costura S.A. — Cl. 6.
N. 437.646 — CEBEC — CEBEC S.A. Engenharia e Ind. — Cl. 11.
N. 437.803 — Missioneiro — Frigorífico Três Passos Ltda. — Classe 41.
N. 438.040 — Pastur — S.A. Martinelli Financiamentos e Investimentos — Cl. 38 (inclusive para meta-horário).
N. 438.573 — Radio News — Alpha Adm de Bens Ltda. — Cl. 32.
N. 439.074 — Uridox — The British Drug Houses Limited — Cl. 3.
N. 439.603 — Emblemática — Atlantis Brazil Ltda. — Cl. 10.
N. 439.768 — Cola Ina — Daniel Baptista de Barros — Cl. 41.
N. 439.804 — Elastonet — Tecelagem São Matheus S.A. — Cl. 23.
N. 439.841 — Camig — Cia. Agrícola de Minas Gerais S.A. Camig — Cl. 4.
N. 440.035 — Agritec — Agritec Ltda. — Cl. 16.
N. 440.130 — Sociel — Sociel Sociedade Comercial de Importação e Engenharia Ltda. — Cl. 21.
N. 440.401 — Glymara — Laboratório Neomed Ltda. — Cl. 3.
N. 440.406 — Guarita — So. Guarita de Agricultura e Comércio Ltda. — Cl. 41.
N. 440.453 — Sultex — Texaco Inc. — Cl. 47.
N. 443.820 — Emblemática — Andersonn Clayton & Cia. Ltda. — Cl. 41.
N. 444.089 — Vogue — Hotel Vogue Ltda. — Cl. 41.
N. 445.054 — Carlo Erba — Carlo Erba S.P.A. — Cl. 41.
N. 445.197 — Andradas — Farmácia Andradas Ltda. — Cl. 3.
N. 445.428 — Maquip — Maquip Comercial de Máquinas e Equipamentos S.A. — Cl. 6.
N. 445.477 — Royal Command — Canadian Park & Tilford Ltda. — Cl. 42.
N. 445.577 — Itapoam — Itapoam Comércio e Representações Ltda. — Cl. 11.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redacção, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SECÇÃO DE REDACÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO III

Secção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impressão nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas enviar-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usarem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000

Ano Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano Cr\$ 13.000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.500

Ano Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

- N.º 445.781 — Outubro — Editora Outubro Ltda. — Classe 32.
- N.º 445.794 — Mecafer — Soc. Mercantil de Ferros Mecafer Ltda. — Classe 5.
- N.º 445.993 — Ivai — Ivai Ltda. Engenharia Civil — Classe 16.
- N.º 446.091 — Edel — Emultex Detergentes Ltda. — Classe 46.
- N.º 446.935 — Tic Tac — José Zapparolla Jr. — Classe 17.
- N.º 446.964 — Vermoleina — Milton Bruck — Classe 3.
- N.º 448.511 — Cast Irema — Irema S. A. Ind. de Refratários e Materiais Anti Ácidos — Classe n.º 16.
- N.º 448.942 — Escossyl — Les Laboratoires Gobey S. A. — Classe 3.
- N.º 415.484 — E — Soc. Eletrônica Brasil Ltda. — Classe 3.
- N.º 430.773 — Pharmarenin — Pharmaton S. A. — Classe 3.
- N.º 430.774 — Pharmatonin — Pharmaton S. A. — Classe 3.
- N.º 432.395 — Dentalium — Coil Comercial Importadora Ltda. — Classe 5.
- N.º 373.659 — Scheritex — Indústria de Tecidos e Confecções Scheritex Ltda. — Classe 36.
- N.º 372.451 — Marcelotex — Confecções Marcelotex Ltda. — Classe 36.
- N.º 399.622 — Pão Kent Ltda. — Pão Kent Ltda. — Classe 42.
- N.º 425.323 — Krasa — Indústrias Alimentícias Kraft S. A. — Classe 41.
- N.º 425.725 — Marinal — Industrial de Rações Ltda. — Classe 41.

- N.º 430.874 — Angela — Fab. de Colchas e Acolchoados Angela Ltda. — Classe 37.
- N.º 432.365-A — Abbott Laboratories — Classe 3.
- N.º 435.048 — Ogiva — Metalúrgica Ogiva Ltda. — Classe 8.
- N.º 435.761 — Binaca Top — Ciba Soc. Anonime.
- N.º 435.952 — Ricovit — Lab. Mesquita Ltda. — Classe 3.
- N.º 436.208 — Azzalin Tecidos — Victório Azzalin & Filho — Classe 36.
- N.º 437.453 — C — Concordia S. A. Veículos e Máquinas Agrícolas — Classe 7.
- N.º 438.022 — Proteisuplem — Geraldo Lois Peralva.
- N.º 438.120 — Rinotricin — Labs. Moura Brasil Orlando Rangel S. A. — Classe 3.
- N.º 438.140 — Granja do Americano — Americano Com. Ind. de Café S. O. — Classe 19.
- N.º 438.292 — Hetero — Hetero Com. e Administração Ltda. — Classe 6.
- N.º 439.066 — Clelia — Fáb. de Calçados Clelia Ltda. — Classe 36.
- N.º 440.226 — Tubercos — A. M. Caramé — Classe 24.
- N.º 440.540 — Bel Looc — Kabbe C. A. Ind. e Comércio — Classe 36.
- N.º 440.600 — Ula Ula — Karlos Tissenbaum — Classe 48.
- N.º 440.774 — Anchieta — Decorações Anchieta Ltda. — Classe 19.
- N.º 441.691 — Pasteur — Cirúrgica Pasteur Ind. e Com. Ltda. — Classe 10.

- N.º 446.141 — São Nicolau — Comp. Agro Pecuaría São Nicolau — Classe 41.
 - N.º 446.220 — O Bandoleiro — João Ramão dos Santos Araújo — Classe 32.
 - N.º 446.350 — Triunfo — Mecânica e Serralheria Triunfo Ltda. — Classe e6.
 - N.º 446.547 — Adubo Primavera — Antero Tirelli — Classe 2.
 - N.º 446.932 — Lactozym Beta — Cia. Farmacêutica Brasileira Vicente Amato Sobrinho S. A. — Classe 3.
 - N.º 450.484 — Itatiaia — Máquinas e Equipamentos Itatiaia Ltda. — Classe 12.
- Título de estabelecimento deferidos:
- N.º 424.753 — Casa dos Barbantes — Cia. de Comércio e Ind. Freitas Soares — Classes 22 e 31 — Art. 117 n.º 1.
 - N.º 433.832 — Moulin Rouge — Bar e Restaurante Moulin Rouge Ltda. — Classes 41, 42 e 43 — Art. 117 n.º 1.
 - N.º 439.039 — Edifício Canada — Construtora Canada S. A. — Classe 33 — Art. 117 n.º 1.
 - N.º 440.324 — Rivoli — Paulo Antônio Dias Menezes — Classe 33 — Art. 117 n.º 1.
 - N.º 440.429 — Joalheria e Relojoaria Tijuca — Joalheria Tijuca Ltda. — Classes 8 e 13 — Art. 117 n.º 1.
 - N.º 445.464 — Casa de Saúde e Maternidade São Jorge — Assistência Médico Hospitalar São Jorge S. A. — Classe 33 — Art. 117 n.º 1.

- N.º 433.643 — Soc. Comercial Anglo Brasileira de Motores — Soc. Comercial Anglo Brasileira de Motores Ltda. — Classe 6 — Art. 117 n.º 1.
 - N.º 434.928 — Palácio Lourdes — Ecal Empreendimentos de Construções e Administração Limitada — Classe 33 — Art. 117 n.º 1.
 - N.º 440.883 — Fundação Cruzeiro do Sul — II. dos Santos Marques Metalúrgica — Classes 5 e 33 — Art. 117 n.º 1.
- Marcas indeferidas:
- N.º 369.568 — Retalhos Riomar — Riomar Mercantil S. A. — Classe 23.
 - N.º 407.085 — Proton — Proton Eletrônica Ltda. — Classe 8.
 - N.º 413.826 — Dubon — Café Dubon Ind. e Comércio Ltda. — Classe 41.
 - N.º 422.493 — Cocal — A. Fonseca & Cia. — Classe 46.
 - N.º 428.923 — Perola — Schutz & Cia. Ltda. — Classe 46.
 - N.º 430.120 — Solar — Metalúrgica Solar Ltda. — Classe 11.
 - N.º 431.533 — Cibrac — Cia. Brasileira Artecônica Comercial Cibrac — Classe 16.
 - N.º 432.935 — Cacique — Cia. Cacique de Café Solúvel — Classe n.º 41.
 - N.º 432.971 — Cacique — Antônio Fabiano da Silva — Classe n.º 41.
 - N.º 433.269 — Polyepon — Lutz Pini Netto — Classe 1.
 - N.º 433.500 — New York — Costa Penna & Cia. — Classe 44.

N.º 438.794 — Eucalipto — Augusto Ferreira da Costa — Classe 48.
 N.º 438.933 — Narcoverin — Organização Farmacêutica Luper Ltda. — Classe 3.
 N.º 438.787 — Disco Play — Agua e Luz São Paulo S. A. Engenharia e Comércio — Classe 46.
 N.º 437.394 — Pyren — Pyren Ind. e Comércio Ltda. — Classe n.º 28.
 N.º 437.588 — Bell — Elgin Fábrica de Máquinas de Costura S. A. — Classe 6.
 N.º 437.869 — Rapidograph Varioscript — Ind. Brasileiras de Lápis Fritz Johansen S. — Classe 17.
 N.º 438.026 — Nutri Soja — Lauro Pereira Cavalcanti — Classe 41.
 N.º 438.260 — Adamantina — Soc. Pecuária Adamantina Ltda. — Classe 41.
 N.º 438.907 — Caramuru — Alnido A. Wrasse — Classe 41.
 N.º 438.980 — Copalândia — Móveis Copalândia Ltda. — Classe 40.
 N.º 439.055 — Ciergin — Carlo Erbas S. P. A. — Classe 3.
 N.º 439.105 — Astrobras — Astrobras de Metais Ltda. — Classe n.º 5.
 N.º 439.177 — Removedor DC — Distribuidora Chisthino Ltda. — Classe 4.
 N.º 439.180 — Construa — Imobiliária Construa Ltda. — Classe n.º 33.
 N.º 439.209 — Notas de Samana — Gil Nobre Intrini — Classe 32.
 N.º 439.268 — Metalplástico — Paulo Rotter — Classe 1.
 N.º 439.269 — Plastiometal — Paulo Rotter — Classe 1.
 N.º 439.419 — Santarem — Cia. Triângulo de Representações — Classe 41.
 N.º 439.801 — São Paulo — Estação Rodoviária São Paulo Ltda. — Classe 50.
 N.º 439.957 — Brasil — Perstinas Brasil Ltda. — Classe 34.
 N.º 440.260 — São Paulo Moderno — Confeitaria São Paulo Moderno Ltda. — Classe 41.
 N.º 440.899 — Paulista — Soc. Paulista de Metais Ltda. — Classe n.º 5.
 N.º 440.901 — Brasília — Brasília Ind. e Com. de Trefilação Ltda. — Classe 5.
 N.º 444.320 — Festival — Sonia Helena Inverso — Classe 32.
 N.º 444.390 — Mais Uma — Antônio Vieira de Vasconcelos — Classe 42.
 N.º 444.808 — Quimibras — Indústrias Químicas Quimibras Ltda. — Classe 48.
 N.º 444.962 — New Life — Nicolau Schuery — Classe 36.
 N.º 445.160 — Colagolil — Bulier A. Lab. Farmacêuticos — Classe 3.
 N.º 445.771 — Ribeirão Preto — Distribuidora Auto Peças Ribeirão Preto Ltda. — Classe 39.
 N.º 445.877 — Zog — Industrial Soaps Limited — Classe 46.
 N.º 446.116 — Pitu — Ind. de Doces Arcoverde Ltda. — Classe n.º 41.
 N.º 446.415 — Diaox — Tintas União Ltda. — Classe 1.

N.º 446.512 — Taloflex — Produtos Dr. Scholl para os Pés S. A. — Classe 10.
 N.º 446.513 — Metaflex — Produtos Dr. Scholl para os Pés S. A. — Classe 10.
 N.º 446.514 — Calo Flex — Produtos Dr. Scholl para os Pés S. A. — Classe 10.
 N.º 446.877 — Astranyl — Meatex S. A. Ind. e Comércio — Classe 36.
 N.º 444.978 — Confiança — Luiz Gomes da Silva — Classe 41.
 N.º 301.124 — Sandrinha — Luiz Redo Teixeira — Classe 36.
 N.º 337.256 — Santa Barbara — Jorge Farah — Classe 23.
 N.º 370.186 — Gazola — Ind. Metalúrgica Gazola Ltda. — Classe 21.
 N.º 386.424 — Benco — Del Bianco & Cia. Ltda. — Classe 1.
 N.º 418.466 — Provita — Provita S. A. Indústria y Comercial — Classe 2.
 N.º 423.645 — Setirmãos — Zamproga S. A. Imp. Com. e Ind. — Classe 11.
 N.º 426.830 — Jaca — Bohme Fettchemie G. M. B. H. — Classe n.º 1.
 N.º 426.866 — Isotherma — Isotherma Comércio Ind. e Representações Ltda. — Classe 16.
 N.º 427.627 — King — Georgian Indústria de Auto Peças Ltda. — Classe 6.
 N.º 430.249 — El Corso — Licores Mijans S. A. — Classe 42.
 N.º 430.835 — Revista Inter — Hisa Yada Matsumoto — Classe 32.
 N.º 431.790 — Essa Estamparia Santaritense S. A. — Classe 11.
 N.º 432.703 — Decorama — Cia. Industrial Nossa Senhora da Conceição — Classe 34.
 N.º 432.704 — Decorama — Cia. Industrial Nossa Senhora da Conceição — Classe 23.
 N.º 432.705 — Colorama — Cia. Industrial Nossa Senhora da Conceição — Classe 24.
 N.º 433.452 — Ondalack — Condoroil Tintas S. A. — Classe 16.
 N.º 433.713 — Air Union — Compagnie Nationale Air France — Classe 21.
 N.º 433.919 — Fluorspar — Ind. de Tintas Fluorspar Ltda — Classe 1.
 N.º 434.136 — Relampago — Relampago Rolamentos Ind. e Comércio Ltda. — Classe 6.
 N.º 434.175 — Jornal da Semana — S. A. Shopping News do Brasil Editor — Classe 32.
 N.º 435.851 — Emblemática — Fáb. de Artefatos Textis Artex S. A. — Classe 2.
 N.º 436.009 — Gramont — Vinicola Gramont Ltda. — Classe n.º 42.
 N.º 436.400 — Ilha do Sabia — Empresa de Transportes Ilha do Sabia Ltda. — Classe 50.
 N.º 436.584 — Indulack — Condoroil Tintas S. A. — Classe 16.
 N.º 436.628 — Leo — Floriano Scattolin & Irmãos Ltda. — Classe n.º 10.
 N.º 436.905 — Carial — Cia. Carioca Industrial — Classe 46.
 N.º 438 — 276 — Triunfo — Fábrica de Cigarros Sudan S. A. — Classe 44.

N.º 438.277 — Thriumph — Fábrica de Cigarros Sudan S. A. — Classe 44.
 N.º 440.308 — Porcelanarte — Porcelanarte S. A. Porcelanas Artísticas — Classe 15.
 N.º 440.310 — Porcelanarte — Porcelanarte S. A. Porcelanas Artísticas — Classe 16.
 N.º 440.532 — Ipaçuense — Jaci de Oliveira Gomes — Classe n.º 41.
 N.º 443.789 — Canesso — Porcelana e Mecânica Canesso Ltda. — Classe 6.
 N.º 446.125 — Araripe — Francisco Chagas Ferreira — Classe n.º 41.
 N.º 446.357 — Jau — Casa de Carnes Jau Ltda. — Classe 41.
 N.º 446.824 — São Matias — Ind. e Com. de Móveis São Matias Ltda. — Classe 40.
 Sinal de propaganda indeferida:
 N.º 437.596 — Tocmatic — Elgin Fábrica de Máquinas de Costura S. A. — Classe 6.
 N.º 439.141 — Ave Maria nos Céus da Guarabara — Jockey Club do Estado do Rio de Janeiro — Classe 32.
 Insignia Indeferida:
 N.º 436.336 — Festival da Música Popular Brasileira — Manoel Pereira de Araujo — Classe 33.
 Nome comercial indeferido:
 N.º 416.079 — Tipografia Santa Cruz Ltda. — Tipografia Santa Cruz Ltda. — Classe 50.
 Titulo de estabelecimento indeferido:
 N.º 416.079 — Tipografia Santa Cruz Ltda. — Tipografia Santa Cruz Ltda. — Classe 50.
 N.º 358.055 — Ind. de Pastas e Envelopes Continental Ltda. — Ind. de Pastas e Envelopes Continental Ltda. — Classe 38.
 N.º 427.058 — Indústria de Parafusos Inpa — Ind. de Parafusos Ltda. — Classe 11.
 N.º 431.532 — Cia. Brasileira Artecnic Comercial Gibrac — Classes 16 e 33.
 N.º 432.437 — Casa de Móveis Brasília — Abilio Biondo — Classe 40.
 N.º 433.249 — Nova Metrópole — Camisaria Nova Metrópole Limitada — Classe 36.
 N.º 431.800 — Distilaria Atlântida — Irmãos Fernandes & Cia. — Classe 42.
 N.º 432.706 — Colorama — Cia. Industrial Nossa Senhora da Conceição — Classe 33.
 N.º 446.862 — Predial Arpoador — Predial Arpoador Ltda. — Classe 33.
 N.º 459.912 — Retifica São Paulo — Jover Ruggeri & Cia. Ltda. — Classe 33.
 Exigências:
 Termos com exigências a cumprir:
 N.º 424.161 — Produtos Chocadeira Ltda.
 N.º 426.720 — Printex Ind. e Comércio Químico Ltda.

N.º 418.970 — João Podgurski Filho.
 N.º 426.831 — Bohme Fettchemie G. M. B. H.
 N.º 434.856 — Cia. Agrícola e Comercial São Joaquim.
 N.º 437.603 — Laboratoires Santa.
 N.º 437.608 — Labomial L. M.
 N.º 437.731 — Eletro Mecânica Romano Ltda.
 N.º 440.703 — Panificadora Nossa Senhora da Luz Ltda.
 Diversos:
 Termos aguardando anterioridades:
 N.º 363.009 — Civa Comércio e Ind. de Válvulas Ltda.
 N.º 418.563 — Daniel Baptista de Barros.
 N.º 423.056 — Hotelaria do Sul Ltda.
 N.º 425.263 — Ind. e Comércio de Doces Santa Fé Ltda.
 N.º 429.855 — Cia. Técnica de Reparações Navais.
 N.º 431.982 — Baumhardt Irmãos S. A. Ind. Comércio e Transportes.
 N.º 433.286 — Casa Vogue Ltda.
 N.º 433.422 — Indústria Gaucha de Produtos Alimentícios S. A.
 N.º 433.473 — Fábrica de Relógios Oro S. A.
 N.º 433.533 — oc. Farmacêutica Silva Araujo Ltda.
 N.º 433.819 — Imobiliária Cívica S. A.
 N.º 435.007 — American Radiator & Standard Sanitary Corp.
 N.º 436.099 — Marietta do Brasil Ind. e Comércio Ltda.
 N.º 437.286 — José Vieira de Assis.
 N.º 437.631 — Mineração Arco Iris S. A.
 N.º 437.636 — Lab. Especificar S. A.
 N.º 437.788 — Comércio de Canelas e Acessórios Bandeirantes Ltda.
 N.º 437.935 — Ethicon In.
 N.º 437.951 — Candido Rosário
 N.º 439.773 — Adolpho Muntoreanu.
 N.º 439.777 — Frigorifico Natal Ltda.
 N.º 439.806 — Karibe S. A. Ind. e Comércio.
 N.º 439.840 — Cia. Agrícola de Minas Gerais S. A. Camig.
 N.º 439.856 — National Union Electric Corp.
 N.º 439.877 — Ind. de Meias Ltda.
 N.º 439.898 — Edmundo Vidal.
 N.º 439.933 — Tecidos M. M. Ltda.
 N.º 439.934 — Tecidos Renato Souza Ltda.
 N.º 439.944 — Gráfica Ubatan Ltda.
 N.º 439.958 — Emp. de Propaganda Embrane Ltda.
 N.º 439.969 — Bortol & Souza.
 N.º 440.034 — Agritece Ltda.
 N.º 440.105 — Cia. Textil Santa Brálissa.
 N.º 440.132 — Cia. Fiação Tecidos Guaratingueta.
 N.º 440.345 — Ind. de Bebidas e Conexos Russo Brasileira Ltda.
 N.º 440.363 — Rivaldo Letizio e Antônio Letizio.

- N.º 440.366 — Frederico Matzner Jr.
 N.º 440.367 — Móveis Decorações Ziglio Mobilize S. A.
 N.º 440.393 — João da Silva Valente Filho.
 N.º 440.394 — João da Silva Valente Filho.
 N.º 440.422 — Standard Elétrica S. A.
 N.º 440.424 — Standard Elétrica S. A.
 N.º 440.440 — Romulo Ricci.
 N.º 440.463 — Texaco Inc.
 N.º 440.465 — Texaco Inc.
 N.º 440.468 — Texaco Inc.
 N.º 444.150 — INA — S. A. Ind. Nacional de Armas.
 N.º 444.815 — Alexandre Nunes
 N.º 445.268 — José de Lobão Ferrelada Neto.
 N.º 446.137 — Incore Ind. e Com. de Peças de Automóveis Resolvi Ltda.
 N.º 372.630 — Sacora Ind. e Comércio S. A.
 N.º 433.175 — Vdo do Brasil Ind. e Comércio de Medidores Ltda.
 N.º 433.580 — Rádio Cacique de Rio Claro Ltda.
 N.º 433.725 — Tufic Akil.
 N.º 433.759 — Laboratório Londrifarma S. A.
 N.º 434.140 — Salvador Leoni.
 N.º 434.168 — Ford Motor Co.
 N.º 435.365 — Guilen Representações e Comércio Ltda.
 N.º 436.792 — Werner Lehmann.
 N.º 437.809 — Pravaz Recordati Laboratórios S. A.
 N.º 437.590 — Elgin Fábrica de Máquinas de Costura S. A.
 N.º 437.602 — Laboratories Santa.
 N.º 438.755 — Laticínios Tania Ltda.
 N.º 439.964 — Lanches Rei das Beiras Ltda.
 N.º 440.134 — Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá.
 N.º 440.138 — Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá.
 N.º 440.212 — Les Laboratoires Français e Chimiotherapie S. A.
 N.º 440.243 — Les Laboratoires Français de Chimiotherapie S. A.
 N.º 440.225 — Luiz de Freitas.
 N.º 440.239 — Fornecedor Americana de Papéis e Artes Gráficas Ltda.
 N.º 440.243 — Correias Mercurio S. A. Ind. e Com.
 N.º 440.276 — Francisco Montes Canalles.
 N.º 440.280 — Posto de Serviço Eldorado Ltda.
 N.º 440.282 — Cooperativa de Consumo de Cia. Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. e Associadas
 N.º 440.299 — Opinião Nacional Jornalística Ltda.
 N.º 440.479 — Odontologia Americana Ltda.
 N.º 440.546 — Karibe S. A. Ind. e Comércio.
 N.º 440.548 — Mirim Minas Rio Automóveis e Máquinas S. A.
 N.º 440.564 — Aktienbolaget Astra Apotekarnes Kemiska Fabriker.
 N.º 440.575 — Club dos 21 Irmãos Amigos.
 N.º 440.576 — José de Melo Pimenta.
- N.º 440.610 — Indústrias Elétricas e Musicais Fábrica Odeon S. A.
 N.º 440.664 — Metalmina S. A. Comercial Industrial Agropecuária Minera Imobiliária y Financiera.
 N.º 440.670 — Metalmina S. A. Comercial Industrial Agropecuária Minera Imobiliária y Financiera.
 N.º 440.713 — Giuseppe Annunziato Martine Renne.
 N.º 440.714 — Representações Mello Ltda.
 N.º 440.728 — Indústrias Bayard Ltda.
 N.º 440.733 — Calçados Topazio Ltda.
 N.º 440.745 — J. A. Xavier de Araujo.
 N.º 440.776 — Gaspar Miro.
 N.º 440.811 — Americo Faustini.
 N.º 440.889 — Antônio de Felice.
 N.º 440.890 — Editora Ave Limitada.
 N.º 440.911 — Lock Decorações Vitrines e Cartazes Ltda.
 N.º 440.916 — Armazéns Gerais Rodovarga Ltda.
 N.º 440.921 — Artico & Bacellar Ltda.
 N.º 446.062 — Ferol S. A. Indústria e Comércio.
 N.º 446.110 — Richard Hudnut.
 N.º 446.159 — Electrocirúrgica S. Paulo Ltda.
 N.º 446.173 — Karel Ctvinik.
 N.º 446.496 — Recontext Comércio e Representações Ltda.
 N.º 448.462 — Massas Com Ovos La Vera Italia Ltda.
 N.º 448.492 — Móveis Grassetto Silvestres S. A.
 N.º 450.128 — Alfred Adolf Schnabel.
 N.º 450.773 — Guidali & Cia. Ltda.
- EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PRORROGAÇÃO**
- EXIGÊNCIAS**
- Termos com exigências a cumprir:
 - Dia 19 de agosto de 1965
- N.º 544.837 — Expresso Itacaba Limitada.
 N.º 676.337 — Fab. de Bebidas Andrade S.A.
 N.º 682.319 — Imperial Metal Industries Kynoch Ltd.
 N.º 683.534 — E. Figueiredo S.A. Administração Despachos Representações.
 N.º 683.958 — Cama Bruno S.A.
 N.º 684.187 — Construtora Veramar Ltda.
 N.º 684.583 — Helena Teixeira Junqueira e Nilza Teixeira.
 N.º 684.655 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.
- DIVERSOS**
- Termos aguardando anterioridades:
 N.º 683.822 — Fried Krupp.
- PRORROGAÇÃO DE MARCAS**
- Foram prorrogados os registros correspondentes aos seguintes termos:
 N.º 526.943 — Casa Mercurio — Casa Mercurio Comércio e Ind. Ltda. — Cl. 17.
- N.º 545.528 — Padaria Selesia — Robert Gerson — Cl. 41.
 N.º 526.268 — Touro — Joias Azteca Ltda. — Cl. 13.
 N.º 640.697 — Rosita — Costa Penna & Cia. — Cl. 44.
 N.º 634.557 — Aliados — Costa Penna & Cia. — Cl. 44.
 N.º 654.558 — Poloneses — Costa Penna & Cia. — Cl. 41.
 N.º 667.989 — A A Camaragibe — Amaro Albino Pimentel — Cl. 11.
 N.º 671.782 — Guaranaína — Comércio e Ind. Galvão Cesar Ltda. — Cl. 43.
 N.º 675.127 — Piloto — Calçados Piloto S.A. Ind. e Comércio — Classe 36.
 N.º 676.113 — Emblemática — Scallizi & Cia. Ltda. — Cl. 42.
 N.º 681.551 — Neolaxan — Lab. Gross S.A. — Cl. 3.
 N.º 681.660 — Caninha Especial de Pirassununga — Del Nero & Cia. Limitada — Cl. 42.
 N.º 682.177 — Lilla — Cia. Lilla de Maquinas Industria e Comércio — Cl. 8.
 N.º 683.022 — Lombriqueiro Catarinense — Lab. Catarinense S.A. — Cl. 3.
 N.º 683.309 — Jean Marie Farina — Roger & Gallet — Cl. 48.
 N.º 683.445 — Dinafloy — José Berloff — Cl. 28.
 N.º 683.511 — Emblemática — Naamlooze Venootschap Fasting & Co. — Cl. 2.
 N.º 683.668 — Continental — Cia. Cervelia Brahma — Cl. 43.
 N.º 683.783 — Sophisti Cream — Richard Hudnut — Cl. 48.
 N.º 683.787 — Stanley — The Stanley Works — Cl. 8.
 N.º 683.797 — Loanda — Iracema Martini Eickenscheidt — Cl. 48.
 N.º 683.798 — Vale de Rosas — Iracema Martini Eickenscheidt — Classe 48.
 N.º 683.825 — Heidenia — Soc. Geco Ltda. — Cl. 8 consta contrato de exploração a favor de Fábrica Metalúrgica Diana Ltda.
 N.º 683.844 — Sol Y Fuego — Valery Perfumes do Brasil S.A. — Classe 48.
 N.º 683.851 — Combinol — Mead Johnson Endochimica Ind. Farmaceutica S.A. — Cl. 3.
 N.º 683.970 — Uro Dextrol — Laboratória Bristol S.A. Ind. Químico e Farmacêutica — Cl. 3.
 N.º 683.971 — Normoclotin — Laboratória Bristol S.A. Ind. Química e Farmacêutica — Cl. 3.
 N.º 683.980 — I A B — Ind. Alimentícias da Bahia S.A. — Cl. 41.
 N.º 683.981 — Inalba — Ind. Alimentícias da Bahia S.A. — Cl. 41.
 N.º 684.012 — Pitt Chem — United Stated Steel Corp. — Cl. 1.
 N.º 684.042 — Emblemática — Concentrados Nacionais S. A. — Cl. 43.
 N.º 684.044 — Imperio — Manoel Ambrosio Filho S.A. — Cl. 6.
 N.º 684.057 — Dysnolan Humanitas — Lab. Farmaquion Ltda. — Cl. 3.
 N.º 684.157 — Decatisado — Cia. Lanificio Alto da Boavista — Classe 23.
 N.º 684.170 — H W — Henrich Wilhelm Schmitz — Cl. 8.
 N.º 684.231 — Lila — Cia. Lupo Agrícola Comercial e Industrial — Cl. 36.
 N.º 684.241 — Morapan — Laboratória Paulista S.A. — Cl. 3.
 N.º 684.244 — Carlo Erba Milano — Carlo Erba Soc. Per Azioni — Cl. 3.
- N.º 684.245 — Carbimal — Carlo Erba Soc. Per Azioni — Cl. 3.
 N.º 684.246 — Tizide — Carlo Erba Società Per Azioni — Cl. 3.
 N.º 684.300 — Gourielli — Gourielli Perfumes S.A. — Cl. 48.
 N.º 684.301 — Gourielli — Gourielli Perfumes S.A. — Cl. 48.
 N.º 684.494 — Glacial — Casa Falchi S. A. — Cl. 41.
 N.º 684.552 — Stera Kleen — Ind. e Comércio Atlantis Brasileira Ltda. — Cl. 48.
 N.º 684.553 — Stera Kleen — Ind. e Comércio Atlantis Brasil Ltda. — Cl. 10.
 N.º 684.585 — Berisa — Karibe S.A. Ind. e Comércio — Cl. 36.
 N.º 684.587 — Imprensa Paulista — Associação Paulista de Imprensa — Cl. 32.
 N.º 684.595 — T G C — Textil Gabriel Calfat Soc. Anônima — Classe 24.
 N.º 684.653 — Cyren — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft — Cl. 3.
 N.º 684.675 — Bally — Bally Schuhfabriken A G — Cl. 36.
 N.º 684.710 — Cardynogeno — Dansk Flama S.A. Instituto de Fisiologia Aplicada — Cl. 3.
 N.º 684.717 — Emblemática — The Electric Storage Battery Co. — Cl. 8.
 N.º 684.718 — Emblemática — The Electric Storage Battery Co. — Classe 8.
 N.º 684.724 — Rosatello — Soc. Per Azioni Chianti Ruffino — Cl. 42.
 N.º 684.725 — Argotex — Argas Industrial S.A. — Cl. 23.
- PRORROGAÇÃO DE EXPRESSÃO DE PROPAGANDA**
- N.º 683.978 — Casino de Sevilla — Orquestra Casino de Sevilla Ltda. — Cl. 33.
- PRORROGAÇÃO DE FRASE DE PROPAGANDA**
- N.º 654.309 — Lagus A Primeira da América Latina — Cia4 Tagus de Melo Pimenta de Relogios — Cl. 8.
 N.º 674.787 — Jardim Novo Mundo — Banco Novo Mundo S.A. — Classe 33.
 N.º 681.651 — A Casa das Multiplões — Casa Paiva de Modas S.A. — Cl. 23.
 N.º 681.998 — Sua Casa terá telhado sempre jovem com a telha São Caetano — Cerâmica São Caetano S.A. — Cl. 16.
 N.º 682.205 — Você também ficará em evidência — De Millus Comércio e Ind. de Roupas S.A. — Cl. 36.
 N.º 682.206 — Elas estão em evidência — De Millus Comércio e Ind. de Roupas S.A. — Cl. 36.
 N.º 682.793 — Philco de Fama Mundial pela qualidade — Philco Corp — Cl. 8.
 N.º 682.935 — Credifone — Cia. Brasileira de Roupas.
 N.º 682.963 — O Vinho Casto não se discute bebe-se — Cooperativa Vinícola Caxiense Ltda. — Cl. 42.
 N.º 682.964 — Está certo mas o vinho Casto é o melhor — Cooperativa Vinícola Caxiense Ltda. — Cl. 42.
 N.º 683.206 — Ige vestem melhor duram mais — Ind. Gasparian S.A.
 N.º 683.961 — Deixe que adivinhem sua beleza mais natural — De Millus Comércio e Ind. de Roupas S.A. — Cl. 36.
 N.º 684.286 — Tek limpa melhor dura mais — Johnson & Johnson — Cl. 48.

PRORROGAÇÃO DE NOME COMERCIAL

- N. 529.437 — Imobiliária Aliança de São Paulo Ltda. — Imobiliária Aliança de São Paulo Ltda.
N. 673.332 — Bracopar Cia. Brasileira de Participações — Bracopar Cia. Brasileira de Participações.
N. 684.172 — Cia. Prada Ind. e Comércio — Cia. Prada Ind. e Comércio.
N. 684.586 — Eletro S Marco Limitada — Eletro São Marco Limitada.
N. 684.626 — Fab. de Pastas Geka Ltda. — Fab. de Pastas Geka Limitada.

PRORROGAÇÃO DE TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

- N. 671.783 — Jardim Pedra Bonita — Imobiliária Comercial Itaporanga Limitada — Cl. 33.
N. 674.788 — Bairro Novo Mundo — Banco Novo Mundo S.A. — Classe 33.
N. 674.780 — Parque Novo Mundo — Banco Novo Mundo S.A. — Cl. 33.
N. 684.678 — Metalúrgica Flex — Metalúrgica Flex Comércio e Ind. S.A. — Cl. 8, 11.
N. 684.720 — Novel Novidades Internacionais Pelo Reembolso Postal — Novidades Eletrônicas S.A. Comercial e Importadora.

EXPEDIENTE DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO, INFORMAÇÃO E EX-PEDIÇÃO

EXIGÊNCIAS

Processos e termos com exigências a cumprir.

Rio 19 de agosto de 1965

- Buschinelli & Cia. — Na prorrogação da patente de número 3.736 — Modelo de utilidade.
N. 113.538 — Francisco Motta.
N. 113.804 — Swindon Tool Company Limited.
N. 113.869 — Franz Plasser e Josef Theurer.
N. 113.877 — Fábrica Italiana Magneti Marelli S.P.A.
N. 116.011 — Milton Schultz Lobato.
N. 118.026 — Walter Mueller.
N. 118.814 — Elgia Fábrica de Costura S.A.
N. 120.941 — João Ferraz de Camargo.
N. 126.094 — Brevets Aero-Mecaniques S.A.
N. 126.219 — Walter Beringhs.
N. 126.348 — Mecânica Mata Indústria e Comércio Ltda.
N. 127.353 — Plasmet — Indústria de Matérias Plásticas e Metais Limitada.
N. 127.911 — Bata Limited.
N. 127.965 — Bráulio Gandolfo Gomes e Hans Allemann.
N. 128.125 — Norton Mondschein.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

- N. 115.769 — Sandor Gabor.
N. 121.918 — Alfred Alain Arnold Harvut.
N. 121.997 — Peças e Acessórios Zoro Ltda.
N. 122.177 — Paschoal Greco.
N. 123.144 — Branco P. Sara.
N. 123.457 — Tatakumi Ei.
N. 123.759 — Pittsburgh Plate Glass Company.

- N. 124.735 — L. Schuler A.G.
N. 124.814 — Frederico Reiche & Cia.
N. 127.090 — Thomas Preston.
N. 127.403 — Comercial e Industrial Clumbia S.A.
N. 127.577 — Nicolas Maralyi — Hochinger.
N. 128.552 — Valentin Gallucci.
N. 130.018 — Fabio Montez de Azevedo.
N. 139.019 — Fabio Montez de Azevedo.
N. 130.077 — Fabio Montez de Azevedo.
N. 130.149 — Cerâmica Funcional Prata Ltda.
N. 130.408 — Enrique Navarrete Acanal — e Natividade Alvarez.
N. 131.131 — Miles Laboratories Inc. — Arquivem-se os processos.

DIVERSOS

Ragis Kartoffelzucht Und Handelsgesellschaft M.B.H. — Nos pedidos de apostilas nos registros 313.446 — 313.447.
Façam-se as apostilas.

Termo:

- N. 361.552 — Marcenaria Catalana Ltda. — Arquive-se.
N. 374.349 — Hospital Jaragua S.A. — Arquive-se.

NOTICÁRIO

Retificações

Termo:

N. 116.305 — Privilégio de invenção para processo de preparar uma espuma de poliuretano — Requerente — Dunlop Rubber Company Limited — Pontos publicados em 29 de maio de 1964.

Privilégio de Invenção

TERMO Nº 124.584

De 1 de dezembro de 1960

Requerente: Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial.

Pontos característicos de: "Processo de Obtenção de Novo Derivado Metilado de Androstana" (Privilégio de Invenção).

1º Processo de obtenção de novo derivado metilado de androstana, caracterizado pelo fato de consistir essencialmente na degradação da cadeia lateral de galfa-metil 3,20-diceto libeta, 17-alfa, 21-trihidroxi delta 1,4-pregnadieno por meio de um agente oxidante, para obter o galfa-metil 3,17-diceto libeta-hidroxi delta 1,4-androstadieno.

2º Modo de execução do processo, segundo o ponto 1, caracterizado pelo ato de se efetuar a degradação da cadeia lateral pela ação do bismutato de sódio sobre uma solução do galfa-metil 3,20-diceto libeta, 17-alfa, 21-trihidroxi delta 1,4-pregnadieno no líquido acético aquoso.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 10 de dezembro de 1959 sob nº 812.672.

TERMO Nº 124.741

De 6 de dezembro de 1960

Requerente: Shell Internationale Research Maatschappij N. V. — Holanda.

Título: "Processo para a dessulfuração catalítica de óleos hidrocarbonados". (Privilégio de Invenção).

1º Um processo para a dessulfuração catalítica de óleos hidrocarbonados, caracterizado porque um óleo hidrocarbonado contendo enxofre, juntamente com vapor, é posto em contato, a uma temperatura na faixa de 350 a 450º C, e a uma pressão de ao menos 15 atm. abs., com um estabilizador contendo ao menos um sulfeto de um elemento de coluna esquerda do grupo VI da Tabela Periódica (cromo, molibdênio, tungstênio), e ao menos um sulfeto de um elemento do grupo de ferro (ferro, níquel, cobalto), dito catalisador sendo suportado em um veículo consistindo no todo ou em parte de alumina.

2º Um processo segundo o ponto 1, caracterizado porque a dessulfuração tem lugar a uma temperatura na faixa de 375 a 425º C.

3º Um processo segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado porque a dessulfuração tem lugar a uma pressão na faixa de 20 a 100 atm. abs., de preferência, de 30 a 75 atm. abs.

4º Um processo segundo quaisquer dos pontos 1 a 3, caracterizado porque o catalisador contém sulfato de cobalto e sulfato de molibdênio.

5º Um processo segundo quaisquer dos pontos 1 a 3, caracterizado porque o veículo do catalisador contém ao menos 90% em peso de alumina.

6º Um processo segundo quaisquer dos pontos 1 a 5, caracterizado porque a velocidade espacial horária líquida usada, fica na faixa de 0,25 a 4 Kg de óleo por litro do catalisador, por hora.

7º Um processo segundo quaisquer dos pontos 1 a 6, caracterizado porque a relação vapor-óleo hidrocarbonado usada é tal, que o número de moles de vapor por átomo grama de enxofre presente no material de partida, fica na faixa de 5 a 30.

8º Um processo para a dessulfuração catalítica de óleos hidrocarbonados, caracterizado por ser substancialmente conforme aqui descrito.

9º Um processo para a dessulfuração catalítica de óleos hidrocarbonados, caracterizado por ser substancialmente conforme acima descrito, particularmente com relação aos exemplos.

10. Óleos hidrocarbonados dessulfurados, caracterizados por serem obtidos pelo processo segundo quaisquer dos pontos precedentes.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 8 de dezembro de 1959, sob número 246.160.

TERMO Nº 124.817

De 9 de dezembro de 1960

Requerente: Schulz & Rackow Gasgeratebau Gesellschaft M. b. H., firma industrial e comercial alemã.

Pontos característicos de: "Válvula obturadora e de segurança para garrafas e outros vasos de pressão, destinados a armazenagem de gases e líquidos sob pressão" (Privilégio de Invenção).

1º Válvula de vedação e segurança para bujões de gás e outros vasos de pressão para armazenagem de gases e líquidos sob pressão, com válvula de segurança sob carga de mola disposta num furo longitudinal da haste

do corpo da válvula de vedação, saindo da câmara de pressão da caixa de válvula, caracterizada pelo fato de que o corpo de válvula possui uma parte de haste cilíndrica que suporta em sua face frontal, a vedação ou gacheta da válvula, e é provida em sua periferia de uma ranhura que aloja a gacheta anelar para vedação contra a caixa da válvula, cuja parte cilíndrica da haste se prolonga externamente por uma parte rosçada de maior diâmetro, a qual se atarracha numa rosca interna da caixa da válvula a qual possui coaxial com este furo, uma câmara cilíndrica de diâmetro reduzido, a qual em baixo se prolonga no assento de válvula e em cuja parede interna encosta a mencionada gacheta anelar da haste da válvula, sendo providos, externamente na caixa, salientes com que entram rebalços do manipulo regulador do corpo de válvula, e os quais formam um batente para o manipulo, a fim de limitar o movimento axial de abertura do corpo da válvula.

2º Válvula de vedação de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o furo longitudinal da haste da válvula de vedação comunica com a atmosfera por via de furos radiais intercomunicantes na haste da válvula e na caixa-alojamento da mesma.

3º Válvula de vedação e segurança de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizada pelo fato de que a haste cilíndrica de válvula que suporta em sua face frontal a gacheta da válvula de vedação, é construída de maneira a poder resolver, estando porém associada à parte restante da haste de válvula sem poder deslocar-se axialmente em relação à mesma.

4º Válvula de vedação e segurança de acordo com um ou vários dos pontos 1-3, caracterizada pelo fato de que a haste da válvula que apresenta o furo longitudinal, suporta em sua extremidade externa protuberante um manipulo cuja aresta inferior vem colocal-se sob os rebalços ou salientes providos na caixa da válvula, limitando deste modo o movimento de abertura da haste de válvula.

5º Válvula de vedação e segurança de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de que, na caixa da válvula, são providos dois salientes diametralmente opostos, e que na aresta inferior do manipulo é provido um rebalço que corresponde aos salientes em questão.

6º Válvula de vedação de acordo com um ou mais dos pontos 1-5, caracterizada pelo fato de ser provida de um tubo de prolongamento que se projeta do canal de gás.

7º Válvula de vedação de acordo com o ponto 6, caracterizada pelo fato de que o tubo de prolongamento é fixado no canal axial do corpo de válvula, de maneira a poder ser recuado juntamente com esse corpo de válvula de dentro da caixa de válvula.

TERMO Nº 125.783

De 6 de janeiro de 1961

Requerente: Yamata Iron & Steel Co., Ltd., firma industrial e comercial japonesa, estabelecida em Tóquio, Japão e Yokoyama Engineering Co. Ltd., uma companhia organizada sob as leis do Japão, sediada em Tóquio, Japão.

Pontos característicos de: "Processo e aparelho para recuperação, em estado não-queimado, dos gases residuais em conversores com insuflação do oxigênio pela sua parte superior" (Privilégio de invenção).

1º Processo para recuperar, em estado não-queimado, o gás residual ou perdido que emana de um conversor do tipo de insuflação pelo

tôpo, e também em um estado de calor constante, processo esse, caracterizado por compreender: a introdução forçada de um gás inerte em um manto vedatório, provido entre e ao redor da boca do conversor e a extremidade inferior de uma zona para arrefecimento do gás residual, de sorte que, tanto a boca do conversor como a extremidade inferior da zona para arrefecimento do gás residual, resultam isoladas contra seu contato com a atmosfera aberta; e o provimento, na zona para arrefecimento do gás residual, de uma pluralidade de canais de água refrigerante, destinada à absorção do calor sensível do gás residual.

2º Processo para recuperar, em estado não queimado, o gás residual ou perdido que emana de um conversor do tipo de insuflação pelo tôpo, e também em um estado de calor constante, processo esse, caracterizado por compreender: a introdução forçada de um gás inerte introduzido forçadamente no manto vedatório por via da válvula de exaustão e da válvula de jito; e um meio refrigerador endotérmico, consistindo em uma pluralidade de canais de água refrigerante para absorver o calor sensível do gás residual na zona de arrefecimento do gás, e uma válvula termostática automática, instalada na mencionada pluralidade de canais de água refrigerante.

3º Aparêlho de acordo com o ponto 4º, caracterizado pelo fato de que o gás inerte é introduzido sob pressão em um labirinto provido no meio de vedação que compreende o manto vedatório, entre a boca do conversor e a zona arrefecedora do gás residual.

6º Aparêlho de acordo com o ponto 4º, caracterizado pelo fato de ser mantida água quente em um tanque para esse fim, do qual é retirada uma quantidade predeterminada da água quente, independentemente da operação periódica de insuflação de oxigênio no conversor, mediante regulação do volume de escoamento da água em proporção ao calor sensível do gás residual por meio da dita pluralidade de canais de água refrigerante, e por meio da válvula termostática automática, instalada nessa pluralidade de canais de água refrigerante dentro da zona arrefecedora do gás residual.

TERMO Nº 127.822

De 22 de março de 1961

Requerente: FMC Corporation, sociedade industrial e comercial norte-americana.

Pontos característicos de: "Processo para preparação de ftalatos dialíticos" (Privilégio de invenção).

1º Processo para preparação de ftalatos dialíticos, em uma fase, de um ácido ftálico e halogeneto alílico, caracterizado pelo fato de se fazer reagir um mol de um ácido ftálico com um mol de carbonato de sódio e dois mols de um halogeneto alílico em uma só fase de reação, na presença de uma proporção catalítica de uma amina terciária ou um sal de amônio quaternário, sob condições substancialmente anidras, por esse meio produzindo diretamente o dito ftalato dialítico.

2º Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do halogeneto alílico ser o cloreto alílico.

3º Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do halogeneto alílico ser o cloreto metálico.

4º Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do ácido ftálico ser o anidrido ortoftálico.

5º Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do ácido ftálico ser o ácido isoftálico.

6º Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do catalisador ser uma tri (alcoil inferior) amina.

7º Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do catalisador ser um halogeneto de aliltrialcoilamênio

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 30 de março de 1960 e 30 de março de 1960, sob os ns. 18.508 e 18.514, respectivamente.

TERMO Nº 128.084

De 4 de abril de 1961

Requerente: Reinhold Hoffmann, alemão, engenheiro.

Pontos característicos de: "Jóia de Fantasia e molde para fabricá-la" (Privilégio de invenção).

1º Jóia de fantasia (peça de ornamentação), caracterizada pelo fato de consistir em um núcleo colorido e opaco, e em um invólucro de material transparente.

2º Jóia, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o núcleo apresenta uma superfície brilhante que reflete a luz.

3º Jóia, de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de que o núcleo consiste em uma esfera de metal cloxidado.

4º Jóia, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizada pelo fato de que o núcleo consiste em uma esfera de material sintético.

5º Jóia, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizada pelo fato de que o núcleo possui uma superfície iridescente.

6º Jóia, de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizada pelo fato de que a superfície do núcleo é enrugada.

7º Jóia, de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizada pelo fato de que o invólucro consiste em material sintético transparente, à base de resinas de poliácetil, poliestir, poliéster ou policarbonatos.

8º Jóia, de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizada pelo fato de que o núcleo possui prolongamentos (saliências) que atravessam o invólucro de jóia.

9º Jóia, em particular, pérola ou pedra de ornamentação de acordo com o ponto 8, caracterizada pelo fato de que os dois prolongamentos se situam em um eixo e apresentam um furo contínuo através deste eixo.

10º Jóia, de acordo com os pontos 9 ou 10, caracterizada pelo fato de que os prolongamentos terminam na superfície do invólucro.

11º Jóia, de acordo com os pontos 8 ou 9, caracterizada pelo fato de que os prolongamentos sobressaem da superfície do invólucro.

12º Jóia, de acordo com os pontos 1 a 11, caracterizada pelo fato de que os prolongamentos consistem em material transparente.

13º Jóia, de acordo com os pontos 1 a 12, caracterizada pelo fato de que os prolongamentos possuem uma cor diferente daquela do núcleo.

Finalmente, o depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Alemanha,

em 9 de abril de 1960, 7 de dezembro de 1960, 7 de dezembro de 1960, sob os ns. H. 39.127 IV e/75d, H. 41.145 IV e/75d, H. 41.145 IV e/75d, respectivamente.

TERMO Nº 133.041

De 29 de setembro de 1961

N. V. Phillips' Gloellampenfabrieken — Holanda.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a válvulas transmissoras. Privilégio de invenção.

1º — Aperfeiçoamentos em ou relativos e válvulas transmissoras, aplicável a frequência acima de 4 mc/s, na qual pelo menos um condutor de alimentação que conduz a corrente de alta frequência é provido de uma peça de contacto selada na parede de vidro por intermédio de uma tampa de metal, caracterizados pelo fato de um disco metálico em forma de anel ser ligada à tampa nas proximidades do ponto de selagem.

2º — Válvula transmissora, como a reivindicada no ponto 1, caracterizada pelo fato do diâmetro externo do disco ser pelo menos duas vezes maior que o diâmetro externo da tampa.

3º — Válvula transmissora, como a reivindicada no ponto 1, ou ponto 2, caracterizada pelo fato do anel ser fabricado com uma liga de cobre.

4º — Válvula transmissora, aplicável a frequências superiores a 4 mc/s, como a reivindicada no ponto 1, substancialmente constituída conforme a descrição aqui feita com referência ao desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.905, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda em 3 de outubro de 1960, sob nº 256.482.

TERMO Nº 133.229

De 6 de outubro de 1961

Rádio Corporation of América — Estados Unidos da América.

Título: Aparêlhos magnéticos de gravação e reprodução. Privilégio de invenção.

1º — Uma instalação embobinadora para um aparelho gravador e reproduzidor em fita compreendendo um elemento propulsor girável, um elemento propulsor girável, uma correira de material flexível acoplado os ditos elementos, um elemento propulsor enrolador de fita, um elemento propulsor reenrolador de fita, e dispositivos de junta com ação de cotovelo para manter a localização manual dos mecanismos propulsor, outrossim, para uma posição desligada, quer na posição de reprodução da gravação quer na posição de re-enrolamento, caracterizada pelo fato de uma parte da dita correira, quando o dito aparelho se encontrar na sua posição de reprodução da gravação, estar em acoplamento propulsor com o dito elemento propulsor de enrolamento da fita, e dispositivos de controle sensíveis a colocação do dito aparelho na sua posição de re-enrolamento, para distender e desacoplar a dita correira do dito elemento propulsor de enrolamento da fita e para acoplar a dita correira com o dito elemento propulsor de re-enrolamento.

2º — Uma instalação embobinadora de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do elemento propulsor de enrolamento da fita se situar no mesmo plano no qual a dita correira se situa quando ela se desloca ao

redor dos ditos elementos propulsores e propélicos e estar também localizada dentro dos limites da dita correira, o dito elemento propulsor de enrolamento da fita sendo acionado pela dita correira durante o seu deslocamento do dito elemento propélico para o dito elemento propulsor e para o dito elemento propulsor de re-enrolamento da fita, em resposta a distensão da dita correira pelos ditos dispositivos de controle, sendo acionados pela dita correira durante o seu deslocamento do dito elemento propulsor para o dito elemento propélico.

3º — Uma instalação embobinadora, de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato dos ditos dispositivos de controle compreenderem um braço centralmente pivotado sobre o eixo, sobre o qual o dito elemento propulsor de enrolamento da fita é disposto para girar, o dito braço tendo rolos intermediários localizados nas extremidades opostas do mesmo, um braço de controle ligado com uma extremidade do dito braço pivotado para girar o dito braço pivotado em torno do seu ponto pivot quando o dito aparelho é deslocado da sua posição de gravação reprodução para sua posição de re-enrolamento, em consequência do que os ditos rolos intermediários distenderão as partes da dita correira situadas em lados opostos do dito elemento propulsor de enrolamento da fita.

4º — Uma instalação embobinadora, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do dito elemento propulsor de enrolamento da fita se situar no mesmo plano em que a dita correira se situa quando deslocada em torno dos ditos elementos propulsores e propélicos e estar também localizada dentro dos limites da dita correira, o dito elemento propulsor de enrolamento da fita e o dito elemento propulsor de re-enrolamento da fita cada um sendo propélico, quando o dito aparelho se encontra respectivamente e a dita fita é distendida pelos ditos dispositivos de controle, pela dita correira durante o seu deslocamento do dito elemento propulsor, para o dito elemento propélico.

5º — Uma instalação embobinadora, de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato dos ditos dispositivos de controle compreenderem um braço centralmente pivotado no eixo sobre o qual o dito elemento propulsor de enrolamento da fita é disposto para girar, o dito braço tendo um rolo intermediário numa extremidade e um braço de controle afixado a sua extremidade oposta, a dita correira sendo distendida pelo rolo intermediário sobre o dito braço pivotado quando gira em torno do seu ponto pivot em resposta ao deslocamento do dito braço de controle quando o dito aparelho é deslocado da sua posição de gravar-reproduzir para sua posição de re-enrolamento.

6º — Uma instalação embobinadora, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato da dita correira ser geralmente de seção transversal circular e pelo menos um dos ditos elementos propulsores ter uma superfície cilíndrica em torno do qual a correira é passada, a dita superfície do dito primeiro elemento tendo uma ranhura na mesma se estendendo em torno da dita superfície com a dita ranhura tendo uma largura inferior ao diâmetro da dita correira.

7º — Uma instalação embobinadora, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato dos ditos dispositivos de controle compreenderem um primeiro braço de controle deslável para a posição operativa para efetuar acionamento do dito elemento propulsor de enrolamento da fita pela dita correira e um segundo braço de controle associado com o dito elemento propulsor de enrolamento da

fita, um elemento de controle girável acoplado com cada um dos ditos braços de controle para proporcionar juntas com ação de cotovelo separadas com os mesmos e compreendendo os ditos dispositivos de junta com ação de cotovelo, e dispositivos para alternativamente deslocar o dito elemento de controle girável numa direção para deslocar uma das ditas juntas com ação de cotovelo para além de seu ponto morto e colocar a dita primeira junta com ação de cotovelo e deslocar o dito elemento de controle na direção oposta para deslocar a outra das ditas juntas com ação de cotovelo para, além de sua posição de centro morto e estabelecer a dita outra junta com ação de cotovelo.

8º — Uma instalação embobinadora de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato de serem também proporcionados dispositivos sensíveis a tensão da fita para girarem o dito elemento de controle para deslocar uma junta de ação de cotovelo estabelecida para além da posição de centro morto e desengatar a dita junta de ação de cotovelo para desse modo paralisar o deslocamento da fita sempre que qualquer extremidade da fita for atingida durante uma operação de enrolamento.

9º — Uma instalação embobinadora, de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato do dito segundo braço de controle ter associado com o mesmo dispositivo de freio para entrarem em contacto com e paralisarem o dito elemento propulsor de enrolamento da fita sempre que qualquer uma das fitas juntas com ação de cotovelo for desengatada e retornada a sua posição desarmada inicial.

10º — Uma instalação embobinadora, de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato do dito segundo braço de controle ter associado com o mesmo um interruptor elétrico através do qual passa a energia para a dita instalação embobinadora, os contactos do dito interruptores sendo interrompidos sempre que qualquer uma das ditas juntas com ação de cotovelo for desarmada ou desengatada e retornada a sua posição desarmada inicial, em consequência do que a dita instalação embobinadora é eletricamente incapaz.

11º — Uma instalação embobinadora, de acordo com o ponto 7, e na qual é também incluído um interruptor de gravar — reproduzir propélio para a posição de reproduzir e deslocável para a posição de gravar, caracterizada por um braço de engate do dito interruptor, uma alavanca arrastada por mola pivotavelmente montada junto ao dito braço de engate para engatar o dito braço quando o dito interruptor é deslocado para a posição de gravar e dispositivos acoplado o dito segundo braço de controle com a dita alavanca orientada por mola para pivotar a dita alavanca orientada por mola numa direção para liberar o dito braço de engate sempre que uma operação de gravar for terminada e a dita instalação de embobinar for paralizada.

12º — Uma instalação embobinadora, de acordo com o ponto 11, e adaptada para empregar com um cartucho de fita, caracterizada pelo fato de serem proporcionados dispositivos detectores para detectarem um arranjo identificador no dito cartucho de fita indicando que a fita no dito cartucho de fita é uma fita pré-gravada, os ditos dispositivos detectores funcionando para prevenir a rotação do dito interruptor de gravar-reproduzir para a sua posição de gravar.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos E.E.U.U. da América, em 26 de outubro de 1950, sob nº 65.028.

TERMO N.º 91.720
De 19 de dezembro de 1956

Requerente — Nicolas Darvas — São Paulo — Capital.

Título — Aperfeiçoamentos em ou relativo a aparelhos elétricos giratórios, especialmente exaustores — Patente de invenção.

1.º Aperfeiçoamentos em ou relativo a aparelhos elétricos giratórios, especialmente exaustores, caracterizado por um disco disposto com aberturas no centro do aparelho e quem da respectiva hélice; — em que ditas aberturas são de preferência circulares; — em que as mesmas aberturas se acham distribuídas em torno de um foco luminoso, por exemplo uma lâmpada; — e em que esse corpo luminoso ocupa o centro do disco.

2.º Aperfeiçoamentos em ou relativo a aparelhos elétricos giratórios, especialmente exaustores, reivindicado em 1, caracterizado mais pelo fato do disco acórdado com o ponto 1 e respectivo foco luminoso, ficarem cobertos por uma tampa troncônica, que impede a passagem ou exteriorização da luz para a frente do aparelho; em que os raios luminosos são dirigidos para o interior do aparelho, através as referidas aberturas do disco, raios esses que se projetam em jatos contínuos sobre a hélice em movimento, daí resultando um efeito ótico altamente atrativo, ao mesmo tempo atestando, pelo efeito luminoso sobre o corpo em rotação, o funcionamento do aparelho, sendo que o efeito luminoso é completamente diferente quando o corpo giratório está parado.

3.º O aperfeiçoamento em ou relativo a aparelhos elétricos giratórios, reivindicado em 1 e 2, caracterizado finalmente pela adaptação de um disco colorido ou multicor sobre o disco perfurado do aparelho, para se obterem jatos de luz coloridos ou multicoloridos sobre o corpo em movimento, aumentando assim o efeito ótico decorrente do efeito luminoso sobre a hélice em rotação.

4.º Aperfeiçoamentos em ou relativo a aparelhos elétricos giratórios, especialmente exaustores, reivindicado em 1, 2 e 3, substancialmente como descrito e representado no desenho junto.

TERMO N.º 99.526
De 10 de dezembro de 1957

Requerente — Edson Antônio D'Angelo — São Paulo — Capital

Título — Nova disposição em aquecedores para mamadeiras Modelo de utilidade.

1.º Nova disposição em aquecedores para mamadeiras, caracterizado essencialmente pelo fato da tampa do recipiente ser disposta superiormente com uma reentrância onde são depositados essências e perfumes, em líquido, pó ou sólido e vaporizados pela ação do vapor de água formado no interior do aquecedor passante por um orifício disposto logo acima

da dita reentrância em contacto com as essências e perfumes nela depositados.

2.º Nova disposição em aquecedores para mamadeiras, reivindicado em 1, substancialmente como descrito e representado no desenho junto.

TERMO N.º 104.813
De 29 de agosto de 1958

Ettore Manzolini — Itália.

Título — Propulsor para bombas de fuzil — Privilégio de invenção.

1.º Propulsor para bombas de fuzil, caracterizado, substancialmente, pelo fato de ser constituído por uma câmara de combustão que se comunica, diretamente, com o exterior através de duas ou mais aberturas ou orifícios independentes da parte de encaixe do fuzil.

2.º Propulsor para bomba de fuzil, de acordo com o ponto 1, caracterizado, substancialmente, pelo fato de ficarem os referidos orifícios inclinados ou oblíquos em relação ao eixo longitudinal do propulsor, visando a assegurar a divergência dos respectivos jatos e ou de rotação de toda a bomba.

3.º Propulsor para bombas de fuzil, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de apresentar uma abertura de comunicação entre o propulsor e o fuzil, capaz de permitir que os gases deste último determinem a inflamação da carga de propulsão, diretamente ou por intermédio de uma eventual carga iniciadora auxiliar.

4.º Propulsor para bombas de fuzil, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de estar intercalado, entre o propulsor e o fuzil, um dispositivo de retardamento da combustão, capaz de retardar a subida do propulsor.

5.º Propulsor para bombas de fuzil, de acordo com um ou mais dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o referido propulsor se comunica, ainda, com uma câmara auxiliar dotada de, pelo menos, uma parede móvel — membrana e ou embolo — capaz de determinar, sob o efeito dos gases do propulsor, a ativação da bomba.

6.º Propulsor para bombas de fuzil, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que a ativação da referida bomba é retardada mediante a disposição de um dispositivo de retardamento apropriado que intercepta a comunicação entre o propulsor e a câmara auxiliar.

7.º Propulsor para bombas de fuzil, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de compreender uma válvula de retenção na passagem destinada aos gases e que vai do cano do fuzil à câmara que contém a mistura de propulsão.

8.º Propulsor para bombas de fuzil, de acordo com quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que parte da

mistura de propulsão é revestida, de maneira a ser retardada a ativação da bomba.

9.º Propulsor para bombas de fuzil, de acordo com 1 ou mais dos pontos precedentes, substancialmente, de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália em 20 de setembro de 1957.

TERMO N.º 109.383
De 25 de março de 1959

Patente de modelo de utilidade da invenção de "Novo detalhe construtivo de máquinas de costura com o eixo prégio de gira-brequeim e bielas". José Joaquim da Motta — Goiânia — Estado de Goiás.

1º — Aperfeiçoamento em máquinas de costura, caracterizado por estabelecer-se a sincronização dos movimentos do eixo superior ao inferior, através do gira-brequeim e bielas conjugados, sendo que dito brequeim é dotado de duas ou mais curvaturas praticadas em cada eixo, num grau inferior a 180º curvaturas essas paralelas e equidistantes, ligadas por bielas.

2º — Aperfeiçoamentos em máquinas de costura, de acordo com o ponto anterior, tudo substancialmente como aqui descrito e representado esquematicamente nos desenhos anexos.

TERMO N.º 114.131
De 21 de outubro de 1959

Requerente: Anglo Paper Products, Limited — Canadense.

Título: "Sistema de drenagem de extremidade úmida para máquinas de papel" — Privilégio de invenção.

1º — Aparelho para efetuar a drenagem de uma suspensão líquida sobre a tela de formação de uma máquina de fazer papel, tendo uma espátula para fornecer dita suspensão líquida sobre dita tela e uma caixa de sucção, situada abaixo dessa tela e disposta de modo a receber uma parte da mesma, caracterizado pelo fato da dita caixa de sucção definir uma trajetória arqueada do percurso da dita porção de dita tela e meios providos para ajustar a tensão da dita tela para manter um predeterminado raio de curvatura na dita porção da dita tela.

2º — Aparelho de drenagem como definido no ponto característico 1º, caracterizado por ter a dita tela uma tensão aproximadamente de acordo com a equação:

$$T = PR$$

onde T é a tensão em libras por pé, P é a queda da pressão de atrito através a tela na dita caixa em libra por pé quadrado, e R é o raio de curvatura da dita porção arqueada em pés.

3º — Aparelho de drenagem como definido nos pontos característicos números 1º ou 2º, caracterizado por ter a dita máquina um rôlo de cabeceira e rôlo de massar ou estender a massa, estando a dita caixa de sucção localizada entre os ditos rôlos e tendo a parte superior aberta, paredes laterais, estendendo-se acima da parte móvel superior da dita tela, e partes extremas cada uma tendo meios dispostos acima da dita seção móvel,

superior, da tela por meio do que a dita seção móvel superior tem uma porção arqueada dentro da dita caixa, constituído a dita trajetória arqueada.

definido nos pontos característicos xa, constituído a dita trajetória aracterísticos precedentes, caracterizado por incluir um rôlo de tensão acoplado a seção móvel inferior da dita tela, para imprimir um grau de tensão predeterminado.

9º — Aparelho de drenagem como definido nos pontos característicos números 3 ou 4, caracterizado por constituir a dita seção móvel superior da dita tela, a porção maior da dita seção móvel superior da dita tela, entre os ditos rolos.

10º — Aparelho de drenagem como definido nos pontos característicos números 3º, 4º ou 5º, caracterizado por estar a dita porção arqueada da dita tela substancial e livremente suspensa dentro da dita caixa de sucção.

11º — Aparelho de drenagem como definido nos pontos característicos 3º, 4º, 5º ou 6º, caracterizado por estar a dita caixa de sucção localizada bem adjacente ao dito rôlo de cabeceira para receber a seção móvel superior da dita tela diretamente do rôlo de cabeceira.

12 — Aparelho de drenagem como definido nos pontos característicos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, caracterizado por uma das ditas paredes externas, estar localizada nas proximidades do dito rôlo de cabeceira e a outra das ditas paredes externas estar localizada nas proximidades do dito rôlo massador ou extensor por meio do que a dita trajetória arqueada do percurso é imprimida a toda seção superior móvel da dita tela.

13º — Aparelho de drenagem como definido nos pontos característicos 1º ou 2º, caracterizado por ter a dita máquina um rôlo de cabeceira, e um rôlo suportador para a dita tela, espaçado em relação ao rôlo de cabeceira, estando a dita caixa de sucção localizada abaixo da porção maior da seção móvel, superior da dita tela, entre os ditos rolos, e um rôlo de tensão, acoplado a parte inferior da seção móvel da dita tela, para imprimir um predeterminado grau de tensão à dita tela.

14 — Aparelho de drenagem como definido no ponto característico 9, caracterizado por um rôlo na dita caixa, acoplado a dita tela, para definir duas trajetórias de percurso, substancialmente arqueadas, da dita porção maior, o dispositivo para aplicar sucção à tela em cada uma das ditas trajetórias de percurso.

15 — Aparelho de drenagem como definido no ponto característico nº 10, caracterizado por incluir uma divisão na caixa que se estende do fundo da dita caixa até um ponto adjacente ao rôlo, mencionado por último, que divide a dita caixa em partes substancialmente independentes.

16 — Aparelho de drenagem como definido nos pontos característicos números 1 ou 2, caracterizado por ter a dita caixa de sucção uma superfície curva côncava, definindo a dita parte arqueada da trajetória de percurso, uma faixa impermeável entre a dita superfície côncava e a dita tela e dispositivo para fornecimento de água para lubrificação entre a dita faixa e a dita superfície curva côncava.

17 — Aparelho de drenagem como definido nos pontos característicos 1 ou 2, caracterizado por ter a dita caixa de sucção um fundo inclinado, tendo o dito fundo uma fenda para descarregar água da dita caixa, uma caixa espargidora, comunicada com a dita fenda e dispositivo para aplicação de sucção à dita caixa espargidora.

18 — Aparelho de drenagem como definido nos pontos característicos 1

ou 2, caracterizado por ter a dita máquina um rôlo de cabeceira, um rôlo massador, e uma pluralidade de rolos de mesa, acoplado a seção superior móvel da dita tela, entre os rôlo de cabeceira e o massador, estando a dita caixa de sucção localizada entre o dito rôlo de cabeceira e os ditos rolos de mesa.

15 — Aparelho de drenagem como definido nos pontos característicos 1 ou 2, caracterizado por ter a dita máquina um rôlo de cabeceira, um rôlo massador, uma pluralidade de rolos de mesa e uma pluralidade de caixas de sucção, acoplado a seção superior móvel da dita tela, estando a dita caixa de sucção localizada entre os rolos de mesa e a dita pluralidade de caixas de sucção.

16 — Aparelho de drenagem como definido nos pontos característicos 1 ou 2, caracterizado por ser a extensão longitudinal da trajetória arqueada do percurso, uma porção substancial do comprimento da dita tela.

17 — Aparelho de drenagem como definido no ponto característico 16, caracterizado por não ser a dita porção da dita tela, no interior da dita caixa, substancialmente suportada para mover-se substancial e livremente através a dita trajetória arqueada do percurso.

18 — Aparelho de drenagem como definido nos pontos característicos números 1, 2, 16 ou 17, caracterizado por incluir uma faixa móvel sem fim, interposta entre a dita caixa de sucção e a dita tela e acoplado a dita tela na dita trajetória arqueada do percurso.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1961.

TÉRMO Nº 114.512

De 5 de novembro de 1959

Título: "Tampa para bacia sanitária" — Modelo de utilidade.

Requerente: Atma Paulista S. A., Indústria e Comércio — São Paulo — Capital.

1º — "Tampa para bacia sanitária", formada por assento e tampa, que o recobre completamente, confeccionados em plástico, de preferência flexível, caracterizada pelo fato de que o assento, posteriormente, apresenta região tubular, circundada superiormente por projeção da tampa, projeção essa dotada de abas correspondentes aos topos do tubo e dotadas de orifícios correspondente ao canal do mencionado tubo, sendo este e as referidas abas atravessados por peças plásticas em forma de "L", com um ramo liso e o outro rosqueado e portador de porca igualmente plástica, estando provido, junto à curvatura, de gola circundante.

2º — "Tampa para bacia sanitária", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e representado nos desenhos anexos.

TÉRMO Nº 116.755

De 4 de Fevereiro de 1960

Requerente: Shell Internationale Research Maatschappij N.V., Holanda.

Título: «Processo para extração e recuperação de hidrocarbonetos aromáticos a partir de u'a mistura líquida de hidrocarbonetos». — Privilégio de Invenção.

1º — Um processo para extração e recuperação de hidrocarbonetos aromáticos a partir de uma mistura líquida de hidrocarbonetos, compreendendo as operações de: introduzir a mistura em um sistema de extração em contra-corrente,

de estágios múltiplos; introduzir um solvente, contendo água dissolvida, em uma extremidade do sistema; manter o sistema de extração sob uma pressão suficiente para conservar em estado líquido os componentes da mistura e manter estes componentes em uma temperatura elevada; retirar um refinado pobre em aromáticos e em solvente, a partir da mesma extremidade do sistema na qual o solvente é introduzido; retirar uma fase extrato rica em hidrocarbonetos aromáticos na outra extremidade do sistema; fracionar a referida fase extrato em uma zona de fracionamento, a fim de libertar u'a mistura de hidrocarbonatos aromáticos e não aromáticos, dito fracionamento sendo efetuados uma pressão mais baixa do que a pressão reinante no sistema de extração condensar os vapores assim libertados e reenviar o condensado à zona de extração; conduzir o restante da fase extrato a uma zona de destilação, operando sob pressão subatmosférica, na qual a separação é efetuada entre hidrocarbonatos e solvente, vapor direto sendo introduzido na mencionada zona; e retornar solvente substancialmente isento de hidrocarboneto e contendo água dissolvida ao sistema de extração, dito processo sendo caracterizado por manter a temperatura do sistema de extração entre 140°C e 170°C; introduzir um solvente aromático seletivo, de alto ponto de ebulição, tendo uma temperatura de ebulição sob pressão atmosférica dentro do intervalo de 225°C a 295°C e contendo não mais do que 2% em peso de água, em uma extremidade do sistema de extração; resfriar a fase extrato retirada do sistema de extração pelo menos 15°C para uma temperatura entre 115°C e 150°C; introduzir a fase extrato assim resfriada, sem vaporização inflamável apreciável, na zona de fracionamento, a qual é operada a uma pressão de pelo menos 1,5 atmosferas, a uma temperatura de tpo entre 115°C; condensar os vapores da mencionada zona de fracionamento e reciclá-los para o sistema de extração, após remover substancialmente toda a água presente como uma segunda fase líquida, os vapores condensados sendo introduzidos no sistema de extração na extremidade em que a fase extrato é retirada e/ou em um ponto intermediário; e efetuar a separação entre solvente e hidrocarbonetos do restante da fase extrato a uma pressão inferior a 0,5 atmosfera absoluta, na zona de destilação a uma temperatura de fundo de pelo menos 145°C, dita temperatura de fundo sendo pelo menos 10°C mais baixa do que a temperatura de fundo na zona de fracionamento.

2 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da mistura alimentada ser uma gasolina cataliticamente reformada ou uma fração da mesma.

3 — Um processo de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato do material de partida ter um ponto de corte superior não mais alto do que 150°C.

4 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do material de partida fornecido ao sistema de extração ser introduzido na extremidade, ou pelo menos perto da extremidade, do sistema de extração, na qual a fase extrato é retirada.

5 — Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato do material de alimentação ser introduzido no primeiro ou no segundo estágio teórico do sistema de extração.

6 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato dos vapores condensados substancialmente isentos de água serem introduzidos no primeiro ou no segundo estágio teórico do sistema de extração.

7 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da fase extrato ser introduzida na zona de fracionamento, no topo ou perto do topo desta zona.

8 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da relação gravimétrica do material em estado de vapor presente na fase extrato ao penetrar na zona de fracionamento para material fresco alimentado ao sistema de extração, ser menor do que 5:100.

9 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de nenhum vapor estar presente na fase extrato que penetra na zona de fracionamento.

10 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da temperatura no sistema de extração ser 150°C, a temperatura da fase extrato rica em aromático que penetra na zona de fracionamento ser 128°C, a temperatura de topo na zona de fracionamento ser 128°C, a temperatura de fundo na zona de fracionamento ser 175°C, a temperatura de topo na zona de destilação ser 85°C e a temperatura de fundo na zona de destilação ser 155°C; a pressão no sistema de extração ser 5,0 atmosferas absolutas, a pressão na zona de fracionamento ser de 1,8 atmosferas absolutas e a pressão na zona de destilação ser de 0,2 atmosfera absoluta.

11 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do solvente ser dietileno glicol, dipropileno glicol ou u'a mistura destes compostos.

12 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 10, caracterizado pelo fato do solvente ser sulfolana.

13 — Um processo para extração e recuperação de hidrocarbonetos aromáticos a partir de u'a mistura líquida de hidrocarbonetos contendo um ou mais hidrocarbonetos aromáticos, caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito com referência ao exemplo e ao desenho anexo.

14 — Hidrocarbonetos aromáticos caracterizados pelo fato de serem obtidos pelo processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Artigo 21 do Decreto-Lei nº 74903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 6 de fevereiro de 1959, sob nº 4.243.

TÉRMO Nº 119.831

(de 31 de maio de 1960)

Requerente: General Motors Corporation — Norte-americana.

Título: «Vela de Ignição». — Privilégio de Invenção.

1º — Uma vela de ignição compreendendo um invólucro de metal, um isolador de cerâmica fixado no dito invólucro tendo um furo central estendido através dali, um fio eletrônico central de metal fixado no furo central do dito isolador tendo uma superfície extrema in-

ferior plana, e um fio eletrôdo da massa em metal soldado à extremidade inferior do dito invólucro e tendo uma parte extrema plana que se estende radialmente para dentro e terminando numa relação afastada paralela com a extremidade inferior plana do dito fio de eletrôdo central, caracterizada pelo fato de que a parte inferior do dito fio de eletrôdo central é geralmente cilíndrico e tem uma pluralidade de recortes dispostos circunferencialmente de tal forma que a extremidade plana do dito fio de eletrôdo central apresenta uma pluralidade de pontos estendidos para fora dispostos circunferencialmente à ponta extrema plana do dito eletrôdo da massa.

2º — Uma vela de ignição de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que os ditos recortes dentados são alongados e estendem-se axialmente.

3º — Uma vela de ignição de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizada pelo fato de que o ângulo definido por cada um dos pontos que se estendem para fora não é maior do que aproximadamente 90°.

4º — Uma vela de ignição de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizada pelo fato de que o número de recortes dentados ou pontos não é menor do que oito.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 18 de junho de 1959, sob nº 821.303.

TÉRMO N.º 126.251

(de 31 de janeiro de 1961)

Requerente: Ab Electrolux — Sueca.

Título: «Armação de Construção Auto-Sustentada para Pisos, Paredes e Semelhantes». — Privilégio de Invenção.

1º — Uma armação ou arcabouço de construção desmontável, e auto sustentada para pisos, paredes e semelhantes consistindo de vigas longitudinais e transversais propositadamente ed dimensões modulares, que são dispostas em alinhamento e em ângulo entre si e as extremidades justapostas dos quais são ligados por intermédio de uma junção aparafusada compreendendo um parafuso de retenção perpendicularmente dispostos ao plano do arcabouço e ligando as vigas por intermédio de duas chapas de ligação, caracterizada pelo fato de cada viga ser provida de duas superfícies extremas angularmente dispostas, cada uma das quais se assenta contra uma superfície extrema das vigas transversais adjuacentes, dessa forma no centro de interseção da viga é aberto um furo para receber o parafuso de retenção.

2º — Uma armação, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato das vigas serem compostas de pelo menos dois elementos de viga paralelamente dispostos, espaçados entre si e ligados pelas suas extremidades por intermédio de um flange constituindo as ditas superfícies extremas angularmente dispostas.

3º — Uma armação, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizada pelo fato dos elementos de viga constituídos pelas vigas longitudinal e transversal do arcabouço consistirem de perfis em U ou I preferivelmente compostos de chapa delgada.

4º — Uma armação, de acordo com o ponto 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato dos elementos de viga constituídos pelas vigas longitudinal e transversal consistirem de perfis em U ou I e pelo

fato dos elementos de viga que constituem as vigas transversais do arcabouço consistirem de perfis em I com menor altura que os perfis U e I mencionados.

5º — Uma armação, de acordo com quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do flange ser ligado com ou produzido nos mesmos elementos das almas dos elementos da viga.

6º — Uma armação, de acordo com os pontos 1-5, caracterizada pelo fato do ângulo entre as superfícies extremas do flange da viga ser de 90°.

7º — Uma armação, de acordo com quaisquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato dos flanges de quatro vigas se assentarem uns contra outros com suas extremidades se justapondo no plano das vigas e formando uma cruz, sobre a qual as chapas de ligação se agarram de um ou de outro lado das vigas.

8º — Uma armação, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato do furo para o parafuso de retenção ser formado entre os flanges no centro da cruz.

9º — Uma armação, de acordo com quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de cada chapa de ligação ser provida com ranhuras ou paredes que se erguem perpendicularmente da chapa para receberem as partes marginais dos flanges que se assentam entre elas.

10º — Uma armação, de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato de cada chapa de ligação ser provida de um elemento guia central atuando no interior do furo para o parafuso de retenção.

11º — Uma armação, de acordo com o ponto 9 ou 10, caracterizada pelo fato de cada chapa de ligação no seu lado oposto ao elemento-guia ser provida de uma reentrância central para receber a cabeça ou porca do parafuso de retenção que atravessa a chapa de ligação pelo furo existente no elemento guia.

TÉRMO N.º 126.462

De 7 de fevereiro de 1961

Armações de Aço Probel S. A. — Rua Vilela n.º 337 — São Paulo

Nôvo tipo de descança-braço adaptável a encostos de assentos de automóveis — Modelo de utilidade.

1º Nôvo tipo de descança-braço adaptável a encostos de assentos de automóveis, caracterizado pelo fato do descança-braço ser constituído de um suporte e de uma estrutura, metálicos, sendo uma das extremidades do suporte dobrada duplamente, formando uma catoneira ou mão francesa para a sua fixação na parte superior do encosto do banco do veículo, e a outra extremidade provida de orelhas furadas nas quais é adaptada a estrutura do descança-braço, formando assim articulação desta com o suporte e sendo, tanto este como o descança-braço, estofados, de forma que ambas estas peças constituem o descança-braço escamoteável, o qual pode ser aplicado facilmente em qualquer encosto para banco de veículo motorizado.

2º Nôvo tipo de descança-braço adaptável a encostos de assentos de automóveis, como reivindicado em 1.º, como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos, para os fins em vistas.

TÉRMO N.º 126.623

De 13 de dezembro de 1960

Requerente — Novigraf, Indústria e Comércio de Materiais de Escritório — São Paulo — Capital.

Título — Suporte pigmentado para correção de erros datilográficos — Patente de invenção.

1º Suporte pigmentado para correção de erros datilográficos, caracterizado pelo fato de uma folha de papel ou outro material adequado, de tamanho e formato convenientes, apresentar uma face coberta com uma pigmentação adequada de cor branca, como agente de correção de erros datilográficos.

2º Suporte pigmentado para correção de erros datilográficos, como reivindicado em 1, caracterizado, ainda, pelo fato de que dita pigmentação, por ação das teclas da máquina de escrever, se destaca do suporte, este tendo sido prévia e adequadamente ajustado sobre o erro datilográfico, transferindo-se à folha datilográfica e cobrindo a palavra ou a letra erroneamente escrita, permitindo assim uma rápida e perfeita correção.

3º Suporte pigmentado para correção de erros datilográficos, substancialmente como descrito, reivindicado a representado no desenho junto.

TÉRMO N.º 126.764

De 16 de fevereiro de 1961

Requerente — Ezio de Felice — Italiano.

Título — Processo e estrutura para a construção rápida de pavilhões e coberturas — Privilégio de invenção.

1º Um processo para a construção rápida de pavilhões, caracterizado por consistir em pre-dispor pinos suporte sobre o solo; ir na base do trabalho os elementos de suporte t de carga da estrutura; ligar esses elementos, um a um aos ditos pinos; erguer, em seqüência, os elementos de suporte de carga, girando-os em torno dos ditos pinos; e ligar cada um dos referidos elementos, ao longo de seu contorno, ao elemento seguinte pre-disposto sobre o solo, até que a estrutura de suporte de carga tenha sido completada.

2º Uma estrutura de acordo com o ponto 1, caracterizada porque os elementos de ligação consistem de cordas recebidas dentro de membros ôcos, destinados apenas à fase de levantamento, e terminando em ambas as extremidades por moles ligadas aos elementos de suporte de carga adjacentes.

3º Uma estrutura de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada por compreender numerosos pares de pinos suporte, sobre cada um dos quais está montada uma série de elementos de suporte de carga ligados entre si.

4º Uma estrutura de acordo com os pontos 2 e 3, caracterizada porque os pinos suporte consistem de uma placa base, levando sobre ela um suporte onde é montado rotativamente um setor circular cujo raio é menor do que a altura do pino com relação à placa, e provido de membros radiais que se projetam sobre os quais estão articuladas as extremidades dos elementos de suporte de carga.

5º Uma estrutura de acordo com os pontos 3 e 4, caracterizada porque os referidos suportes consistem de uma placa base sobre a qual está montado giratoriamente um meio tambor provido de conexões radiais para ligar articuladamente os elementos de suporte da carga, essa placa base sendo provida de uma fenda sob a qual é escavado um recesso no solo, destinado a receber uma porção do mencionado meio tambor.

6º Uma estrutura de acordo com os pontos 2 a 5, caracterizada porque os suportes consistem de placas base providas de um suporte sobre o qual estão articulados dois ou mais setores circulares que levam conexões de articulação para a montagem dos elementos de suporte de carga.

7º Um processo e uma estrutura para a rápida construção de pavilhões, de acordo com os pontos 1 a 6 a substancialmente como descrito e mostrado.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 16 de fevereiro de 1960, sob n.º 41.203.

TÉRMO N.º 127.798

De 21 de março de 1961

Patente de Privilégio de Invenção da invenção de «Nôvo Plug Macho Desmontável».

Requerente — S. A. de Materiais Elétricos SAME — Capital do Estado de São Paulo.

1º Nôvo modelo de plug macho desmontável, caracterizado por considerar em duas partes independentes, que se encaixam por intermédio de reentrâncias existentes nas bordas.

2º Nôvo modelo de plug macho desmontável, de acordo com o ponto 1, caracterizado ainda por que ditas partes se justapõem, levando uma braçadeira de fixação das partes.

3º Nôvo modelo de plug macho desmontável, tudo substancialmente como aqui descrito e representado nos desenhos anexos

TÉRMO N.º 120.187

De 14 de junho de 1960

Requerente: Yoshihide Hagiwara - Japão.

Título: «Composição nutridora e restauradora para cabelos». — Privilégio de Invenção. — Monisen, Leonardos & Cia.

1º Uma composição nutridora e restauradora de cabelos, caracterizado pelo fato de compreender, pelo menos

um dos componentes amargos de uma planta genciana ou uma planta análoga a esta, numa quantidade suficiente para manifestar ações nutritivas de cabelo e de crescimento de cabelo, e um diluente que não causa dano à vida animal, particularmente as superfícies de pele da mesma.

2º Uma composição de acordo com o ponto característico 1, caracterizada pelo fato do dito diluente ser escolhido do grupo que consiste de pós, unguentos, pomadas, aerosol e líquidos.

3º Uma composição nutritiva e restauradora de cabelos, caracterizada pelo fato de conter, como o seu ingrediente eficaz, um extrato de uma planta genciana, tendo dito extrato sido extraído por, pelo menos, um dos solventes escolhido a do grupo que consiste de água, água quente, e álcoois.

4º Uma composição nutritiva e restauradora de cabelos, caracterizada pelo fato de conter um extrato obtido mediante extração com, pelo menos, um dos solventes escolhido do grupo que consiste de água, água quente, e álcoois, de uma planta contendo, quer um componente idêntico a qualquer um dos componentes amargos de uma planta genciana, quer uma substância capaz de se tornar idêntica a qualquer um dos ditos componentes amargos, por meio de hidrólise ou por uma reação química na superfície da pele ou dentro da estrutura cutânea, estando dito extrato contido num diluente que não causa dano à vida animal.

5º Uma composição nutritiva e restauradora de cabelos, caracterizada pelo fato de conter, numa quantidade suficiente para manifestar ações de crescimento de cabelo, pelo menos uma substância escolhida do grupo que consiste de (1) glucosídeos amargos, tais como swertiamarina, gentiopicrina, meliastina, awertianolína, gentiagina, e outros, (2) os produtos de decomposição de glucosídeos amargos, tais como eritroceturina, swertianol e outros, e (3) um alcalóide gencianina, estando dita substância contida num diluente que não causa dano à vida animal.

6º Um cosmético de acordo com os pontos característicos 1 a 5, caracterizado pelo fato de conter dita composição nutritiva e-ou restauradora de cabelos em forma de cosmético.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes no Japão, em 22 de agosto de 1959 e 29 de janeiro de 1960, sob n.ºs 27.101 e 2.515, respectivamente.

TERMO N.º 120.755

De 30 de junho de 1960

Requerente: N.V. Maschinfabrik Der Firma P.M. Duyvis & Co., firma industrial e comercial holandesa, estabelecida em te Koog aan de Zaan, Holanda, e Kölner Elektromotorenfabrik Johannes Brunken, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Köln-Bickendorf, Alemanha.

Pontos Característicos: "Comando de motores para elevadores". — (Privilégio de Invenção).

1º Processo de comando para elevadores, caracterizado pelo fato de que a diferença dos ângulos de rotação entre o motor do elevador e um pequeno eletromotor, independente do elevador, chamado (motor-módulo) e que trabalha paralelamente com o

motor do elevador e apresenta uma determinada característica de partícula e-ou marcha e-ou frenagem, é medida e a diferença obtida é utilizada como valor de manobra ou de comando para a regulação do motor do elevador.

2º Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que em um motor de corrente trifásica, com polaridade inversível e servindo como motor do elevador, para iniciar o processo de frenagem é desligado o grande número de rotações do motor de corrente trifásica com polaridade inversível, e, portanto, também o motor-módulo, independente do elevador e trabalhando em paralelo com o motor do elevador, de modo que o mecanismo do elevador continuará a correr sob a ação da inércia das massas e, ainda, pelo fato de que, ao ser atingida determinada diferença de rotação angular entre o motor do elevador e o motor-módulo, é automaticamente ligado o menor número de rotações do motor do elevador.

3º Instalação, de comando, própria para executar o processo de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizada por um motor-módulo, que trabalha paralelamente com o motor do elevador, por um órgão de medição, intercalado entre o motor do elevador e o motor-módulo e que compara os ângulos de rotação dos dois motores, e por um órgão regulador, ajustável e regulável pelo órgão de medição em dependência de valor medido e que regula o motor do elevador.

4º Instalação de comando, de acordo com o ponto 3, caracterizada pelo fato de que o motor-módulo é um motor de corrente trifásica.

5º Instalação de comando, de acordo com o ponto 3, caracterizada pelo fato de que o motor-módulo é um motor de corrente contínua.

6º Instalação de comando, de acordo com os pontos 3 a 5, caracterizada pelo fato de que o motor-módulo é comandado por programa, isto é, que o mesmo acelera e-ou retarda ao longo de determinada curva.

7º Instalação de comando, de acordo com os pontos 3 a 6, caracterizada pelo fato de que o motor-módulo pode ser frenado com o auxílio de um freio elétrico ou eletromecânico.

8º Instalação de comando, de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato de que o motor-módulo pode ser frenado também geradoramente.

9º Instalação de comando, de acordo com os pontos 3 a 8, caracterizada pelo fato de que o órgão de medição, intercalado entre o motor do elevador e o motor-módulo, é representado por um potenciômetro.

10º Instalação de comando, de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato de que o motor do elevador é um motor de corrente trifásica com polos inversíveis, cuja bobina de alto polo se acha ligada, através de transdutores ou outros órgãos de amplificação, com a rede local, sendo que os transdutores ou outros órgãos amplificadores podem ser ajustados pelo órgão de medição.

11º Instalação de comando, de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato de que o motor do elevador é um motor de corrente contínua, regulável pelo órgão de medição através de amplificadores ou aparelhos semelhantes.

12º Instalação de acordo com os pontos 3 a 7, caracterizada por um motor de corrente trifásica com polaridade inversível que serve como motor do elevador, cuja bobina de alto polo acha-se ligada, através de uma bobina de choque ou uma resistência, respectivamente, com a rede local,

sendo que a bobina de choques ou a resistência, respectivamente, podem ser contornados (transpostos) através de um rolé, bem como por um órgão de contato, construído em forma de estabelecedor de contato, que, segundo a diferença angular entre o motor do elevador e o motor-módulo, liga uma corrente de comando para o rolé, de modo que será conseguida uma frenagem mais forte.

13º Instalação de comando, de acordo com os pontos 3 a 7, caracterizada pelo fato de que, nas linhas adutoras da bobina de alto polo do motor de corrente trifásica com polaridade inversível, acha-se intercalado um rolé que, em estado aberto, interrompe a bobina de alto polo e em cujo circuito de comando está situado um órgão de medição, construído em forma de estabelecedor de contato e que, segundo a diferença angular entre o motor do elevador e o motor-módulo, fecha o circuito de comando para o rolé.

14º Instalação de comando, de acordo com os pontos 12 ou 1 e, caracterizada pelo fato de que o estabelecedor de contato consiste em discos giratórios que levam três contatos, um de cujos discos é acionado pelo motor-módulo e o outro disco pelo motor do elevador, sendo que, pelo menos, um disco se acha montado, através de uma embreagem corredeira, sobre o seu eixo ou centro, respectivamente.

15º Processo, próprio para comandar um motor de elevador com polaridade inversível de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que, ao passar pelo interruptor do poço, a bobina de alto polo de motor do elevador permanece ligada até ser atingida determinada velocidade, sendo então automaticamente desligada.

16º Processo, de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de que a bobina de alto polo de motor do elevador é automaticamente ligada quando a velocidade final cair abaixo da velocidade da marcha de precisão.

17º Instalação de comando, própria para executar o processo de acordo com os pontos 15 ou 16, caracterizada por um motor-módulo que trabalha paralelamente com o motor do elevador, por um órgão de medição, intercalado entre o motor do elevador e o motor-módulo e que compara os ângulos de rotação dos dois motores, e por um rolé, intercalado nas linhas adutoras da bobina de alto polo do motor do elevador, rolé esse que interrompe, em estado aberto, o circuito da bobina de alto polo e em cujo circuito de comando está situado o órgão de medição; e, ainda, caracterizada por um interruptor de poço, provido com uma transposição, sendo que a transposição é aberta ou fechada, respectivamente por meio de um interruptor dependente do número de rotações do motor do elevador, preferentemente, um interruptor centrífugo.

18º Instalação de comando, de acordo com o ponto 16, caracterizada por outro interruptor dependente do número de rotações do motor do elevador, preferentemente um interruptor centrífugo, que liga a bobina de alto polo do motor do elevador, ao ser atingida determinada velocidade de mecanismo de elevador por exemplo, quando a velocidade cair abaixo da velocidade da marcha de precisão.

Finalmente a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Alemanha, em 30 de junho de 1959, sob o número N 16.912 XI-35a e em 4 de novembro de 1959 sob os números N 17.474 XI-35a e N 17.475 XI-35a.

TERMO N.º 123.737

De 25 de outubro de 1960

Wisconsin Alumni Research Foundation — Estados Unidos da América/ Título: Processo para revestir partículas. — Privilégio de invenção.

1º — Um processo para revestir partículas em um leito fluidizado, em que as partículas são suspensas em uma corrente de gás que flui ascendentemente, contendo material de revestimento, o dito processo sendo caracterizado por dirigir a corrente de gás através de uma porção do leito fluidizado em uma velocidade mais alta que através de outra porção do leito, assim fazendo as partículas que formam o dito leito fluírem ascendentemente na porção sujeita à dita corrente de gás de mais alta velocidade e fluir descendentemente na porção sujeita à dita corrente de gás de velocidade mais baixa, as partículas na porção do leito que flui ascendentemente estando substancialmente fora de contato uma com a outra, em uma associação menos densa que as partículas da porção do leito que flui para baixo, e dirigir os ditos materiais de revestimento para o extremo inferior da porção ascendente do dito leito.

2º — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o material de revestimento empregado é feito de uma substância encorpante inerte em forma de pó finamente dividido, suspensa em uma solução anidra feita de uma substância formadora de película, não tóxica, dissolvida em um solvente volátil não aquoso, em que a substância encorpante inerte é insolúvel.

3º — Processo de acordo com o ponto 1, para revestir tabletes com material de revestimento atomizado, caracterizado porque os tabletes são suspensos em uma corrente de ar que flui ascendentemente, dirigida através do leito fluidizado, de tal modo que os tabletes fluem ascendentemente, fora de contato uns com os outros, na porção do leito sujeita à dita corrente de ar de velocidade mais alta e descendentemente, em contato independente do peso uma com a outra, na parte do leito sujeita à corrente de ar de velocidade mais baixa, e o material de revestimento é atomizado e dirigido para a corrente de ar de alta velocidade que entra em contato com os tabletes na parte de fluxo ascendente do leito.

4º — Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque o material de revestimento empregado é feito de sacarose pulverizada suspensa em uma solução anidra feita de polietileno glicol e um éster de celulose dissolvidos em um solvente orgânico volátil.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes nos EE.UU. da América, em 9 de novembro de 1959 e 21 de dezembro de 1959, sob ns. 851.493 e 861.063, respectivamente.

TERMO N.º 124.138

De 11 de novembro de 1960

Requerente: Hoover Limited — Inglaterra.

Título: "Novo modelo de máquina de lavar roupa" — Privilégio de invenção.

1º — Novo modelo de máquina de lavar roupa, caracterizado pelo fato de apresentar, na parte dianteira, um prolongamento do seu corpo principal, substancialmente, prismático ou paralelepípedo que, em elevação lateral, apresenta um aspecto substancialmente, pentagonal, com uma face principal que se inclina, a princípio para a frente e, depois, para trás,

constituindo essa parte superior inclinada para trás o tempo basculante da máquina.

2º — Novo modelo de máquina de lavar roupa, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, acima do referido tempo — e a altura da parte superior do referido prolongamento — se acha prevista uma zona cilíndrica côncava na qual se instalaram os dispositivos de manobra da máquina.

3º — Novo modelo de máquina de lavar roupa, substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 12 de maio de 1960, sob número 897.336.

TERMO N.º 124.141

De 11 de novembro de 1960

Hoover Limited — Inglaterra.

Título: Novo modelo de placa de controle para máquinas de lavar roupa — Privilégio de invenção.

1º — Novo modelo de placa de controle para máquinas de lavar roupa, caracterizado pelo fato de ser constituído por um corpo retangular de bordos em duplo bisel.

2º — Novo modelo de placa de controle, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que cada face da mesma, junto a cada um dos respectivos bordos, rasgos ou rebaixos retangulares de seção transversal trapezoidal ou em cauda de andorinha.

3º — Novo modelo de placa de controle, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que os referidos rebaixos se distribuem a razão de dois para cada dois lados contíguos de cada face da placa e de um para cada um dos demais.

4º — Novo modelo de placa de controle para máquinas de lavar roupa, substancialmente, de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado no desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 12 de maio de 1960, sob número 897.338.

TERMO N.º 125.201

De 23 de dezembro de 1960

Minnesota Mining and Manufacturing Company — Estados Unidos da América.

Título: Máquina copiadora termográfica. — Privilégio de invenção.

1º — Uma máquina copiadora termográfica compreendendo um rôlo de cópia girável, dispositivos para transportar uma unidade composta de um original gráfico e de uma folha de cópia para e de uma estação de cópia na qual a dita unidade composta é pressionada a entrar em intimo contato com uma parte superficial da estreita e longitudinalmente dita do dito rôlo, um conjunto de lâmpada compreendendo uma lâmpada e refletor para irradiar o dito original na estação de cópia, o refletor sendo disposto com respeito à lâmpada para focalizar a radiação do conjunto de lâmpada ao longo de uma faixa estreita, alongada, caracterizada por dispositivos de montagem sustentando o conjunto de lâmpada para deslocamento em relação ao rôlo de cópia entre uma posição operacional estreitamente

adjacente a uma superfície do rôlo de cópia, na qual a faixa estreita de radiação é focalizada sobre a parte superficial externa do rôlo de cópia e uma posição inoperante espaçada da supra dita superfície do rôlo de cópia na qual a estreita faixa de radiação não é focalizada ao longo de qualquer parte do rôlo de cópia, e caracterizada outrossim por dispositivos de controle individuais controlando o deslocamento da dita montagem para recuar o conjunto de lâmpada para a posição inoperante e interrompendo o funcionamento dos dispositivos transportadores.

2º — Uma máquina copiadora termográfica, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do rôlo de cópia ser um rôlo tubular cilíndrico de vidro transmissor de energia radiante, o dito conjunto de lâmpada é disposto e se prolonga longitudinalmente no interior do rôlo de vidro, e o conjunto de lâmpada na sua posição operacional se situa estreitamente adjacente à superfície interna do rôlo de vidro e na sua posição inoperante se situa radialmente para o interior da superfície interna do rôlo de vidro.

3º — A máquina termocopiadora de acordo com o ponto 1 ou ponto 2, caracterizada pelo fato dos dispositivos de controle individuais serem deslocáveis para uma posição ativa na qual os dispositivos de montagem deslocam o conjunto de lâmpada para sua posição operacional e é iniciado o funcionamento dos dispositivos transportadores.

4º — Uma máquina termocopiadora, de acordo com qualquer ponto precedente, caracterizada pelo fato de um interruptor ser ligado em circuito com a lâmpada e atuado com o deslocamento dos dispositivos de controle para permitir que a lâmpada seja ativada quando o conjunto de lâmpada se encontra na posição operacional e para apagar a lâmpada sempre que o conjunto de lâmpada se encontrar na posição inoperante recuada.

5º — Uma máquina termocopiadora, de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 4, caracterizada pelo fato dos dispositivos transportadores inoperantes em segundo rôlo elástico relativamente macio paralelamente disposto em relação ao rôlo de cópia e em contato de pressão deformada com a superfície externa do dito rôlo de cópia para definir com o mesmo uma estação de cópia alongada estreita longitudinalmente disposta, na qual a radiação do conjunto de lâmpada é focalizada quando o conjunto de lâmpada se encontra na posição operacional.

6º — Uma máquina termocopiadora, de acordo com o ponto 1, 2, 3 ou 5, caracterizada pelo fato de dois interruptores serem ligados em série com a lâmpada, com um dos ditos interruptores atuável pelos dispositivos de controle prevenindo a corrente de atingir o outro interruptor até o dito dispositivo transportador ser operacional e o outro interruptor permitindo a ativação da lâmpada apenas quando a lâmpada se encontra na posição operacional.

7º — Uma máquina copiadora, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato do rôlo copiador ter um perfil médio em seção longitudinal que é radialmente encurvado para dentro, de suas extremidades para a parte central do mesmo, o dito perfil compreendendo um contorno preventivo de enrugamento para a unidade composta deslocada ao seu longo e em contato de pressão com a mesma.

8º — Uma máquina copiadora, de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato da proporção do dito encurvamento ser de pelo menos 0.004mm por 25,4mm de comprimento do dito rôlo e de 0.025mm por 25,4mm de diâmetro do dito rôlo.

9º — Uma máquina copiadora, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do refletor ser especialmente apropriado para a reflexão de raios na região infra-vermelha do espectro, e ter alta refletividade e alta estabilidade de temperatura, o refletor tendo uma base metálica preferivelmente não ferrosa, uma camada delgada de esmalte de porcelana compreendendo preferivelmente uma camada delgada de porcelana de baixa temperatura tendo um acabamento liso de alto brilho ligado com a dita base, e uma película metálica preferivelmente de metal nobre de alta refletividade ligada com a dita camada de esmalte, e, se desejado, uma película fina intermediária de agente de ligação metálico ligado com a dita camada de esmalte e com o qual a dita película metálica de alta refletividade é ligada, e dita película de ligação delgada sendo compatível com a dita película refletiva metálica.

10º — Uma máquina, de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato da dita base refletora compreender uma base de alumínio-metálico, e a película refletora compreender uma película de ouro metálico.

11º — Uma máquina, de acordo com o ponto 9 ou 10, caracterizado pelo fato da dita base refletora compreender uma base de alumínio metálico, o dito esmalte da camada delgada compreende um esmalte de porcelana de baixa temperatura substancialmente isenta de chumbo, tendo um acabamento de alto brilho liso ligado com a base de alumínio, a película de ligação delgada compreende uma película de ligação metálica de metais selecionados do grupo de cromo e níquel ligado com a camada de esmalte, e uma película de ouro metálica de alta refletividade ligada com a dita película de ligação.

12º — Um processo para confecção do refletor para a máquina dos pontos 9, 10 ou 11, caracterizado pelas etapas de (1) revestir-se uma base metálica preferivelmente não-ferrosa com uma camada de deslizamento tendo uma temperatura de aquecimento menor que o ponto de fusão da dita base, (2) aquecer-se a dita base revestida à temperatura de aquecimento do revestimento deslizante e durante um tempo suficiente para formar uma camada de esmalte de porcelana tendo um acabamento liso de alto brilho ligado com a base e, se conveniente, ligando-se uma película delgada intermediária de agente de ligação metálico com a dita camada de esmalte e (3) a seguir revestindo-se a vapor sobre a dita camada de esmalte, se conveniente previamente preparada, uma película metálica, preferivelmente de metal nobre, de alta refletividade.

13º — Um processo, de acordo com o ponto 12, caracterizado pela etapa de aquecer-se base revestida a uma temperatura estreitamente subjacente à temperatura de amolecimento da camada de porcelana.

14º — Um processo, de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato da base ser alumínio; pelo fato da camada deslizante de baixa temperatura de cura compreender uma fita de vidro de silicato alcalino; e pelo fato da película de ouro metálica de alta refletividade ser revestida a vapor sobre a dita camada de esmalte.

15º — Um processo, de acordo com o ponto 14, caracterizado pela etapa de revestimento intermediária de revestir-se a vapor sobre a dita camada de esmalte uma película delgada de metal de ligação de cromo ou níquel.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 5 de abril de 1960, sob n.º 20.039.

TERMO N.º 125.302

De 28 de dezembro de 1960

Requerente: General Cigar C.º Inc., firma industrial e comercial norte-americana.

Pontos característicos de: "Processo para o tratamento de tabaco e o respectivo produto" — (Privilégio de invenção).

1º — Processo para fabricar um produto coerente de tabaco para fumantes, feito de tabaco cominulado ou finamente dividido, caracterizado pelo fato de que uma parte do tabaco é convertida num agente aglutinante aquoso, mediante aquecimento de um lôdo da referida parte de tabaco em água, até desenvolver uma pressão absoluta de vapor de no mínimo 6,33 kg/cm², sendo o lôdo mantido nessa pressão durante um período mínimo de 5 minutos, após o que o agente aglutinante aquoso, assim obtido, é misturado com a parte restante do tabaco, no sentido de com ele formar uma pasta macia, capaz de ser espargida uniformemente, cuja pasta é então formada e scada, para prover o mencionado produto coerente de tabaco para fumantes.

2º — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o agente aglutinante aquoso é homogeneizado mediante passagem através de um homogeneizador do tipo de válvula, o qual opera sob uma elevada pressão manométrica, da ordem de no mínimo 140,6 kg/cm².

3º — Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que a parte do tabaco, que é convertida no agente aglutinante aquoso, compreende predominantemente caules de fumo, enquanto a parte restante do tabaco, com a qual é misturado o agente aglutinante aquoso, compreende predominantemente folha de fumo.

4º — Processo de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo adição, ao agente aglutinante aquoso, de uma pequena quantidade de peróxido de hidrogênio.

5º — Processo de acordo com qualquer dos pontos anteriores caracterizado pelo fato de que a parte de tabaco, que é convertida no agente aglutinante aquoso, perfaz entre 25 e 75%, em peso, da totalidade do tabaco usado na fabricação do produto coerente de tabaco para fumantes.

6º — Processo de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que a pressão absoluta de vapor não excede 21,09 kg/cm², e preferentemente não ultrapassa 9,84 kg/cm².

7º — Processo de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que o período de aquecimento não excede 50 minutos, e preferentemente não ultrapassa 20 minutos.

8º — Um produto de tabaco para fumantes, feito de acordo com o processo reivindicado em qualquer dos pontos anteriores.

9º — Um produto coerente de tabaco para fumantes, feito de tabaco cominulado ou finamente dividido, caracterizado pelo fato de que uma parte do tabaco foi aquecida num lôdo aquoso para atingir uma pressão absoluta de vapor de no mínimo 6,33 kg/cm², e para desenvolver na mesma uma propriedade coesiva, sendo a parte restante do tabaco ligada, sob uma forma coerente, pela dita parte que adquiriu a propriedade coesiva.

10º — O produto de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que a porção do tabaco, aquecida com um lôdo aquoso, foi homogeneizada.

11º — O produto de acordo com o ponto 9 ou 10, caracterizado pelo fato de que a parte do tabaco, aquecida como um lôdo aquoso, é constituída predominantemente por caules de fumo.

12º — Agente aglutinante aquoso, produzido de fumo, e adequado para

formar um lençol de tabaco destinado a ser fumado, caracterizado pelo fato de que o agente aglutinante consiste essencialmente numa polpa aquosa homogeneizada de fumo que fora aquecida em água até atingir uma pressão absoluta de vapor de no mínimo 6,33 kg/cm², suficiente para nela desenvolver uma propriedade coesiva que permite ao agente aglutinante ser secado na forma de um produto coe-rente.

13.º — O agente aglutinante de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de que o tabaco, que foi aquecido em água, é constituído predominantemente por caules de fumo.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 29 de dezembro de 1959, sob o n.º 862.451.

TERMO Nº 128.183

Em 7 de abril de 1961

Gebrueder Buehler — Suíça.

Título: Dispositivo para deslocar, com sucessão contínua, objetos de um plano para outro por meio de um suporte móvel com continuidade em ciclo fechado. — Privilégio de Invenção.

1º — Dispositivo para deslocar, com sucessão contínua, objetos de um ponto próximo da extremidade de uma linha de suporte e transporte numa direção, e depositá-los num ponto próximo da extremidade de uma outra linha ou suporte e transporte numa direção contrária, em nível diferente da primeira, por meio de um mecanismo de apoio que se movimenta com continuidade, caracterizado pelo fato que tal mecanismo de apoio móvel segue um percurso plano entrelaçado que atravessa uma única vez cada uma destas linhas.

2º — Dispositivo conforme o ponto 1, caracterizado por um órgão flexível que se move sobre pelo menos duas rodas complanares uma das quais leva tal órgão do suporte para uma posição que, no plano geométrico de tais rodas, se encontra no interior da trajetória do órgão flexível, numa distância do órgão flexível maior do que a metade de uma dimensão mínima da área limitada por este órgão flexível.

3º — Dispositivo segundo os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato que tal órgão flexível (uma corrente) é montado sobre três rodas, que se acham num mesmo plano vertical, em níveis diferentes em posições tais a dispor este órgão flexível em forma côncava.

4º — Dispositivo segundo os pontos 1 e 3, caracterizado pelo fato que tal órgão de apoio é constituído por uma concha apresentada, em seu ponto mediano, por uma biela essencialmente horizontal que é sustentada por dois órgãos salientes, com os quais se articula, solidários respectivamente a duas correntes complanares emparelhadas, montadas cada uma sobre um grupo de três rodas, segundo o ponto 2, tal biela translando paralelamente a si mesma e a concha com ela, permanecendo sempre com a sua abertura para o alto e perfazendo o estabelecido percurso plano entrelaçado.

5º — Dispositivo segundo os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato que a concha é sustentada por uma biela essencialmente horizontal, articulada com dois órgãos salientes, cada um so-

lidário a uma das duas correntes complanares emparelhadas, montadas respectivamente sobre os grupos de três rodas, conforme o ponto 2, tal concha sendo sustentada pela extremidade livre do saliente em forma de consola da biela e perfazendo o estabelecido percurso plano entrelaçado.

6º — Dispositivo segundo os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato que o concha é sustentada pela extremidade livre de uma consola essencialmente horizontal, cuja outra extremidade é solidária a uma haste essencialmente vertical, articulada pelas suas extremidades com dois órgãos salientes, por sua vez sustentados por duas correntes complanares, dispostas uma em nível superior a outra e montadas sobre respectivos grupos de três rodas, conforme o ponto 2, os órgãos salientes e portanto a concha sendo assim obrigados a perfazer o estabelecido percurso plano entrelaçado.

7º — Dispositivo segundo os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato que a concha é sustentada pela extremidade livre de uma consola essencialmente horizontal cuja outra extremidade é solidária a uma haste essencialmente vertical, articulada pela sua extremidade superior com um órgão saliente sustentado por uma corrente montada sobre um grupo de três rodas, segundo o ponto 2, a parte inferior da haste sendo guiado dentro de um estojo tubular, dotado de pino e oscilante sobre um relativo fulcro, o órgão saliente o portante a concha sendo assim obrigados a perfazer o estabelecido percurso plano entrelaçado.

8º — Dispositivo segundo os pontos anteriores, caracterizado pelo fato de ser suscetível do deslocamento em relação à linha de suporte e transporte de objetos, de modo que o próprio órgão de apoio móvel venha a ser posto fora serviço com os objetos situados sobre tal linha.

9º — Dispositivo segundo o ponto 8, caracterizado pelo fato de ser montado sobre uma armação suscetível de ser afastada transversalmente à linha de suporte e transporte.

10º — Dispositivo conforme o ponto 8, caracterizado pelo fato de ser sustentado por uma armação vertical fixa, que comporta: uma ramação auxiliar suscetível de oscilar de um corte ângulo, de maneira controlada, em torno de um eixo montado sobre a armação; os meios para o comando desta oscilação controlada e as rodas para a corrente ou as correntes contínuas do dispositivo, sendo tais rodas montadas, em parte sobre a armação fixa e em parte sobre a armação oscilante.

11º — Dispositivo conforme o ponto 10, caracterizado pelo fato que a armação fixa é de forma essencialmente retangular e sobre cujos lados verticais é montada a armação móvel, formada por dois ramos verticais e por uma travessa horizontal, tais ramos sendo superiormente fixados por meio de pinos sobre a armação fixa o inferiormente ligados a bielas acionadas simultaneamente por órgãos dotados de manivela cuja manobra provoca a oscilação para o exterior da armação móvel em relação à fixa e vice-versa.

12º — Dispositivo conforme os pontos 10, 11, caracterizado pelo fato que as duas armações fixas estão colocadas paralelamente aos lados de um transportador e de modo tal que as armações móveis sejam suscetíveis de ser deslocadas para fora em relação ao transportador e normalmente a este, o comando destas armações móveis sendo único e síncrono.

13º — Dispositivo conforme o ponto 12, caracterizado pelo fato que o comando único e síncrono das armações móveis é constituído por uma corrente contínua montada sobre um sistema de retorno a qual, pela rotação de uma manivela solidária de uma roda dentada engrenada na corrente, é movida de uma quantidade controlada, tal corrente comandando univocamente síncronicamente os órgãos dotados de manivela que provocam as oscilações impostas pelas armações móveis.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos

correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Itália, em 9 de abril de 1960 e 26 de julho de 1960, sob ns. 6.387 e 13.327, respectivamente.

TERMO Nº 129.751

le 5 de junho de 1961

Aries Comércio e Indústria Ltda.
Av. Brigadeiro Luiz Antônio nº 733
— São Paulo.

“Novas disposições construtivas de um suporte de prateleiras” — Modelo de Utilidade.

1º — Novas disposições construtivas de um suporte de prateleiras, caracterizadas por um conjunto de garras e um encaixe recortados na parede vertical do braço-suporte, constituídas por tiras do material.

2º — Novas disposições construtivas de um suporte de prateleiras, como reivindicadas em 1º, caracterizadas por um trilho dotado de encaixes ao longo do mesmo para regular a posição do braço-suporte.

3º — Novas disposições construtivas de um suporte de prateleiras, como reivindicadas em 1º e 2º, como substancialmente descritas e representadas no desenho anexo, para os fins em vista.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1955.

TERMO Nº 129.962

Armações de Aço Probel S. A. — Rua Vilela nº 307 — São Paulo.

Aperfeiçoamentos na fixação de laterais e pés em móveis, estofados ou não” — Patente de invenção.

1º — Aperfeiçoamentos na fixação de laterais e pés em móveis, estofados ou não, caracterizados pelo fato das porcas serem fixadas no lateral, e os parafusos fixados no pé, de tal forma que o pé pode ser enroscado na porca do lateral, deixando de permear a estrutura da caixa, para isso já provida de furos concêntricos com as porcas, proporcionando desta forma uma sólida fixação do lateral.

2º — Aperfeiçoamentos na fixação de laterais e pés em móveis, estofados ou não, como reivindicados em 1º, substancialmente descritos e representados nos desenhos anexos, para os fins em vista.

TERMO DE PATENTE Nº 132.517

de 13 de setembro de 1961

Esso Research and Engineering Company — Estados Unidos da América.

Títulos. “Composições lubrificantes melhoradas” — Privilégio de Invenção.

1º — Uma composição oleosa caracterizada por consistir num óleo base e (A) um hidrocarboneto fosfo-sulfurizado, reagido ainda com um óxido alquilênico, e (B) um copolímero solúvel em óleo contendo um metalóide, copolímero esse derivado de dois ou mais monômeros insaturados, copolimerizáveis, um dos quais ao menos contém um grupo polar contendo oxigênio ou nitrogênio.

2º — Uma composição oleosa tal como reivindicada no ponto 1, caracterizada pelo fato do referido hidrocarboneto fosfo-sulfurizado, reagido ainda com um óxido alquilênico, consistir num poli-isobutileno fosfo-sulfurizado, reagido ainda com óxido etilênico.

3º — Uma composição oleosa tal como reivindicada nos pontos 1 ou 2, caracterizada pelo fato do referido copolímero, solúvel em óleo, contendo metalóide, ser derivado de uma ou

mais éteres alquilênicos do ácido fumárico ou maleico, e um álcool C₁₈ = C₁₈, um éster de álcool vinílico (um ácido monocarboxílico C₂ — C₆) e mais um monômero copolimerizável contendo um grupo polar que contém oxigênio ou nitrogênio.

4º — Uma composição oleosa tal como reivindicada no ponto 3, caracterizada pelo fato do referido copolímero solúvel em óleo, contendo metalóide, ser derivado de um monômero que consiste em anidro maleico ou éster parcial do ácido maleico ou N-vinil pirrolidona.

5º — Uma composição oleosa tal como reivindicada em qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizada pelo fato do óleo base ser um óleo lubrificante.

6º — Uma composição oleosa tal como reivindicada no ponto 1, substancialmente como acima descrita nos exemplos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 15 de setembro de 1960, sob nº 838.696.

TERMO Nº 115.895

Em 29 de dezembro de 1959

Requerente: Georg Neidl, Berlim, Alemanha.

Ponto característico: “Máquina para triturar e ou para bombear materiais e romper, eventualmente sob homogeneização e mistura simultâneas, e processo para a preparação de materiais e corpos com emprego desta máquina” (Privilégio de Invenção).

1º — Máquina para triturar e ou bombear materiais a conduzir, eventualmente sob homogeneização e mistura simultâneas, e processo para a produção de materiais, bem como de corpos, com a utilização da referida máquina, caracterizados pelo fato de o corpo rotativo da máquina, girando dentro de uma caixa de máquina cilíndrica ou espiralada, consistir num prato fixo no veio da máquina e rotativo dentro da caixa da máquina.

2º — Máquina de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de no prato da máquina serem fixas uma ou algumas pás móveis com o prato, encurvadas segundo as leis da construção de bombas rotativas, na face de topo que está virada para o lado de aspiração e que, por meio de segmentos de configuração circular que se estendem paralelamente à placa rotativa com a forma de placa circular, está resguardada de modo tal que o espaço envolvido pela pá ou pelas pás fique completamente aberto para o lado de aspiração.

3º — Máquina de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de o corpo de máquina rotativo ter a forma de uma placa montada obliquamente no veio da máquina e que, por si própria, tem uma configuração elíptica de preferência, com dentes ou saliências dispostos no seu perímetro, penetrando estes ou saliências em rebalços correspondentes em forma de ranhuras na superfície interior da caixa da máquina, ao passo que nos dois lados estreitos do prato da máquina são cortadas partes em forma de segmentos, de modo que, no corpo rotativo montado, haja sempre a mesma folga, em todos os pontos e em cada posição de rotação, entre os bordos terminais assim resultantes, por um lado, e as faces de topo interiores das duas tampas de caixa, por outro, durante os movimentos rotativos do corpo da máquina.

4º — Máquina de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de na zona das duas tampas interiores, na qual durante a rotação passam os la-

dos estreitos cortados do corpo rotativo, serem previstas uma ou várias saliências anelares em forma de nervuras, e pelo fato de nos bordos estreitos do corpo rotativo serem abertas ranhuras de modo tal que partes destas ranhuras envolvam parcialmente as saliências anelares em forma de nervuras das tampas.

5º — Máquina de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizada pelo fato de, com a finalidade de compensação de massas, o corpo rotativo da máquina ser já de si próprio dotado de um momento de inércia relativamente grande, possuindo por exemplo grande massa.

6º — Máquina de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizada pelo fato de, para o fim de obter um grau de uniformidade suficiente, o corpo rotativo da máquina ser ele próprio executado de modo a possuir um momento de inércia pequeno, ao passo que, entre o corpo rotativo e a máquina de acionamento está fixo um volante no veio, por dentro ou por fora da caixa da máquina.

7º — Máquina de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizada pelo fato de a caixa da máquina ser configurada de modo tal que o seu espaço interior tenha a forma de um corpo de rotação, que pode ser imaginado como obtido a partir do próprio corpo rotativo da máquina como geratriz girando em volta do eixo de rotação e que tem a forma de uma placa circular ou elíptica, resultando assim caixas de máquina em forma de elipsoide ou de esfera.

8º — Máquina de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato de na placa servindo de geratriz, em pontos diametralmente opostos, serem cortadas partes em forma desegmendo, de modo que as caixas das máquinas respectivas tenham um perfil de elipsoide achatado ou de esfera achatada.

9º — Máquina de acordo com os pontos 7 e 8, caracterizada pelo fato de, no cargo rotativo da máquina serem previstos dentes ou saliências que penetram nas ranhuras anelares correspondentes, previstas na superfície interior da caixa da máquina.

10º — Máquina de acordo com os pontos 1 a 9, caracterizada pelo fato de, em caso de uma matéria de difícil condução, sobretudo sob a forma de pedaços se colocar o eixo do corpo rotativo da máquina em posição perpendicular, de a tubuladura de entrada possuir uma tremonha em forma de funil e de as dimensões da caixa da máquina escolhidas suficientemente grandes para que se possam introduzir pela tremonha fardos inteiros de papel velho, cana de açúcar não triturada e troncos de árvores não cortados.

11º — Máquina de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato de, na superfície interior da caixa da máquina serem dispostas, com distribuição regular sobre aquela superfície, peças equipadas com dentes que ficam colocadas umas relativamente às outras de modo a formarem ranhuras circulares ininterruptas, nas quais penetram os dentes do corpo da máquina durante a sua rotação.

12º — Máquina de acordo com os pontos 1 a 11, caracterizada pelo fato de, no caso de consistência pastosa do material a bombear, o diâmetro da tubuladura de aspiração ser igual ao diâmetro interior da caixa da máquina, e de se prever, entre a caixa da máquina e a conduta de bombeagem, uma tubuladura de transição em forma de cone truncado ou pirâmide truncada, cujas dimensões maiores ficam de lado da caixa da máquina.

13º — Máquina de acordo com os pontos 1 a 11, caracterizada pelo fato de o diâmetro interior da tubuladura de bombeagem e o diâmetro interior da tubuladura de aspiração corres-

ponderem no diâmetro interior da caixa da máquina.

14º — Processo para a produção de material fibroso com emprego da máquina de acordo com qualquer dos pontos 1 a 13, caracterizado pelo fato de o material bruto, em conjunto com o líquido necessário para a sua suspensão e desintegração, ser introduzido num recipiente e, por bombeagem e trituração simultâneas, por meio de uma das máquinas de acordo com os pontos 1 a 13, ser posto em circulação durante o tempo necessário até obter a finura desejada da fibra no material misturado e suspenso, e de se obter, depois da descarga da mistura e depois da extração da água e da secagem, o produto pretendido em forma de flocos finos.

15º — Produto, fabricado a partir do material fibroso obtido segundo o processo do ponto 14, caracterizado pelo fato de se empregar o material fibroso para o fabrico de filtros, algodão para pólvora, dinamite-goma ou gelatina explosiva, tendo-se empregado como material de partida refugo de fibras sintéticas.

16º — Produto, fabricado a partir do material fibroso obtido segundo o processo do ponto 14, caracterizado pelo fato de se adicionar, ao material fibroso obtido, um aglutinante, tal como cola, material sintético ou análogo, para fabricar do mesmo blocos, placas, feltros, frisos, papéis, tapetes e produtos análogos que, depois de endurecidos, seguem para os diversos fins de emprego.

17º — Processo para o fabrico de placas fibrosas de cimento com o emprego da máquina de acordo com qualquer dos pontos 1 a 13, caracterizado pelo fato de, por meio de uma máquina na como indicada nos pontos 1 a 13, se fazer circular por bombeagem um líquido para fazer a mistura em especial água, ao qual se adiciona gradualmente cimento em pó como aglutinante, para as placas a fabricar, até que a água circulada forme uma cola espessa de cimento, e de se introduzir depois no recipiente, com o sistema em funcionamento, gradualmente, o material fibroso bruto, tais como trapos de fibras sintéticas e análogos, de modo que, pela múltipla passagem através da referida máquina se obtenha a necessária finura das fibras e homogeneização da mistura total, prensando-se finalmente as placas de cimento fibrosas a partir desta pasta de fibras.

18. — Máquina de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de se prever o corpo rotativo da máquina livremente giratório, sem caixa envolvente, na armação de suporte da máquina e de o corpo assim rotativo substituir a usual folha de charrua na agricultura, sendo o mesmo acionado, pelo emprego de uma máquina de tração, de modo tal que este, ao penetrar no solo, expulse a terra e abra deste modo um sulco contínuo.

19º — Máquina de acordo com o ponto 18, caracterizado pelo fato de, com o fim de facilitar o arranque e para o ajuste da profundidade do sulco, a placa rotativa ser apolar de maneira ajustável em altura, num braço de lança basculante.

Finalmente o depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Alemanha, em 23 de dezembro de 1958 11 de abril de 1959, 2 de junho de 1959, 12 de junho de 1959, 5 de agosto de 1959, 5 de agosto de 1959, 8 de setembro de 1959, 23 de setembro de 1959 a 1º de outubro de 1959, sob os ns. N 16.051 Ia-59b, N 16.535 Ia-59b, N 16.787 III-45a, N 10.026-59b Gm, N 17.053 Ia-59b, N 17.054 Ia-59b, N 17.305 Ia-59b, N 17.228 VII-41d e N 17.328 VII-54f, respectivamente.

TERMO Nº 122.077

De 18 de agosto de 1960

Requerente: Gebruder Bühler, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Uzwil, Suíça.

Pontos característicos de: "Caixa condutora para material em avanço e processo para a execução da mesma". — (Privilegio de invenção).

1º — Caixa condutora para material ambulante, com uma parede de conexão, provida com fendas, e com canais deslocáveis para receber o material em uma fenda e devolver o material desviado em outra fenda, caracterizada pelo fato de que os canais desta natureza se acham limitados por órgãos elásticos em forma de U, engastados entre as bordas externas de duas fendas.

2º — Processo, próprio para executar uma rápida mudança do programa em caixas condutoras para material ambulante, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, para estabelecer um programa qualquer sobre a inversão ou remoção, respectivamente, de correntes de material ambulantes, órgãos elásticos em forma de U são colocados, sob a sua elasticidade própria, nas fendas da parede da caixa condutora, sendo que estes órgãos estabelecem uma vedação contra as superfícies internas das paredes laterais da caixa e formam, desta maneira, os desejados canais condutores de material no passo que fendas não aproveitadas no respectivo programa são cerradas por meio de fechos cegos facilmente substituíveis.

3º — Meio, próprio para executar o processo a fim de obter uma rápida mudança do programa em caixas condutoras de material ambulante, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que a ferramenta, necessária para desmontar os órgãos elásticos, fixados, sob a sua elasticidade própria, nas bordas das fendas de uma das paredes da caixa condutora, consiste em duas partes a modo de ganchos, mutuamente encaixáveis sob a ação de um excêntrico manualmente acionado, sendo que uma destas partes pode ser assentada, em estado estendido, atrás da borda dobrada do órgão elástico a ser desmontado, e a outra parte através da travessa da fenda, próxima a esta borda, da parede da caixa condutora.

4º — Caixa condutora, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que os órgãos elásticos que limitam os canais condutores de material facilmente substituíveis, se estendem por sobre toda a sua largura e apresentam, nos seus cantos longitudinais, bordas dobradas.

5º — Caixa condutora, de acordo com os pontos 1 e 4, caracterizada pelo fato de que os órgãos elásticos e essencialmente dobrados em forma de U, apresentam, ao longo de dois dos seus cantos, ripas, nas quais se acham embutidas tiras de vedação de natureza conhecida.

6º — Caixa condutora, de acordo com os pontos 1 e 4, caracterizada pelo fato de que as extremidades das ripas de reforço, atingidas pelas bordas dobradas, apresentam batentes, por meio dos quais os órgãos elásticos, engastados ob elasticidade própria, se apoiam nas travessas, entre as quais os mesmos se acham assentados.

7º — Caixa condutora, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que, para as fendas não aproveitadas, se acham previstos fechos cegos encaixáveis na parede da caixa condutora, que consistem em um elemento que preenche completamente a sua superfície e apresenta, do lado externo, uma borda adaptável ao fôro de fentro da parede da caixa de conexão e saliente das bordas das

aberturas para a passagem do material, ao passo que, do lado interno, existem estribos osciláveis que, por meio de órgãos tensores adequados, podem ser fixados, em estado oscilado para fora, atrás das travessas vizinhas.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e de conformidade com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 28 de agosto de 1959, sob o nº 77.484.

TERMO Nº 123.232

De 31 de janeiro de 1961

Westinghouse Electric Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Interruptores de Circuito — Privilegio de invenção.

1º — Um interruptor de circuito do tipo soprador de fluido compreendendo uma estrutura de contato estacionário, um contato móvel cooperante separável para estabelecer um arco e meios de operação para atuar o dito contato móvel para a posição de circuito aberto, caracterizado por um mecanismo soprador incluindo um cilindro fixo de operação do soprador e um pistão móvel no mesmo, o dito cilindro fixo suportando a dita estrutura de contato estacionário, uma quantidade de hastes de pistão estendendo-se da citada estrutura e ligadas ao pistão móvel em uma extremidade e a meios de operação na outra extremidade, as ditas hastes e o pistão movendo-se na direção de abertura do contato móvel durante a operação de abertura do interruptor de circuito para desse modo efetuar um fato de fluido do cilindro fixo de operação do soprador na direção do dito arco para efetuar a extinção do mesmo.

2º — O interruptor de circuito do ponto 1º, caracterizado por meios definindo uma conexão de movimento perdido entre os ditos meios de operação e o dito contato móvel de modo que um retardamento de tempo ocorre entre o início do movimento do pistão do soprador e a tiragem do dito arco.

3º — O interruptor dos pontos 1º ou 2º, caracterizado por uma estrutura de orifício definindo uma abertura para fora do dito cilindro de operação do soprador, a estrutura de contato estacionário estando disposta no lado interior da dita estrutura de orifício, e o contato móvel movendo-se através da estrutura de orifício em e fora de contato com a estrutura de contato estacionário.

4º — O interruptor do ponto 2º, caracterizado por um arranjo de molas tensionando o contato móvel para a sua posição fechada.

5º — Um interruptor de circuito segundo qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por um envoltório vedado tubular de isolamento disposto em torno da estrutura de interrupção do circuito e contendo um gás extintor de arco.

6º — O interruptor do ponto 5º, caracterizado pelo fato do dito gás ser mantido a uma pressão mais alta do que a da atmosfera.

7º — Um interruptor de circuito do tipo soprador de fluido, substancialmente conforme vem de ser descrito, com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 23 de fevereiro de 1960 sob nº 11 175.

TERMO Nº 128.742

De 26 de abril de 1961

Requerente: Aktiebolaget Malcus Holmquist, firma industrial e comercial sueca.

Pontos característicos de: "Dispositivo inversor para máquinas de moldar" (Privilégio de invenção).

1º — Dispositivo inversor para máquinas de moldar da espécie em que os meios, tais como de prensar e vibrar, necessárias para fabricar o molde são dispostos em um suporte colocado em um eixo horizontal, que é girável no mínimo por 180°, no suporte da máquina mediante um meio deslizante giratório ao qual se imprime um movimento giratório de vai-vem por meio de dois dispositivos de cilindro hidráulico, caracterizado pelo fato de que o ar comprimido é fornecido do respectivo cilindro diretamente acima do líquido para atuar sobre este sem usar um pistão.

2º — Dispositivo inversor segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de que cada cilindro é provido de um distribuidor na entrada de ar, o qual distribui uniformemente o ar sobre toda a superfície do líquido.

3º — Dispositivo inversor segundo o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o distribuidor é constituído por uma chicana fronteira à entrada de ar.

4º — Dispositivo inversor segundo o ponto 1º, caracterizado pelo fato de que cada cilindro é provido de uma válvula de bóia que fecha a comunicação entre o cilindro e o meio deslizante giratório em um nível pre-estabelecido do líquido no cilindro.

5º — Dispositivo inversor segundo o ponto 4º, caracterizado pelo fato de que a válvula de bóia consiste de uma bóia livremente móvel em um guia vertical e a sua face inferior é provida de um corpo de válvula destinado a cooperar com uma sede de válvula em uma saída do líquido.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o art. 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suécia, em 26 de abril de 1960, sob o número 4.126-60.

TERMO Nº 126.856

De 20 de fevereiro de 1961

Requerente: Reilly Tar & Chemical Corporation — Norte-americana.

Título: "Síntese de piridil alquil cetonas". — Privilégio de invenção.

1º — O processo de preparação de piridil alquil cetonas, caracterizado por compreender uma interação de uma ciano-piridina com um ácido carboxílico alquilado, em presença de um catalizador específico para preparação de cetonas partindo de ácidos carboxílicos alifáticos.

2º — O processo de preparação de piridil alquil cetonas, caracterizado por compreender a mistura de vapores de uma ciano-piridina com um ácido carboxílico alquilado, a passagem da mistura resultante através um reator contendo um catalizador específico para a preparação de cetonas partindo de ácidos carboxílicos alifáticos.

3º — O processo de preparação de piridil alquil cetonas, caracterizado por compreender a mistura de vapor de uma ciano-piridina com um ácido carboxílico alquilado, a passagem da mistura resultante através um reator contendo um catalizador destinado à preparação de cetonas partindo de ácidos carboxílicos alifáticos, mantendo-se a temperatura entre cerca de 400 a 550° C, e a recuperação da piridil alquil cetona do produto de reação.

4º — O processo de preparação de piridil alquil cetonas, caracterizado por compreender a mistura de vapor de ciano-piridina com um ácido carboxílico alquilado, a passagem da mistura resultante através um reator contendo um catalizador destinado à preparação de cetonas partindo de ácidos carboxílicos alifáticos, mantendo-se a temperatura entre cerca de 425 a 500° C, e a recuperação da piridil alquil cetona do produto de reação.

5º — O processo de preparação de piridil alquil cetonas, caracterizado por compreender a mistura de vapor de uma ciano-piridina com água e um ácido carboxílico alquilado, a passagem da mistura resultante através um reator contendo um catalizador, destinado à preparação de cetonas partindo de ácidos carboxílicos alifáticos, mantendo-se a temperatura entre cerca de 425 a 500° C, e a recuperação da piridil alquil cetona do produto de reação.

6º — O processo segundo o ponto 4º, caracterizado porque se usam a 3-ciano-piridina e ácido acético.

7º — O processo segundo o ponto 4º, caracterizado porque se usam 4-ciano-piridina e ácido acético.

8º — O processo segundo o ponto 4º, caracterizado porque se usam 2-ciano-piridina e ácido acético.

9º — O processo segundo o ponto 4º, caracterizado porque se usam 3,5-díciano-piridina e ácido acético.

10º — O processo segundo o ponto 5º, caracterizado porque se usa um catalizador de tória-alumina.

11º — O processo segundo o ponto 10º, caracterizado porque se usa 3-ciano-piridina e ácido acético.

12º — O processo segundo o ponto 10º, caracterizado porque se usa 4-ciano-piridina e ácido acético.

13º — O processo segundo o ponto 10º, caracterizado porque se usam 2-ciano-piridina e ácido acético.

14º — O processo segundo o ponto 10º, caracterizado porque se usam 3,5-díciano-piridina e ácido acético.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 16 de março de 1960, sob nº 15.264.

TERMO DE PATENTE Nº 114.589

de 9 de novembro de 1959

Montecatini, Società Generale per L'Industria Mineraria e Chimica — Itália.

Título: Aperfeiçoamentos relativos a fiação. — Privilégio de Invenção.

1º — Um processo para produzir fibras com baixos títulos e elevada tenacidade e regularidade, mediante fiação de polímeros visco-elásticos, mais particularmente, polímeros olefinicos; por extrusão da massa fundida através de fiação e por alongamento subsequente dos filamentos extrusados numa coluna, caracterizado pelo fato de se fiarem polímeros olefinicos, os quais mostram no seu estado fundido o comportamento de líquidos visco-plásticos e apresentam um componente altamente elástico e, por conseguinte, um comportamento reológico, altamente não newtoniano, particularmente, polímeros de estirano, propileno e etileno, ou misturas destes, através de fiação provida de orifícios que mostram um diâmetro superior a 0,5mm, preferivelmente situado entre 0,7 e 1mm, e um comprimento tal que a proporção comprimento/diâmetro seja superior a 1, preferivelmente entre 10 e 30, e de se estirarem os filamentos fiados numa coluna com razões de estiramento, de pelo menos, 1:3.

2º — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de

se fiarem polímeros de propileno que consistem, essencialmente, de macromoléculas isotáticas, e que têm uma viscosidade intrínseca (medida em tetralina, a 135°C) acima de 1,0.

3º — Fieiras para a realização do processo de acordo com os pontos 1 e 2º, caracterizadas pelo fato das mesmas mostrarem orifícios com um diâmetro de, pelo menos, 0,5mm, preferivelmente de 0,7 e 1mm, e com um comprimento tal que a proporção comprimento/diâmetro seja superior a 1, preferivelmente situada entre 10 e 30.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália em 12 de novembro de 1958, sob número 16.769.

TERMO DE PATENTE Nº 116.136

de 12 de janeiro de 1960

Manabu Akashi — Brasil.
Título: "Aperfeiçoamentos em receptáculos desarmáveis". — Privilégio de Invenção.

1º — Aperfeiçoamentos em receptáculos desarmáveis, do tipo de lados articulados, caracterizados pelo fato de que os referidos lados são constituídos de tábuas paralelas ligadas entre si por meio de percintas metálicas cravadas à rebite; e pelo fato que os referidos lados são suscetíveis de sucessivos rebatimentos sobre o fundo do receptáculo.

2º — Aperfeiçoamentos em receptáculos desarmáveis, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que alguns dos lados são reunidos por percintas de secção em U, que envolvem as extremidades das tábuas.

3º — Aperfeiçoamentos em receptáculos desarmáveis, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizados pelo fato de que a reunião dos bordos superiores dos lados, na posição de montagem se faz por intermédio de rebites de duas cabeças, móveis em rasgos ou orifícios alongados previstos nos extremos das percintas de um par de lados, suscetíveis de cooperar com orifícios em buraco de fechadu-

ra previstos nos extremos disparados em ângulo reto das percintas de outro par de lados.

4º — Aperfeiçoamentos em receptáculos desarmáveis, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizados pelo fato de compreenderem, um tampão igualmente, articulado, mantido em posição por meio de dispositivos de encaixe do tipo reivindicado no ponto 3.

TERMO Nº 109.817

17 de abril de 1959

Imperial Chemical Industries Limited — Inglaterra.

Título — Processo para a produção de materiais poliméricos. — Privilégio de Invenção.

1º — Um processo para a produção de polímeros segmentados caracterizado porque um polímero superior termoplástico normalmente sólido é mastigado em uma atmosfera contendo oxigênio e numa temperatura inferior a 170°C, de modo que são formados grupos peroxi no polímero, o qual é subsequentemente submetido a condições que causam a decomposição dos grupos peroxi de um composto monomérico que contém uma ou mais duplas ligações cláfinicas e é capaz de ser polimerizado sob a influência de radicais livres, esta última fase sendo realizada em ausência de uma concentração de oxigênio que, doutro modo, inibiria a polimerização do referido composto monomérico.

2º — Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o polímero superior termoplástico normalmente sólido é mastigado em uma atmosfera de oxigênio.

3º — Um processo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado porque o polímero superior termoplástico normalmente sólido é um polímero cristalino e é mastigado numa temperatura entre 20°C abaixo e 45°C acima do ponto de fusão cristalino do polímero.

4 — Um processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado porque o polímero superior termoplástico normalmente sólido é o polieteno.

5 — Um processo, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado porque o polímero superior termoplástico normalmente sólido é o polipropileno atático.

6 — Um processo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado porque o polímero que contém os grupos peroxi é aquecido em presença do composto monomérico, a uma temperatura entre 100 e 170°C.

7 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado porque o polímero superior termoplástico normalmente sólido é mastigado em um extrusador, conforme ilustrado nos desenhos anexos.

8 — Um processo para a produção de polímero segmentados, substancialmente como descrito aqui anteriormente, com particular referência aos exemplos precedentes.

9 — Polímeros segmentados, sempre que preparados por um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 18 de abril de 1958, sob o n. 12.338.

COLEÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DA GUANABARA

1964

VOLUME III

Leis e Decretos de setembro
e dezembro

DIVULGAÇÃO Nº 933

Preço: Cr\$ 2.600

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Recembólio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 695.696, de 15-6-1965
Brasildiesel — Comércio e Indústria
 Limitada
 São Paulo

BRASIL DIESEL
Ind. Brasileira

Classe 21
 Artigos da classe

Térmo n.º 695.701, de 15-6-1965
Pastificio Basilar Ltda.
 São Paulo

'BASILAR'
IND. BRASILEIRA

Classe 41
 Massas par pizzas e massas alimentícias

Térmo n.º 695.703, de 15-6-1965
Comercial Guarujá Ltda.
 São Paulo

GUARUJÁ
IND. BRASILEIRA

Classe 41
 Alcachofras, azeria, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, aveia, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canoica, coalhada, castanha, cebola, conchimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, flocos farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, erva doce, erva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, ouro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massa para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, pratos, picles, pimenta, pós para pudim, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudim, queijos, rações balanceadas para animais, saquê, sardinhas, salchichas, salames, sopas em latadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talhe, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torções, toucinho e vinagre

Térmo n.º 695.705, de 15-6-1965
 (Prorrogação)
Organização Imobiliária Eduardo Augusto Pinto Ltda.
 São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classes: 15 e 33
 Insignia Comercial

Térmo n.º 695.706, de 15-6-1965
"Playground" Modas Infanto-Juvenis
 Limitada

São Paulo
PLAYGROUND
Indústria Brasileira

Classe 36
 Para distinguir: Artigos de vestuários: roupas feitas em geral; Agasalhos; aventais; alparcatas; anáguas; blusas; botas; botinas; blusas; botinas; balaclavas; bonés; capacetes; cartolas; caracóis; casaca; coletes; capas; chales; óculos; fantasias; fardas para militares; casacas; casacos; chinélos; dominós; echarques; ceroulas; colarinhos; cueiros; calcetões; calçados; chapéus; cintos; óculos; faldas; galochas; gravatas; gorros; senhoras e de crianças; calções; calças; camisas; camisolas; camisetas; cintas; combinações; corpinhos; calças; ros; joços de lingerie; jaquetas; luvas; luvas; ligas; lenços; mantos; meias; maiôs; mantas; mandrilho; mantilhas; paletós; palas; penhoar; pulover; pelerinas; peugas; pouches; polanas; pijamas; punhos; perneiras; quimonos; regatas; robe de chambre; roupão; sobretudo; suspensórios; saídas de banho; sandálias; sueteres; shorts; sunga; tolas; ou slacks; talar; toucas; turbantes; ternos; uniformes e vestígio

Térmos ns. 695.709 e 695.710, de 15-6-1965
Cia. Química Industrial "Cil"
 São Paulo

VINICRIL
Indústria Brasileira

Classe 1
 Para distinguir: Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para o tratamento e coloração de fibras, te-

cidos, couros e celulose; água, açúcar, álcool, albumina, anilinas; alumen, alvalade, alvejantes, industriais, alumínio em pó, amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azotatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais, amônia; banhos para galvanização, benzina, benzoil, betumes, bicarbonato de sódio, de potássio; cal virgem, carvão, carbonatos, catalizadores, celulose, chapas fotográficas, composições, estintores de incêndio, cloro, corrosivos, cromatos, corantes, creosotos; decolorantes, desincrustantes, dissolventes; emulsões fotográficas, enxofre, éter, esmaltes, estearatos; fenol, filmes sensibilizados para fotografias, fixadores, fluidos para freios, formol, fosfatos industriais, fósforos industriais, fluoretos, fundentes para solda; galvanizadores, gelatina para fotografias e pinturas, gliclicerina; hidratos, hidrosulfatos; impermeabilizantes, ioduretos; lacas; massas para pintura, magnésio, mercúrio; nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; peróxidos, oxidantes, óleos para tinta, óleo de linhaça; produtos químicos para impressão, potassa industrial, papéis heliográficos e relicopista, películas sensíveis, papéis para fotografias e análises de laboratório, pigmentos, potassa pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para niquelar, pratear e cromar, produtos para diluir tintas, prussiato; reativos, removedores; sabão neutro, sais salicilatos, secantes, sensibilizantes, silicatos soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos; tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fitas, bras, celulose, barcos e veículos, talco industrial thinner; vernizes; zarcão

Classe 16
 Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustrês, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento cal, cré, chapas isolantes, cabros, caixilhos; colunas; chapas para cobertura, caixas d'água, caixas de descarga para edifícios, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltica, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltica, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como as pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anticorrosivas para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmos ns. 695.707 e 695.708, de 15-6-1965
 (Prorrogação)
A. Cardozo S.A. — Comércio e Importação
 São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 31
 Correas de borracha para transmissões
 Classe 24
 Correas de iona

Térmos ns. 695.711 e 695.712, de 15-6-1965
Perfuradora de Metais S.A.
 São Paulo

ESTIMETAL
Indústria Brasileira

Classe 5
 Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couçaças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, zinco

Classe 11
 Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bomboneras; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chave inglesa, cabeções, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esteras, fogões, esquisitos enfeites para arrelros, estribos, esferas para arrelros, espuma; fornos, fornos, ferro para cortar carne, ferrolhos, facas, facões, fecha-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

duras, ferro comum a carvão, fruteiras, funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonços para carruações; insignias; lâminas, lâminas, licoreiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para portas, molas para venezianas, martelos marretas, matrizes; navalhas; paus pas, pegos, parafusos, picões, porta-gelo; poseiras, porta-pão, porta-joias, paliteiros, painéis soldadas, raios para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café; serras, serrotes, sacos secarrolhas; tesouras, talheres, talhadeiras, torquizes, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para escauamento, trilhos para portas de correr, taças, travessas, turbulões; vasos, vasilhames, verrumas

Têrmos ns. 695.713 e 695.714, de 15-6-65
Cia. de Cigarros Souta Cruz
Guanabara

PRORROGAÇÃO
"CONSUL"

Classe 38
Papel para cigarros
Classe 44

Para distinguir: Fumo em folha, em corda e em rolo, fumo picado, desfiado e migado, acondicionado em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados para fumantes, assim como: piteiras, cachimbos, cachimbos orientais (narguiler), boquilhas, carteiras, cigarreiras para cigarros, bolsas para fumo e rapé, palha para cigarros, em carteiras ou bobinas e bem assim cigarros e charutos

Térmo n.º 695.715, de 15-6-65
Cineg — Indústria, Comércio e Cinematografia Ltda.
Guanabara

CINEG

Classe 32
Produção e exibição de filmes cinematográficos e publicidade cinematográfica

Térmo n.º 695.716, de 15-6-65
Rio Gráfica e Editora Ltda.
Guanabara

RANCHO FUNDO

Classe 32
Áudio e rádio-televisados, peças teatrais, almanques, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, folhetos, jornais, livros impressos, publicações impressas, programas radiofônicos e rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses e revistas

Térmo n.º 695.717, de 15-6-65
Helio Tyschler
Guanabara

A VIDA SEM
RETOQUES

Classe 32

Para distinguir: Almanques, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, jornais, livros impressos, publicações impressas, revistas, programas radiofônicos e rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 695.718, de 15-6-65
Oliveira Zucca & Cia.
São Paulo

PRORROGAÇÃO
"CAVADOR"
IND. BRASILEIRA

Classe 41
Arroz

Térmo n.º 695.719, de 15-6-65
Indústria e Comércio de Bebidas Risso
Rio de Janeiro

"DOM JULIANO"
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, anis, bitter, brandy, conhaque, cervejas, ferret, genebra, gin, kumel, licore, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas em álcool, vinhos, vermuth, vinhos espumantes, vinhos quinquados, whisky

Térmo n.º 695.720, de 15-6-65
Academia de Estética H. M. Oliveira
Guanabara

ACADEMIA
DE ESTÉTICA
"GARINA"

Classe 33
Massagens estéticas e tratamento da pele

Térmo n.º 695.721, de 15-6-65
A. Tavares
Maranhão

OURO
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Café torrado, moído, em grão e em pó

Térmo n.º 695.722, de 15-6-65
(Prorrogação)
Benger Laboratories Limited
Londres

FERRIVENIN

Classe 3

Um anti-anêmico contendo óxido de ferro para aplicação intravenosa

Térmo n.º 695.723, de 15-6-65
Fábrica de Cigarros Cartuso S. A.

São Paulo

Olé

Indústria Brasileira

Classe 44

Tabaco manufatura ou não, artigos fumantes, exceto papel (classe 38), a saber: Acendedores de cigarros, charutos, aromanzadores para fumantes, bolsas para fumo, tabaco e rapé, boquilhas, cachimbos, cigarrilhas, cinzeiros; filtros para piteiras, fosforeiras, fumo manufaturado ou não; isqueiros; porta-charutos, palha para cigarros, piteiras, piteiras de cachimbos e porta-cigarros

Térmo n.º 695.724, de 15-6-65
Aplitec Aplicações Técnicas de Capital e Distribuição de Valores Ltda.

São Paulo

Aplitec Aplicações Técnicas
de Capital e Distribuição
de Valores Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 695.725, de 15-6-65
Aplitec Aplicações Técnicas de Capital e Distribuição de Valores Ltda.

São Paulo

Aplitec

Indústria Brasileira

Classe 50
Impressos em geral

Térmo n.º 695.726, de 15-6-65
Aplitec Aplicações Técnicas de Capital e Distribuição de Valores Ltda.

São Paulo

Aplitec

Classe 33
Aplicação técnicas de capital e distribuição de valores

Térmo n.º 695.727, de 15-6-65
Provento Sociedade Financeira Ltda
São Paulo
Nome comercial

Provento
Sociedade Financeira Ltda

Classe 32

Para distinguir: Almanques, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, folhetos, jornais, livros impressos, publicações impressas, revistas, programas radiofônicos e rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 695.728, de 15-6-65
Provento Sociedade Financeira Ltda.
São Paulo

Provento

Classe 33
Financiamento, créditos, investimentos

Térmo n.º 695.729, de 15-6-65
Provento Sociedade Financeira Ltda.
São Paulo

Provento
Indústria Brasileira

Classe 50
Impressos em geral

Térmo n.º 695.730, de 15-6-65
Gercon Sociedade Geral de Consultoria Ltda.

São Paulo

Gercon Sociedade Geral
de Consultoria Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 695.731, de 15-6-65
Gercon Sociedade Geral de Consultoria Ltda.
São Paulo

Gercon
(Indústria Brasileira)

Impressos em geral

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 695.732, de 15-6-65
Gercon Sociedade Geral de Consultoria
Ltda.
São Paulo

Gercon

Classe 33
Consultoria em geral

Térmo n.º 695.733, de 15-6-65
Indústria de Bebidas Gramacho Ltda.
Rio de Janeiro

PRORROGAÇÃO



Classe 42
Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermuth, vinhos espumantes, vinhos

Térmo n.º 695.734, de 15-6-1965
Imobiliária Vista Alegre S.A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

IMOBILIARIA VISTA ALEGRE S/A.

Nome Comercial

Térmos ns. 695.735 a 695.740, de 15-6-1965
Mercerarias Nacionais S.A.
Guanabara

SUPERMERCADO!



ENTREPOSTO NACIONAL

Classe 19
Animais vivos, a saber: galinhas, galos patos, pavões, porcos, marrecos, vacas e ovos

Classe 41
Alcachofras, alétria, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeites, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, creme, alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empanadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, gricose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, gotabada, geléias, erva doce, erva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, ovos, pães, pães, pimentas, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talha, zim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Classe 42
Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermuth, vinhos espumantes, vinhos

Classe 43
Águas gazoosas, águas de mesa, águas minerais, groselha, guaraná, laranjadas, limonadas, soda e xaropes

Classe 46
Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaiade de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos, cera e de madeira e goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-poroduras para roupas e mata-óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicatos para calçador

Classe 48
Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de tocador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da

pele e "maquillage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz, talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas, e cílios; dum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos, solventes e vernizes, removedores de dentes e tijolos para o tratamento das unhas, cutículas; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmos ns. 695.741 e 695.742, de 15-6-1965

Mercerarias Nacionais S.A.

Guanabara



ENTREPOSTO NACIONAL

Classe 19
Animais vivos, a saber: galinhas, galos patos, pavões, porcos, marrecos, vacas e ovos

Classe 41
Alcachofras, alétria, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeites, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, creme, alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empanadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, gricose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, gotabada, geléias, erva doce, erva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel, melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, ovos, pães, pães, pimentas, pós para

pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudins; queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talha, zim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 695.743, de 15-6-1965

Nilo Pereira da Silva

São Paulo



IND. BRASILEIRA

Classe 32

Para distinguir: Almanaque, agenda, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circoise

Térmo n.º 695.744, de 15-6-1965

Nilo Pereira da Silva

São Paulo

TÉCNICA A SERVIÇO DA PUBLICIDADE

Classes: 32 e 33
Frases de propaganda

Térmo n.º 695.745, de 15-6-1965

Publital Ltda.

São Paulo

PUBLITAL LTDA.

Nome Civil

Térmo n.º 695.746, de 15-6-1965
Goldenstein & Zylberstein Ltda.
São Paulo

BABYNIL

IND. BRASILEIRA

Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para mercerarias e para artigos de cama e

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

mesa; Algodão, alpaca, cânhamo cetim, caracá, caseiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho nylon, paco-paco, percaline, ramil, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano couro e vestidos

Térmo n.º 695.747, de 15-6-1965
(Prorrogação)
Carlos Pereira Indústrias Químicas
Sociedade Anônima
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 41
Gordura de côco

Térmo n.º 695.748, de 15-6-1965
(Prorrogação)
Flávio Marinho de Paula
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toca, dor, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções, tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, banhos, "batons", cosméticos, fixadores de penteados, petróleo, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes para dentes e pomadas para limpeza da pele e maquiagem, depilatória, desodorante, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carminho para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para pentar cabelos, unhas

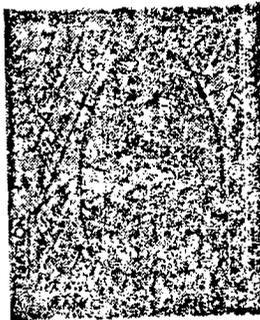
cílios; dum de louro, saquê, perfume, preparado em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 695.749, de 15-6-1965
Itap S.A. — Indústria Técnica de Artefatos Plásticos
São Paulo

ITAP S/A. Indústria Técnica de Artefatos Plásticos

Nome Comercial

Térmo n.º 695.750, de 15-6-1965
Cooperativa Castilhense de Carne e Derivados Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 41

Presunto salame, lombo defumado, bacon, copa, pasta de fígado, pasta de presunto, mortadela, salsichas, chouriços, queijo de porco, linguiça e banha

Térmo n.º 695.751, de 15-6-1965
Cooperativa Castilhense de Carne e Derivados Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 41

Presunto salame, lombo defumado, bacon, copa, pasta de fígado, pasta de presunto, mortadela, salsichas, chouriços, queijo de porco, linguiça e banha

Térmo n.º 695.752, de 15-6-1965
Disc-Center Artigos Elétricos Ltda.
Guanabara



Classe 8

Para distinguir: Aparelhos de pó, aparelhos de ar refrigerado, aquecedores, abat-jours, alto-falantes, antenas, baterias, businas, barômetros, chuveiros elétricos, bobinas, chaves elétricas, chaves automáticas, comutadores, chicotes para automóveis, cabos e condutores elétricos, dials, enceradeiras, expremedores elétricos, fogões, máquinas fotográficas, tarôis, geladeiras, interruptores, isoladores, aparelhos de intercomunicação, limpadores de parabrisas, luzes trazeiras para veículos, lanternas, mostradores, microfones, painéis elétricos, aparelhos de refrigeração, rádios, refletores, sorvetadeiras, aereiros de televisão, válvulas, volímetros, e velas elétricas

Térmo n.º 695.753, de 15-6-1965
Disc-Center Artigos Elétricos Ltda.
Guanabara

Disc - Center
Artigos Elétricos Ltda.

Nome Comercial

Térmo n.º 695.754, de 15-6-1965
Bureau Interestadual de Imprensa
Guanabara

Bureau Interestadual — de Imprensa —

Nome Comercial

Térmo n.º 695.755, de 15-6-1965
Irmãos Marcelino
Bahia

IRMAGELINO
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Artigos da classe

Térmo n.º 695.756, de 15-6-1965
Irmãos Marcelino
Bahia

MARCELINO
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Artigos da classe

Térmo n.º 695.757, de 15-6-1965
Icoplast — Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Guanabara



Classe 28
Artigos da classe

Térmo n.º 695.758, de 15-6-1965
Positron — Comercial de Engenharia Química Ltda.
Guanabara

POSITRON

Classe 3
Artigos da classe

Térmos ns. 695.759 e 695.760, de 15-6-1965
Papellaria União Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 17

Artigos para escritório, almofadas para carimbos, almofadas para tintas, abridores de cartas, arquivos, borrachas, berços para mataborrão, borrachas para colas, brochas para desenhos, colres, canetas, canetas tinteiro, canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel, coladores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, estojos para lápis, espetos, estiletes para papéis, furadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lapiseiras, toma arábica, grampeadores, lápis em geral, lapiseiras, máquinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, mata-gatos, porta-diteiros, porta carimbos, porta-lápis, porta-canetas, porta-cartas, prensas, prendedores de papéis, percevejos para papéis perfuradores, réguas, raspadeiras de borrões, stencils para mimeógrafos, tintas e tinteiros

Classe 10

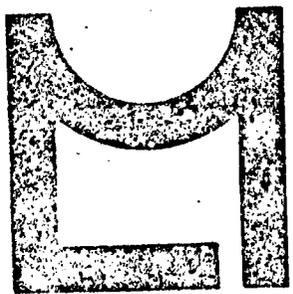
Para distinguir: Abaixa-línguas, abresocas, adenôtomos, alastadores, agrafos, para ossos, agulhas para injeção, algodão hidrófilo, alicates, amálgamas, aparadores, aparadores para tina médico-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

cirúrgicos, aarelhos ara massagens aparelhos de pressão arterial, aparelhos de diatermia, aparelhos de raios ultra-violeta aparelhos de Raio X, aparelhos de infra-vermelho, aparelhos de surdez, assentos para enfermos, ataduras, bispedras preciosas e suas imitações, adôrgarras para arado, grades de discos turis, cadeiras para clínica médica, cadeiras de rodas, cambraia hidrôfila, camulas, cataplasmas de feltro, cera para incrustações e articulações, cera colante, cintas para fins clínicos, cintas umbelicais, colheres cortantes, compressas compressas de tecidos, costótomos, curtas dentes artificiais, dentaduras, de pressores, dilatadores, duchas, drenos, elevadores, espêculos, esponjas, estufas, espátulas, escapeiros, escopros, extratores escavadores, fios de linho para feridas, facas, gachos para músculos, calômetros, gases gordivos, goivas, gêsso, grampos para suturas, guta-percha, histerômetros irrigadores, instrumentos cirúrgicos para operações, líquidos e pós para limpeza e polimento para fins odontológicos, lixas, luvas e dedeiras de borracha, limas para ossos, lancetas, massa, plásticas para fins odontológicos, máscaras para anestesia, mesas de operações, mesas para curativos, martelos artificiais perfuradores, pés e braços artificiais, perfuradores ósseos, placas ara obturações de canais, orcelamas, inceis para garganta, pinças anatómicas, rolos cirúrgicos de 18 de pau, rugo e rodas para desgaste dentário sarjadeiras, sandaraca seda e crina para suturas, sacos para gelo e bolsas para água quente, sondas, seringas para lavagens e injeções, serras, serras para requiotomia, termômetros, tesouras, trepanos, ventosas, verniz isolante para fins odontológicos

Têrmos ns. 695.761 a 695.765, de 15-6-1965
Metal Leve S.A. Indústria e Comércio
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 5
Metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, usados nas indústrias

Classe 6
Arruelas de encaixe, bronzinas, buchas, pistões e pino per pistões para motores a explosão

Classe 6
Máquinas e suas partes integrantes, não incluídas nas classes 7, 10 e 17

Classe 7
Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, cardeiras ceifadas para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de discos ou dentes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de mungir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharnua, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semente, para sultilar de torquir, de triturar, de esfalar terra, para irrigação, para matar tonnigas e outros insetos, para burrificar e pulverizar desinfetantes, para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas de cortar árvores, para espalhar para capinar, máquinas combinadas para sequear e cultivar, de desbanar, cara ensilar, máquinas e moinhos para forragens, máquinas toscadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sachadeiras, semeadeiras, secadeiras, secadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Classe 21
Veículos e suas partes integrantes, exceto máquinas e motores

Têrmo n.º 695.766, de 15-6-1965
Nady de Almeida
Guanabara

ERCIMEX

Classe 50
Representações, consignações e conta própria, Importação e Exportação

Têrmo n.º 695.767, de 15-6-1965
Nady de Almeida
Guanabara

Ercimex Ltda.

Nome Comercial

Têrmo n.º 695.768, de 16-6-1965
Eva Detcorações Ltda.
Guanabara

EVA

Classe 33
Decorações em geral

Têrmo n.º 695.769, de 15-6-1965
Eva Detcorações Ltda.
Guanabara

Eva Decorações Ltda.

Nome Comercial

Têrmos ns. 695.770 e 695.771, de 15-6-1965
15-6-1965
Luis Rey Carou
Guanabara

HOGAROTEL

Classe 33
Hotel, edificios de apartamentos, motel, etc.

Classes: 16, 32, 33 e 50
Condominio de hotéis e aparelamentos incorporação, etc.

Têrmo n.º 695.772, de 15-6-1965
Joalliers de Paris Jóias S.A.
Guanabara

Joalliers de Paris Jóias S/A.

Nome Comercial

Têrmo n.º 695.773, de 15-6-1965
Walter Hamdofsvy
Guanabara

Hydropa

Indústria Brasileira

Classe 41
Banana em pó

Têrmo n.º 695.774, de 15-6-1965
Copal - Participações, Administração e Lavoua S.A.
Guanabara

COPAL

Indústria Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, balustres, blocos de cimnto, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas

isolantes, cabros, caixilhos; colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para et. os edificações pre-soldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas vimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrões

Têrmo n.º 695.775, de 15-6-1965
Gottfried August Albert Christian Lenz
Guanabara

PRORROGAÇÃO

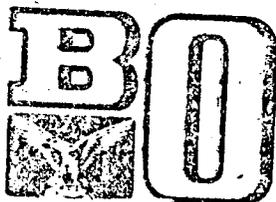


Classe 6
Para distinguir: Máquinas e partes de máquinas para todos os fins industriais: Máquinas de rosquear: serras mecânicas, motores elétricos, alternadores, ferromentais e placas para tornos, geradores planas, máquinas de furar e centrar, tornos mecânicos, prensas mecânicas, máquinas amassadeiras misturadoras adaptadas na construção e conservação de estradas, mineração, corte de madeira, movimento de terra, carretos e outros fins industriais elevadora, máquinas desempalhadoras, descascadoras, ventiladoras, moinhos para cereais, máquinas secadoras, trituradoras pulverizadoras, tresas, politrizes tranchas, tesouras mecânicas, tupias, máquinas de abrir chavetas, marteletes, ventiladores, exaustores para torças, bombas centrífugas, rotativas, de deslocamento e a pistão para todos os fins, sietes, caldeiras e turbinas injetores para caldeiras, válvulas e transportadores automáticos de alta e baixa pressão, prensas hidráulicas, martelos mecânicos e máquinas limadoras, máquinas operatrizes, rotativas ou cortadoras para usar ferro, aço e bronze, máquinas para indústrias de tecidos: teares, urdidas, mecanatórias, espuladeiras, torcedoras, moadadeiras, rolos e roletes, brunidoras para cereais, máquinas para fabricar papel e máquinas para fabricar papel e máquinas de impressão, dinamos e receptáculos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 695.776, de 15-6-1965
Banco Operador S.A.
Guanabara



Indústria Brasileira

Classe 50

Para distinguir: Bilhetes de loteria, cartazes impressos, literais de propaganda, cheques, clichês, cartões termoplásticos de identidade, etiquetas impressas, lanturnas, folhinhas impressas, notas promissórias, recibos e rótulos.

Térmo n.º 695.777, de 15-6-1965
Banco Operador S.A.
Guanabara



Classe 33
Estabelecimento bancário

Térmo n.º 695.778, de 15-6-1965
"Bolicelândia", Bar e Diversões Ltda.
São Paulo

BOLICHELÂNDIA

Classe 33
Jogo de boliche, serviços de bar

Térmo n.º 695.779, de 15-6-1965
Casa Maurício Delosso Ltda.
São Paulo

CASA

MAURICIO DELLOSO

Classes: 11, 15 e 16
Ferramentas de toda espécie, ferragens e cutelaria em geral. Pequenos artigos de qualquer metal; Artefatos de cerâmica (porcelana, louça, louça vitrada e outros), para uso caseiro, adorno, fins artísticos e industriais, instalações sanitárias; material exclusivamente para construção e adorno de prédios. Papel para forrar casa.

Térmo n.º 695.780, de 15-6-1965
Conhecções Anka Ltda.
São Paulo



Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Aiasalões, avintais, aparceatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, baidouros, bonês, capacetes, cartolas, carapaças, casação, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, camicas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coleções, fraldas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, laçuetas, laques, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, moirês, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, prouças, ponches, polainas, pilamas, puquitos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos.

Térmo n.º 695.781, de 15-6-1965
Casa Maurício Delosso Ltda.
São Paulo

MAURICIO DELLOSO
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 11

Ferragens e ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal não incluídos em outras classes: alicates, ancinhos, alavanças, arrebites, arruelas, argoias, armações de metal, atiradores de latas, arames lisos e farpados, aparelhos de chá e café, assadeiras, açucareiros, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, boias, bolas de aço, colheres para pedreiros, cadeados, correntes, chaves, chaves de parafusos, conexões para encanamentos, caixas de metal para portões, colinas, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesas, canecas, copos, centros de mes, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, cadinhos, colheres, cvadeiras, cabos de metal, chuveiros comuns, crivos, chapimés de metal, dobradiças, espuma-deiras, arcos, facões, quarnições de metal para banheiros e bidês, jarras, limas, lâminas de barbear, licoreiras, latas de lixo, letras e núme-

ros de metal, pratos, porta-gelo, porta-latas, panteiros, painéis, pates, porta-copos, serviço de metal para chá e café, saivas, torneiras, trincos, taças, travessas, vasos, vasilhames.

Térmo n.º 695.784, de 15-6-1965
Produtos de Prata Moderna Ltda.
Guanabara

Prata Moderna

Insignia Comercial

Térmos ns. 695.782 e 695.783, de 15-6-1965
Produtos de Prata Moderna Ltda.
Guanabara



Classe 13

Aderços de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas e suas imitações, adornos de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia de metais preciosos, balagandans de metais preciosos, ou semi-preciosos, bandejas de metais preciosos, berloques de metal preciosos, brinços de arca precioso, ou semi-precioso, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contas de metais preciosos, copos de metais preciosos, dedais de metais preciosos, diamantes lapidados, fio de ouro, fio de prata, fivelas de metais preciosos, galreteiras e metais preciosos, jóias, jóias falsas, lantejolas de metais preciosos, medalhas de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, palitos de ouro, pedras preciosas para jóia, pedras semi-preciosas para jóias, pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de icor de metal precioso, serviços de refrescos de metal precioso, serviços de salada de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, sopeiras de metal precioso, taças de metais preciosos, talheres de metais preciosos, turbulobos de metal, turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos.

Classe 44

Para distinguir: Bolsas, caixas, cartelas e estôjos para acondicionamento de cachimbos, charutos, cigarros e cigarril-

has, fósforos ou fumo, charuteiras, cigarreiras, tossoeira e tabaqueiras, cachimbos piteiras, boquilhas e ponteiros, filtros, isqueiros e suas partes integrantes (inclusive pedras), instrumentos para cortar charutos e limpadores para cachimbo, charutos, cigarrilhos, cigarros, rapé, fumo em fardos, em folhas, desfiado e em corda.

Térmo n.º 695.785, de 15-6-1965
Produtos de Prata Moderna Ltda.
Guanabara

Produtos de Prata Moderna Ltda.

Nome Comercial

Térmos ns. 695.786 a 695.791, de 15-6-1965
Corbes Consórcio Brasileiro de Empreendimentos Sociais S. C.
São Paulo

Tiquet de Seguro
Botijão de Gaz Butano

Classe 11
Insignia Comercial
Classe 11
Insignia Comercial

Térmo n.º 695.792, de 15-6-1965
CAENCO — Caru Engenharia e Construções Ltda.
São Paulo

Caenco

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construção e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para latrinas, edificações premoldadas, estuque, emulsão de

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambrias, luvas de junção lajes, lajetas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como suas vimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para torrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrôs

Térmo n.º 695.793, de 15-6-1965
I.A.M. Indústria de Aparelhos Mecânicos Ltda.
Guanabara

I.A.M.

Classe 50
Indústria de aparelhos mecânicos

Térmo n.º 695.794, de 15-6-1965
Geraldo Gomes da Silva, Tecidos S.A.
Minas Gerais

Wembley

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonês, capacetes, cartolas, carapuças, casacação, coletes, capas, chaleas, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraidas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, pelotês, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tules, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 695.795, de 15-6-1965
Edson Carvalho Nunes
Ceará

PRORROGAÇÃO
SUDAN
Indústria Brasileira

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira estofados ou não inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios conjuntos para sala de jantar e sala de visitas conjuntos para terraços, jardim e praia conjuntos de armários e gabinetes para cozinha e cozinha camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguadeiras, escritórios, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 695.796, de 15-6-1965
Geraldo Gomes da Silva, Tecidos S.A.
Minas Gerais

Wimbledon
Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonês, capacetes, cartolas, carapuças, casacação, coletes, capas, chaleas, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraidas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, pelotês, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 695.797, de 15-6-1965
W. R. Ferreira
Minas Gerais

Casa do Açúcar

Classe 41
Açúcar cristal, refinado, em sacos em geral ou em pacotes de todos os tipos e tamanhos.

Térmo n.º 695.798, de 15-6-1965
Torrefação e Moagem de Café Cometa Limitada

Cometa
Indústria Brasileira

Classe 41

Biscoitos, bombons, bolachas, doces, farinhas alimentícias, favas, féculas, flocos farelos, massas alimentícias, fubá, creme de milho, creme de arroz, macarrão, talharim, massas para mingaus, pães, pós para pudins, rações balanceadas para aves e animais, e torta para alimentos de animais

Térmo n.º 695.799, de 15-6-1965
Geraldo Gomes da Silva, Tecidos S.A.
Minas Gerais

Wembley
Indústria Brasileira

Classes: 1 a 50

Para distinguir: Substâncias e preparações químicas usadas nas indústrias na fotografia e nas análises químicas. Substâncias e preparações químicas anti-corrosivas e anti-oxidantes; Substâncias químicas usadas na agricultura, na orticultura, na veterinária e para fins sanitários; Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia; Substâncias de origem animal, vegetal, ou mineral, em bruto ou parcialmente rearedas e não incluídas em outras classes; Metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, usados nas indústrias; Máquinas e suas partes integrantes não incluídas nas classes 7, 10 e 17; Máquinas de agricultura e horticultura e suas partes integrantes. Grandes instrumentos agrícolas, inclusive tratores; Instrumentos de precisão, instrumentos científicos,

aparelhos de uso comum, instrumentos e aparelhos didáticos; moldes de toda a espécie; acessórios de aparelhos elétricos (inclusive válvulas, lâmpadas, tomadas, fios, soquetes, etc.); Aparelhos fotográficos, cinematográficos, máquinas talantes, etc.; discos gravados e filmes revelados; Instrumentos musicais e suas partes integrantes, exceto máquinas talantes, instrumentos, máquinas aparelhos e petrechos para a medicina, a arte dentária, a cirurgia e a higiene, exceto os incluídos na classe 34; máquinas aparelhos e instalações hospitalares, de urgência e fins análogos, exceto móveis da classe 40; Botões, alfinetes comuns, fechos corrediços e demais mudezas de armarinho não incluídas nas classes 13, 22, 24, e 48; Joalheria e artigos de metais preciosos, semi-preciosos e incluídos em outras classes; Artefatos de cerâmica (porcelana, faiança, louça suas imitações, usados como adornos e não incluídas em outras classes; pedras vídrada e outros), para uso caseiro, adorno, fina artísticos e industriais, instalações sanitárias não incluídas em outras classes; Material exclusivamente para construção e adorno de prédios, estradas, etc., como cimento, azulejos, ladrilhos, telhas, ortas, janelas, etc., não incluídos em outras classes. Papel para forrar casa. Artigos, máquinas e instalações para os escritórios e desenho, não incluídos nas classes 38 e 40; Armas, munições de guerra e caça. Explosivos. Fogos de artifício; Animais vivos inclusive aves, ovos em geral, inclusive do bicho da seda. Petrechos navais e aeronáuticos (salvo v. das, âncoras, cinto de natação, bolas, para-quedas, etc.). Veículos e suas partes integrantes, exceto máquinas e motores. Fios em geral para tecelagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, ara tricotagem, etc., (exceto barbante). Fios em geral. Artefatos de algodão, cânhamo, linho, juta, sêra, lã e outras fibras não incluídas em outras classes. Imagens, gravuras, estátuas, estatuetas, estampas, manequins, e análogos. Quaisquer obras de pintura e escultura não incluídas em outras classes. Artefatos de madeira, osso ou marfim, não incluídos em outras classes. Artefatos de palha ou fibra, não incluídos em outras classes. Artefatos de produtos acabados de origem animal, vegetal, ou mineral não incluídos em outras classes; artefatos de substâncias químicas não incluídas em outras classes. Escóvas comuns (não incluídas nas classes 6, 11, 17 e 48), espanadores e vassouras. Guarna-chuvas, bengalas e suas partes integrantes. Tendais, lonas, correias de transmissão de toda espécie. Jornais, revistas, e publicações em geral. Albums. Programas radiofônicos. Peças teatrais e cinematográficas. Títulos de estabelecimento de atividades não comerciais (escolas, clubes teatros, etc.), e outras que não se incluem nas demais classes (lavandarias, garagem, etc.); Tapetes, cortinas e panos para assentos e paredes. Linóleos, oleados e encerados, inclusive para instalações hospitalares; Couros e peles preparadas não. Artefatos de couros e peles não

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 695.818, de 16-6-65
Januário Napolitano
São Paulo

CLINICA INFANTIL SININHO

Classes: 3, 10 e 33
Produtos farmacêuticos, instrumentos cirúrgicos e assistência dentária

Térmo n.º 695.819, de 16-6-65
Januário Napolitano
São Paulo

CLINICA INFANTIL EMILIA

Classes: 3, 10 e 33
Produtos farmacêuticos, instrumentos cirúrgicos, e assistência dentária

Térmos ns. 695.821 e 695.822, de 16-6-65
Paulo Martins Leite
São Paulo

PAUMARLET Ind. Brasileira

Classe 41
Vinagre

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermuth, vinhos espumantes, vinhos quindados e whisky

Térmo n.º 695.823, de 16-6-65
Indecol Placas Edificadoras Ltda.
São Paulo

INDECOL Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, gateras, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cã, chapas isolantes, cabros, caixilhos; colunas; chapas para coberturas, caixas d'água, caixas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para latrinas, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lajetas, material isolante contra frio e calor, mantilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas construções, persianas, placas para pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-

ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras, para portas, tijolos tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e

Térmo n.º 695.824, de 16-5-65
Posto Luanda Ltda.
São Paulo

LUANDA Ind. Brasileira

Classe 7

Para distinguir: Substâncias e produtos destinados a lubrificação, a combustão e iluminação e ao aquecimento: álcool-motor, graxas, gasolina, querosene, óleos refinados, manufaturas de petróleo para lubrificação de máquinas e de motores, e gases liquefeitos destinados ao aquecimento

Térmo n.º 695.825, de 16-6-65
Indústria e Comércio de Bebidas Verdinha Ltda.
São Paulo

VERDINHA Ind. Brasileira

Classe 7

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermuth, vinhos espumantes, vinhos

Térmo n.º 695.826, de 16-6-65
Januário Napolitano
São Paulo

CLINICA INFANTIL DISNEYLANDIA

Classes: 3, 10 e 33

Produtos farmacêuticos, instrumentos

Térmo n.º 695.827, de 16-6-65
Januário Napolitano
São Paulo

CLINICA INFANTIL PINOQUIO

Classes: 3, 10 e 33

Produtos farmacêuticos, instrumentos cirúrgicos e assistência dentária

Térmo n.º 695.828, de 16-6-65
Januário Napolitano
São Paulo

CLINICA INFANTIL SERELEPE

Classes: 3, 10 e 33

Produtos farmacêuticos, instrumentos cirúrgicos e assistência dentária

Térmo n.º 695.829, de 16-6-65
Januário Napolitano
São Paulo

CLINICA INFANTIL GASPARZINHO

Classes: 3, 10 e 33

Produtos farmacêuticos, instrumentos cirúrgicos e assistência dentária

Térmo n.º 695.830, de 16-6-65
Januário Napolitano
São Paulo

CLINICA INFANTIL PATO DONALD

Classes: 3, 10 e 33

Produtos farmacêuticos, instrumentos cirúrgicos e assistência dentária

Térmo n.º 695.831, de 16-6-65
Teq - Carbon Importação e Exportação Ltda.
São Paulo

TEQ-CARBON Ind. Brasileira

Classe 17

Artigos para escritório, almofadas para carimbos, almofadas para tintas, abridores de cartas, arquivos, borrachas, berços para mataborrão, borrachas para colas, brochas para desenhos, coíres, canetas, canetas tinteiro, canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel, coladores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, estojos para lápis, espetos, estiletes para papéis, furadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lapiseiras, goma arábica, grampeadores, lápis em geral, lapiseiras, máquinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, mata-gatos, porta-tinteiro, porta-carimbos, porta-lápis, porta-canetas, porta-cartas, prensas, prendedores de papéis, percevejos para papéis, perfuradores, régua, raspadeiras de borrões, stencils para mimeógrafos, tintas e tinteiros

Térmo n.º 695.832, de 16-6-65
Hoo Chien Chung
São Paulo

PARATRONIX O SIMBOLO DO PROGRESSO EM ELETRONICA

Classe 8
Artigos eletrônicos

Térmo n.º 695.833, de 16-6-65
Transpara Transportes Rodoviários Ltda.
São Paulo

TRANSPARRA Ind. Brasileira

Classe 33

Transporte de mercadorias

Térmo n.º 695.834, de 16-6-65
Comércio e Indústria de Roupas Brancas Magnolia Ltda.
São Paulo

MAGNOLIA Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouras, bonés, capacetes, cartolas, capuçãs, casaca, coletes, capas, chaíes, cacetols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquê, luvas, ligas, lenços, mantãs, meias, malôs, mantas, mandrião, mantilhas, pletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouchas, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, tolas, ou slacks, tizer, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 695.835, de 16-6-65
Januário Napolitano
São Paulo

CLINICA INFANTIL DOM PIXOTE

Classes: 3, 10 e 33

Produtos farmacêuticos, instrumentos cirúrgicos e assistência dentária

Térmo n.º 695.836, de 16-6-65
Januário Napolitano
São Paulo

CLINICA INFANTIL PIMENTINHA

Classes: 3, 10 e 33

Produtos farmacêuticos, instrumentos cirúrgicos, e assistência dentária

Térmo n.º 695.837, de 16-6-65
Januário Napolitano
São Paulo

CLINICA INFANTIL BABY

Classes: 3, 10 e 33

Produtos farmacêuticos, instrumentos cirúrgicos, e assistência dentária

Térmo n.º 695.838, de 16-6-65
Januário Napolitano
São Paulo

CLINICA INFANTIL CURUZINHO

Classes: 3, 10 e 33

Produtos farmacêuticos, instrumentos cirúrgicos, e assistência dentária

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo. n.º 695.839, de 16-6-65
Januário Napolitano
São Paulo

CLINICA INFANTIL NARIZINHO

Classes: 3, 10 e 33
Produtos farmacêuticos, instrumentos cirúrgicos, e assistência dentária

Térmo n.º 685.840, de 16-6-65
Januário Napolitano
São Paulo

CLINICA INFANTIL ZE CARIOCA

Classes 3, 10 e 33
Produtos farmacêuticos, instrumentos cirúrgicos, e assistência dentária

Térmo n.º 695.841, de 16-6-65
Januário Napolitano
São Paulo

CLINICA INFANTIL DUMBO

Classes: 3, 10 e 33
Produtos farmacêuticos, instrumentos cirúrgicos, e assistência dentária

Térmo n.º 695.842, de 16-6-65
Januário Napolitano
São Paulo

CLINICA INFANTIL AUGUSTINHA

Classes: 3, 10 e 33
Produtos farmacêuticos, instrumentos cirúrgicos, e assistência dentária

Térmo n.º 695.843, de 16-6-65
Januário Napolitano
São Paulo

CLINICA INFANTIL TOM E JERRI

Classes: 3, 10 e 33
Produtos farmacêuticos, instrumentos cirúrgicos, e assistência dentária

Térmo n.º 695.844, de 16-6-65
Januário Napolitano
São Paulo

CLINICA INFANTIL MONTEIRO LOBATO

Classes: 3, 10 e 33
Produtos farmacêuticos, instrumentos cirúrgicos, e assistência dentária

Térmo n.º 695.845, de 16-6-65
Januário Napolitano
São Paulo

CLINICA INFANTIL BRASINHA

Classes: 3, 10 e 33
Produtos farmacêuticos, instrumentos cirúrgicos, e assistência dentária

Térmo n.º 695.846, de 16-6-65
Januário Napolitano
São Paulo

CLINICA INFANTIL TIO PATINHAS

Classes: 3, 10 e 33
Produtos farmacêuticos, instrumentos cirúrgicos, e assistência dentária

Térmo n.º 695.847, de 16-6-65
José Francisco dos Santos Romão,
Francisco José Teixeira e Queizo
Yamanaka
São Paulo

VELAS ROSELI Ind. Brasileira

Classe 46
Velas

Térmo n.º 695.848, de 16-6-65
Januário Napolitano
São Paulo

BOLI-PETI Ind. Brasileira

Classes: 41, 42, 43 e 49
Refeições, bebidas alcoólicas, refrigerantes sem álcool e boliches

Térmo n.º 695.849, de 16-6-65
São Paulo

ARTEPRE Ind. Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couçaças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, limalkas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco corrugado e zinco liso em folhas

Térmo n.º 695.850, de 16-6-65
Mercearia Minimax Ltda.
São Paulo

MINIMAX Ind. Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alétria, alho, aspargos açúcares, alimentos para animais, amido amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, avela, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas

discritos, bombons, bolachas baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá caramelos, chocolates, confeitos, cravo mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite gotabada, geléias, herva doce, herva dura, grãos, grão de bico, gelatina condensada, leite em pó, legumes em gica coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, favaes, fêculas, flocos, farelo, fermentos, feijão fijos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas; glicose, goma de mascar, gor conserva, lentilhas, linguça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, oões, pães, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, saçu, sardinhas, sanduiches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas; torradas, tapioca tâmaras, talha, tim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 695.851, de 16-6-65
M. G. M. — Máquinas Para Granitos e Mármore Ltda.

São Paulo

M.G.M. Ind. Brasileira

Classe 4
Mármore e granitos

Térmo n.º 695.852, de 16-6-65
Caça Condutores e Aparelhos Elétricos Ltda.

CAÇA Ind. Brasileira

Classe 8
Condutores elétricos

Térmo n.º 695.853, de 16-6-65
Camambala S. A. Edições e Publicidade

LIVRARIA TECNO CIENTIFICA

Classes: 32, 38 e 50
Livros, papéis e papelão e impressos

Térmo n.º 695.854, de 16-6-65
Vera Leicatman

BOLSAS IVA Ind. Brasileira

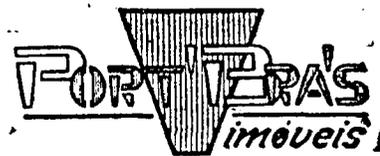
Classe 35
Bolsas

Térmo n.º 695.855, de 16-6-65
Empresa Limpadora Newstar Ltda.
São Paulo

NEWSTAR Ind. Brasileira

Classe 33
Empresa limpadora

Térmo n.º 695.856, de 16-6-65
Rubens Damião
São Paulo



Classes: 33 e 50
Administração de bens, compra e venda de imóveis e loteamentos e impressos

Térmo n.º 695.857, de 16-6-65
Civ Importação e Exportação Ltda.
São Paulo

CITY Ind. Brasileira

Classe 17
Canetas, canetas tinteiro, lapiseiras e lápis

Térmo n.º 695.858, de 16-6-65
Fábrica de Aguardente Itapema Ltda.
São Paulo

ITAPEMA Ind. Brasileira

Classe 42
Para distinguir: Aguardente, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, plumpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky

Térmo n.º 695.859, de 16-6-65
Primo Grilli
São Paulo

POCKET Ind. Brasileira

Classe 42
Artigos da classe

Térmo n.º 695.860, de 16-6-65
"Floricultura Manacá Ltda."
São Paulo

MANACA Ind. Brasileira

Classe 45
Sementes, mudas, flores

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começara a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquêles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 695.861, de 16-6-65.
AP)SA — Administração e Participação S. A.
São Paulo

V S I D V

Classe 50
Para distinguir impressos em geral

Térmo n.º 695.862, de 16-6-65
Cerealista "Mi" Limitada
São Paulo

I R

Classe 41
Alcachofras, alétria, alho, aspargos açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios croquetes, compotas, canjica coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, fécula, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas; glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, gelatina, geléias, herve doce, herve mate, hortaliças, lagostas, língua, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, touro, massas alimentícias, mariscos, manteiga margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massa para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, pães, pralinês, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talha, rim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 695.863, de 16-6-65
Textil Cambridge Ltda.
São Paulo

C A M B R I D G E
Indústria Brasileira

Classe 22
Para distinguir: Fios e fios retorcidos de algodão de toda espécie, e fios de costurar, de bordar, para croché e para remedar, de toda espécie, em algodão e outras fibras

Térmo n.º 695.864, de 16-6-65
Confecções Olgintex Ltda.
São Paulo

O L G I N T E X
Indústria Brasileira

Classe 36
Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonês, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinélos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, pulôver de chambre, roupão, sobretudoos, nhos, perneiras, quimonos, regatos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 695.867, de 16-6-65
"Dom Fulgente" — Elétrico Ltda.
São Paulo

DOM FULGENTE
IND. BRASILEIRA

Classe 8
Aparelhos elétricos, ferros elétricos, chapas de aquecimento elétrico, torradores elétricos de milho (para fazer pipocas), mescladores elétricos, misturadores elétricos, liquidificadores, torradeiras elétricas, frigideiras elétricas, grelhas e fornos elétricos de Waffle, assadeiras e assadeiras ao espêto, cortadores elétricos de cabelo, secadores elétricos de cabelo, caçarolas elétricas, máquinas elétricas para fazer café, abridores elétricos de latas, ventiladores elétricos, vibradores elétricos, frigideiras elétricas fundas, ferramentas elétricas, ferramentas elétricas para jardinagem, e aquecedores e aquecedores elétricos

Térmo n.º 695.866, de 16-6-65
Belmont — Modas e Confecções Ltda.

BELMONT
IND. BRASILEIRA

Classe 36
Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas

botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonês, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, pes, fantasias, fardas para militares, gorros, logos de lingerie, jaquetas, laquês, legiais, fraldas, galochas, gravatas, gorras, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudoos suspensórios saídas de banho, sandálias sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 695.868, de 16-6-65
Spig S. A. Sociedade Paulista de Instalações Gerais
São Paulo

SPIG

Ind. Brasileira

Classe 9
Abajour, luzes de elampião, abajours, acumuladores, actinômetros, amperômetros, amortecedores de rádio e frequência, anemômetros, aparelhos de televisão, aparelhos para iluminação, inclusive os considerados acessórios de velículos, aparelhos para anúncios mecânicos, aparelhos aquecedores e medidores, aparelhos cromográficos, aparelhos de barbear elétricos, aparelhos registrados e medidores de distâncias, aparelhos para purificar água, aparelhos de sinais lampejantes, aparelhos reguladores de gás aparelhos de galvanoplastia, aparelhos automáticos para acender e regular gás, aparelhos para separar café, aparelhos para aquecer edifícios, aparelhos para experimentar dinamos, aparelhos para destruir insetos, aparelhos náuticos científicos, aparelhos de ótica, aparelhos pulverizadores, aparelhos para aquecimento de água, aparelhos geradores eletroquímicos, aparelhos para recepção, reprodução de som e sônicos aparelhos automáticos elétricos de passar, aparelhos para espremer frutas e legumes, aparelhos de alta tensão, aparelhos de proteção contra acidente de operários, aparelhos afiadores de ferramentas, aparelhos distribuidores de sabão e de desincrustantes para instalações sanitárias, aparelhos esterilizadores, aparelhos e instrumentos usados na engenharia, agrimensura geodésia, aparelhos gaselificadores, aparelhos de análises, aparelhos ozonizadores, aparelhos pasteurizadores, aparelhos reguladores e este-

lizadores da pressão e do fluxo de gases e líquidos, aparelhos para salvamento e para sinalização, aparelhos para escafandristas, aparelhos para limpar vidros, aparelhos para combater formigas e outras pragas, aparelhos automáticos acionados pela introdução de molas, aparelhos para picar, cortar ou reduzir comestíveis, aparelhos espargidores, aparelhos e instrumentos de cálculo, aparelhos para observações sísmicas, aparelhos testostatos, aparelhos para natação, arítonômetros, aspiradores de pé, aerômetros, acendedores elétricos, alto-falantes, amplificadores elétricos, amassadeiras, antenas, bajofones, amplificadores elétricos, amassadeiras, elétrica, barômetros, baterias de acumulador, binóculos, bobinas, bobinas de indução, botoes para fins curativos, botoes de camuflagem elétrica, bombas medidoras, bússolas, baterias elétricas, bússolas, caixas de descida, câmaras rígraficas e fotográficas, capinhas elétricas, chassis de rádios, chaves elétricas, cinematógrafos, cronógrafos, cronômetros, combustores de gás, cidômetros, cristais de rádio, condensadores, cortadeiras para fotografia, chaves de alavancas, chaves automáticas, capacitores de bloqueio, capacitores eletrolíticos, calibradores, discos para telefones, discos gravados, diais, despertadores, enceradeiras elétricas, engenho de assar carne, espelhos óticos, esticadores de luvas, espelhos de plásticos para eletricidade, esterilizadores, extintores de incêndio, ferros elétricos de soldar, filtros e aparelhos filtrantes, filtros para óleo, filmes falados, fogões, fogareiros, fusíveis, faróis com acessórios, rios de veículos para sinalização e para iluminação em geral, filmes revelados, formas elétricas, fervedores frigoríficos, fotômetros, fios elétricos, filtros de interferência, fonógrafos, garrafas térmicas, geladeiras, globos para lâmpadas, globos para lanternas, globos terrestres para ensino, gravadores, holofotes incubadores, indicadores de vácuo, instrumentos de alarme, interruptores, lâmpadas incandescentes, lâmpadas comuns, lâmpadas, liquidificadores, maçaricos para soldar, caldear e cortar, máquina de fazer café, mostradores para rádio, moedores de café, transformadores, tostadeiras, tripés para fotografias, válvulas para rádios, válvulas de descarga, válvulas de válvulas de vácuo e ventiladores

Térmo n.º 695.869, de 16-6-65
Spig S. A. Sociedade Paulista de Instalações Gerais
São Paulo

SPIG

Classe 33
Titulo

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 695.870, de 16-6-65
Spig S. A. Sociedade Paulista de
Instalações Gerais
São Paulo

SPIG S. A.
SOCIEDADE PAULISTA DE
INSTALAÇÕES GERAIS

Nome comercial

Térmo n.º 695.871, de 16-6-65
Sominc Sociedade Mineira de Constru-
ções Ltda.
São Paulo

"SOMINCO"
Ind. Brasileira

Classe 16

Substâncias químicas, usadas em cons-
truções e compostas de amianto e/ou
outras fibras minerais ou vegetais, com
cimento e/ou outras ligas hidráulicas,
com ou sem componentes, tais como
areia, pó de pedra, trass, quartzo e
corantes; materiais de construção, com-
postos de amianto e/ou outras fibras
minerais ou vegetais com cimento e/ou
outras ligas hidráulicas, com ou sem
componentes, tais como areia, pó de
pedra, trass, quartzo e corantes, em
formato de chapas para todos os fins
de construções e decorações, comprimi-
das ou não comprimidas, aparadas ou
não aparadas, lisas ou onduladas (cor-
rugadas), perfuradas, estampadas, co-
loridas ou não coloridas, com ou sem
cobertura, possivelmente encoladas com
chapas de outras matérias, por exemplo
chapas isolantes, chapas de metal e
outras, folheadas; deformadas no seu
estado úmido para peças de quaisquer
formatos, tais como por exemplo can-
ais redondos, retangulares, abertos ou
fechados, calhas para irrigação para
cabos, calhas para águas fluviais e re-
ceptores d'água, fumeiros, cunetas, ân-
gulos, persianas, ejetores, ar e reci-
pientes de toda espécie; tubos com e
sem luvas para canalizações de água,
redes de cabos, exaustores, tubos de
ventilação, luvas de luvação e tubos
curvos, luvas de redução, placas para
piso à base de materiais plásticos
quinados e whisky

Térmo n.º 695.872, de 16-6-65
Sominc Sociedade Mineira de
Construções Ltda.
São Paulo

"SOMINCO" SOCIEDADE
MINEIRA DE CONSTRUÇÕES

Classe 33
Título

Térmo n.º 695.873, de 16-6-65
Sominc Sociedade Mineira de
Construções Ltda.
São Paulo

"SOMINCO" SOCIEDADE MINEIRA
DE CONSTRUÇÕES LTDA

Nome comercial

Térmo n.º 695.874, de 16-6-65
Jorge de Souza
São Paulo

MALOQUEIROS
DO SOCIETY
Ind. Brasileira

Classe 32

Almanaques, anuários, álbuns impres-
sos, cartazes, catálogos, jornais nacio-
nais e estrangeiros, publicações impres-
sas, revista, Propaganda em rádio
televisão, jornais, programas radiofôni-
cos, peças teatrais e cinematográficas
e revistas impressas

Térmo n.º 695.875, de 16-6-65
Jorge de Souza
São Paulo

ACRE BELINGS
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Álbuns, almanaques,
anuários, boletins, catálogos, jornais, li-
vros, peças teatrais e cinematográficas,
programas de rádio e televisão, publica-
ções, revistas

Térmo n.º 695.876, de 16-6-65
Santo André Contábil S/C
São Paulo

SANTO ANDRÉ
Ind. Brasileira

Classe 50

O timbre de todos os seus impressos

Térmo n.º 695.878, de 16-6-65
Chenitextel Confecções Ltda.
São Paulo

OPTIMAR

Classe 37

Para distinguir: Roupas brancas para
cama e mesa; acolchiados para camas,
colunas, cobertores, estregões, fronhas,
guardanapos, jogos bordados, lençóis,
mantas para camas, panos para costi-
nra e panos de pratos, toalhas de rosto
e banho, toalhas para jantar, toalhas de
mesa, toalhas para banquetes, garni-
ções para cama, mesa e banho, toalhas
(cobre pão)

Térmos ns. 695.87, 695.879 e 695.880,
de 16-6-65
Técnica Cine Foto Dptimar Ltda.
São Paulo

TAT-URAN
Ind. Brasileira

Classe 50

Para distinguir: O timbre de todos seus
impressos comerciais

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço
doce, aço para tipos, aço fundido, aço
parcialmente trabalhado, aço pálio, aço
refinado, bronze, bronze em bruto ou
parcialmente trabalhado, bronze de
manganês, bronze em pó, bronze em
barra, em fio, cunbo em bruto ou
parcialmente preparado, cimento metá-
lico, cobalto, bruto ou parcialmente
trabalhado, couraças, estanho bruto ou
parcialmente trabalhado, ferro em bruto,
em barra, ferro manganês, ferro velho,
gusa em bruto ou parcialmente traba-
lhado, gusa temperado, gusa maleável,
lâminas de metal, lata em folha, latão
em folha, latão em chapas, latão em
vergalhões, liga metálica, lamafas,
magnésio, manganês, metais não traba-
lhados ou parcialmente trabalhados me-
tais em massa, metais estampa-
dos, metais para solda, níquel, ouro, zinco
corrugado e zinco liso em folhas

Classe 28

Para distinguir: Artigos de material
plástico e de nylon: Recipientes fabri-
cados de material plástico, revestimen-
tos confeccionados de substâncias ani-
mais e vegetais: Argolas, açucareiros,
armações para óculos, bules, bandejas,
bases para telefones, baldes, bacias, bol-
sas, caixas, carteiras, chapas, cabos
para ferramentas e utensílios, cruzetas,
caixas para acondicionamento de ali-
mentos, caixas de material plástico para
baterias, coadores, copos, canecas, co-
lheres, conchas, cestas para pão, cesti-
nhas, capas para álbuns e para livros,
cálices, cestos, castiçais para velas,
caixas para guarda de objetos, cartu-
chos, coadores para chá, descanso para
pratos, copos e copinhos de plásticos
para sorvetes, caixinhas de plástico
para sorvetes, colherinhas, pásinhas,
garfinhos de plástico para sorvetes, for-
minhas de plástico para sorvetes, discos,
embreagens de material plástico, emba-
lagens de material plástico para sorve-
tes, estojos para objetos, espumas de
nylon, esteiras, enfeites para automó-
veis, massas anti-ruídos, escoadores de
pratos, funis, formas para doces, fitas
isolantes, filmes, fios de celulose, techos
para bolsas, facas, garnições, garni-
ções para chupetas e mamadeiras, garni-
ções para porta-blocos, garnições
para liquidificadores e para bateleiras
de frutas e legumes, garnições de ma-
terial plástico para utensílios e objetos,
garnições para bolsas, garfos, galerias
para cortinas, jarros, laminados, plás-
ticos, lancheiras, mantegueiras, malas,
orinóis, prendedores de roupas, puxado-
res de móveis, pires, pratos, palitei-
ros, pás de cosinha, pedras pomes, arti-
gos, protetores par adocamentos, pu-
xadores de água para uso doméstico,
porta-copos, porta-níquels, porta-notas,
porta-documentos, placas, rebites, rodi-
nhas, recipientes, suportes, suportes para
guardanapos, saleiros, tubos, tigelas,
tubos para ampolas, tubos para serin-
gas, travessas, tipos de material plás-
tico, sacolas, sacos, squinhos, vasilha-
mes para acondicionamento, vasos, xi-
caras, colas a frio e colas não incluídas
em outras classes, para borracha, para
cortumes, para marceneiros, para sapa-

teiros, para vidros, pasta adesiva para
correias, pastas e pedras para atiar
rebolos, adesivos para tacos, adesivos
para ladrilhos e adesivos para azulejos,
anéis, carretéis, para tecelagem e gar-
nições de material plástico para indús-
tria geral de lásticos

Térmo n.º 695.881, de 16-6-65
Marcenaria Olímpica Ltda.

OLÍMPICA
Ind. Brasileira

Classe 10

Móveis em geral de metal, vidro, de
aço, madeira, estofados ou não, inclu-
sive móveis para escritórios: Armários,
armários para banheiro e para roupas
usadas, almoçadas, acolchoados para
móveis bancos, balcões, banquetas,
bandejas, domiciliares, berços, bômbos,
cadeiras, carrinhos para chá e café
conjuntos para dormitórios, conjuntos
para sala de jantar e sala de visitas,
conjuntos para terraços, jardim e praia
conjuntos de armários e gabinetes para
copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras
giratórias, cadeiras de balanço, caixa
de rádios, colchões, colchões de molas,
dispensas, divisões, divans, discotecas,
de madeira, espreguiçadeiras, escrivan-
inhas, estantes, guarda-roupas, mesas,
mesinhas, mesinhas para rádio e televi-
são, mesinhas para televisão, molduras
para quadros, porta-retratos, poltronas,
poltronas-camas, prateleiras, porta-cha-
pêus, sofás, sofás-camas, travesseiros e
vitruines

Térmo n.º 695.882, de 16-6-65
Indústria Eletrometalúrgica "Haris"
Ltda.
São Paulo

HARIS
Ind. Brasileira

Classe 19

Para distinguir brinquedos jogos, passa-
tempo em geral: artigos para fins ex-
clusivamente desportivos, automóveis,
aviões, bercinhos (de brinquedos), bo-
necas, bonecos, baralhos, bolas para
todos os esportes, bilhares, carrinhos,
caminhões, carroças e chocolate de
brinquedo, caneleiras para esportes, do-
minó, damas, discos de arremesso des-
portivos, dardos para lançamento, es-
pingardas de brinquedo, figuras de aves
e animais, joelheiras para esportes, jogos
de foot-ball de mesa, luvas para es-
porte, miniaturas de utensílios domés-
ticos, máscaras para esportes, nadadeiras
para esporte, patina, patinetes, piões,
petecas, revólver de brinquedo, raque-
tes, snookers, trens de brinquedo, ténis
de mesa, tómbolas, tamboreta, tacos,
tornozeleiras para esporte, vagonetes,
varas de salto e xadrez

Térmo n.º 695.883, de 16-6-65
A Universal Auto Peças Ltda.
São Paulo

A UNIVERSAL
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes
integrantes: Aros para bicicletas, auto-
móveis, auto-caminhões, aviões, amor-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

tecedores, alavancas de câmbio, berços, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carrinhos com pneus, carros ambulantes, amonções, carros, tratores, carros berços, carros tanques, carros irrigadores, carros, carros carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, carrinhos para máquinas de escrever, corredeiras, para veículos direção, deslizadeiras, estribos, escadas, roletes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros eixos de direção, freios, freios para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, manivelas, navios de bus, para-choques, motocicletas, motocicletas moto furções, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebuques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, vareta de controle do afogador e acelerador, trilés, trilés, varões de carros, toletes para carros

Térmo n.º 695.884, de 16-6-65
Everton Promoções Ltda.

EVERTON
Ind. Brasileira

Classe 50

Para distinguir impressos de uso do requerente

Térmo n.º 695.885, de 16-6-65
Comércio de Bebidas Itaquerense Ltda.
São Paulo

ITAQUERENSE
Ind. Brasileira

Classe 50

Para distinguir impressos de uso do requerente

Térmo n.º 695.886, de 16-6-65
Hidráulica Guarujá Ltda.
São Paulo

GUARUJÁ
Ind. Brasileira

Classe 50

Para distinguir impressos de uso do requerente

Térmo n.º 695.887, de 16-6-65
Cacique Hotel Ltda.
São Paulo

CACIQUE
Ind. Brasileira

Classe 50

Para distinguir impressos de uso do requerente

Térmo n.º 695.888, de 16-6-65
Riomar — Despachos Açuaneiros Ltda.
São Paulo

RIOMAR
Ind. Brasileira

Classe 50

Para distinguir impressos de uso do requerente

Térmo n.º 695.889, de 16-6-65
Edecoouro — Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

EDECOURO
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anaguis, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, baba-furos, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacação, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coleções, fraldas, galechas, gravatas, gorros, logos de lingerie, laqueados, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, toalhas, mantas, mandrião, manilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelemas, peugas, ponches, polainas, pilamas, puabos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou stacks, teler, toucas, turbantes, ternos, uni-formes e vestidos

Térmo n.º 695.890, de 16-6-1965
Alberto de Mesquita Paçeco
São Paulo

GUIA DO MOTORISTA
A. M. PACHECO

Classe 32

Uma revista impressa e ilustrada

Térmo n.º 695.891, de 16-6-1965
Reynaldo de Araujo Cintra Filho e
Carlos Américo de Campos
São Paulo

ORIENTE A NOITE

Classe 33
Turismo em geral

Térmo n.º 695.892, de 16-6-1965
Reynaldo de Araujo Cintra Filho e
Carlos Américo de Campos
São Paulo

EUROPA A NOITE

Classe 33
Turismo em geral

Térmo n.º 695.893, de 16-6-1965
Reynaldo de Araujo Cintra Filho e
Carlos Américo de Campos
São Paulo

AMÉRICA A NOITE

Classe 33
Turismo em geral

Térmo n.º 695.894, de 16-6-1965
Somagra S.A. Mármore e Granitos
São Paulo

SOMAGRA
Industria Brasileira

Classe 16
Mármore e granitos

Térmo n.º 695.895, de 16-6-1965
Turismo A. Lopes Ltda.
São Paulo

A. LOPES

Classe 33
Agência de turismo em geral

Térmo n.º 695.896, de 16-6-1965
Dr. Luiz Kencis
São Paulo

KENSON'S
Ind. Brasileira

Classe 8
Aparelhos de rádio e aparelhos de televisão

Térmos ns. 695.897 a 695.900, de 16-6-1965

Hanna — Barbera Productions, Inc.
Estados Unidos da América



Classe 32
Almanaques, anuários, álbuns impressos, cartazes, catálogos, jornais nacionais e estrangeiros, publicações impressas, revistas, Propaganda em rádio, televisão, jornais, programas, radiofonias, peças teatrais e cinematográficas e outras impressas

Classe 36
Artigos de vestuário de toda a sorte, inclusive de esporte e para crianças (fraldas, cueiros, etc.)

Classe 41
Substâncias alimentícias e seus preparados, Ingredientes de alimentos, Essências alimentícias

Classe 49
Jogos de toda a espécie, Brinquedos e passatempos, petrechos e artigos para fins exclusivamente desportivos, exceto vestuários

Térmos ns. 695.901 a 695.904, de 16-6-1965
Hanna — Barbera Productions, Inc.



Classe 32

Para distinguir: Almanaques, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisionados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Classe 36
Artigos de vestuário de toda a sorte, inclusive de esporte e para crianças (fraldas, cueiros, etc.)

Classe 41
Substâncias alimentícias e seus preparados, Ingredientes de alimentos, Essências alimentícias

Classe 49
Jogos de toda a espécie, Brinquedos e passatempos, petrechos e artigos para fins exclusivamente desportivos, exceto vestuários

Térmos ns. 695.905 e 695.906, de 16-6-1965

Aktiabolaget Casco
Suécia

TVAX

Classe 1
Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes quitânicos para o tratamento e loração de fibras, tecidos, couros e celulose; água raz, álcool, albumina, anti-industriais, alumínio em pó amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azotatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais, amônia; banhos para galvanização, benzina, benzol, betumes, bicarbonatos de sódio, de potássio; cal virgem, carvões, carbonatos, catalizadores, celulose, chapas fotográficas, composições extintores de incêndio, clo-ro, corrosivos, cromatos, corantes, creosotos; decorantes, desincrustantes, dissolventes; emulsões fotográficas, enxofre, éter, esmaltes estereatos; fenol, filmes sensibilizados para fotografias, fixadores, formol, fosfatos industriais, fósforos industriais, fluoretos; galvanizadores, glicerina; hidratos, hidrosulfitos; impermeabilizantes, iodretos; lacas; massas para pintura, magnésio, mercúrio; nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; óxidos, oxidantes, óleos para pintura, óleo de linhaça; produtos qui-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquêles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

micos para impressão, potassa industrial, papéis emulsionáveis para a fotografia, gelatina para fotografias e pintura, papéis de turnesol, papéis heliográficos e heliocopistas, películas sensíveis, papéis para fotografia e análises de laboratório, pigmentos, potassa, pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para niquelar, pratar e cromar, produtos para diluir tintas prosaias; reativos, removedores, reveladores, sabão neutro, sais, salicilatos, secantes plicatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos; tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, têxteis, fibras, celulose, barcos e velículos, talco industrial, thiner,

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaide de zinco, abrasivos algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de amil, fécula para tecidos, fósforos de cera e de madeira, goma para lavandaria, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-perduras para roupas e mata-óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicato de sódio, soda cáustica sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçador

Térmo n.º 695.907, de 16-6-1965
Comercial Louro S.A.
Rio Grande do Sul

LOURO

Indústria Brasileira

Classe 4
Lãs em bruto ou parcialmente preparadas

Térmo n.º 695.908, de 16-6-1965
Comercial Louro S.A.
Rio Grande do Sul

Comercial Louro

S. A.

Nome Comercial

Térmo n.º 695.909, de 16-6-1965
(Prorrogação)
Indústrias Gasparian S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

I G E
Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, botes, boinas, babadouras, bonés, capacetes, cartolas, car-

puças, casacação, coletes, capas, chuzas, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, carmelitas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, domínios, echarpes, fantasias, fardas para militares, coletores, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquêis, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrilão, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pejerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, terços, uniformes e vestidos

Térmo n.º 695.910, de 16-6-1965
(Prorrogação)
Indústrias Gasparian S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO
J A R A G U Ì
Indústria Brasileira

Classe 37

Para distinguir roupas brancas para cama e mesa. Acolchoados para camas, colchas, cobertores, estregões, fronhas, guardanapos, jogos bordados, lençóis, mantas para camas, panos para cozinha, panos de prato, toalhas de rosto, e banho, toalhas para banquetes, guardanapos para cama, mesa e banho, toalhas (cobre pão)

Térmos ns. 695.911 a 695.919, de 16-6-1965
Indústria de Tintas e Vernizes "Everest" Ltda.
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaide de zinco, abrasivos algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de amil, fécula para tecidos, fósforos de cera e de madeira, goma para lavandaria, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-outras para roupas e mata-óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de car-

ros, pós de branquear roupa, salicato de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçador

Classe 28

Colas não incluídas em outras classes: Colas par sapateiros, para marceneiros, para vidros, par borracha e par cortumes, pastas adesivas, pasta e pedras para ariar

Classe 17

Para distinguir: Abridores de carta, avanças para registradores, arquivos, almofadas para carimbos e par tints, alfineteiras, aquarelas, apagadores, apudadores, berços ara mata-borrão, brochas para cola e desenho, canetas, canetas tinteiras, canetas para desenhos, crotadres de papel, carimbos, carbono, compassos, calendários caixas para correspondência, coladores, cortadores de papel, datadores, densenhadores, descartos para lápis e canetas, espeto para papeis, esponjeiras, estojos para lápis e canetas, estojos para minas de lapiseira, ficharios, fitas para máquinas de escrever, grampos para papeis, goma arábica, grampeadores, grampos para pastas, giz, lápis em geral, máquinas para apontar lápis, mata-borrão, molhadores, numeradores, pegadores, percevejos para papeis, papelão e tabuas, porta-blocos, penas de escrever, ponteiras para lápis, para-úis para livros, pastéis ara tinta de desenho, resilhas para papel raspadeira, régua, registradores, separadores para livros, separadores para papeis, timpanos, tinta para escrever, tira-linhas, transferidor, tinteiros, trenas e tábuas com molas para papeis

Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim breu, cânfora bruto, argila refratária, asfáltico em bruto, chitres, ceras de plantas, ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato, ervas medicinais, extratos oleosos, estopas enxofre, folhas, fibras vegetais, flores, secas, grafites, goma em bruto, granit em bruto, kieselghur, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas, em toras, serradas e aplainadas, mica, mármore em bruto, óxido de manganês, óleos de cascas vegetais, óleos em bruto ou parcialmente preparados, plumbagina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras britadas, piche em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto, quebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos, textéis, silício seiva, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e silício

Classe 25

Árvores de natal, bibelots, bolas para enfeites de árvores de natal, cartas

geográficas, cartões postais, cartazes, displays, desenhos artísticos, desenhos de calcomania para tecidos, estátuas, estatuetas, estampas, gravuras, frutas de vidro, figuras de ornatos, festões, fotografias, frutas de louças, figuras para enfeitar, bolos de aniversários, batizados, casamentos e outras qualificações comemorativas, gravuras, imagens letreiradas, marcimões, maquetes, obras artísticas, obras de cintura, painéis e cartazes para decorações e para exposição, projetos, mostruários de mercadorias diversas e para propagandas, suportes artísticos para vitrines, estatuetas para adornos e para fins artísticos e taboetas

Classe 47

Oleos de qualquer espécie para iluminação, aquecimento e lubrificação. Petróleo refinado, semi-refinado e não-refinado, com ou sem a mistura de óleos minerais, animais ou vegetais, para a iluminação, aquecimento, lubrificação ou combustão, e graxas. Produtos e óleos combustíveis provenientes de petróleo

Classe 16

Papel para forrar casas

Classe 29

Espanadores, escovas comuns, lambazeiros, rodos, vassouras e vasculhos

Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos), blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinas, brochuras não impressas, cadernos de escrever, caixas para documentos, carteiras, caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para charrutos de papel, encardenação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos papeliños, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menos para forrar paredes, papel almaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável, para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel parafina para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar: cachaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 695.920, de 16-6-1965
(Prorrogação)
King — Indústria e Comércio S.A.
São Paulo

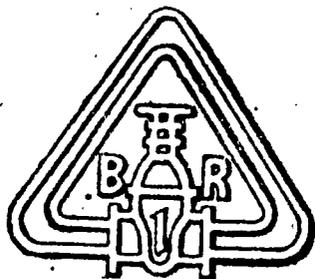
PRORROGAÇÃO
GLAMOUR
Indústria Brasileira

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou tarçado, assadeiras, açúcarais; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bombonieres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeções, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esferas, esquadras, esquichos, enfeites para arreios, estradas, esferas para arreios, espuma-duras; formões, folces, ferro para cortar capim, ferrolhos, facas, facões, fechaduras, ferro comum a carvão, truteiras, funis, formas para doces, frelos para estradas de ferro, tégideiras; ganchos, grelhas, gartos, ganchos para quadros, gonzos para carruagens; insignias; lâminas, lâminas licoreiros, latas de lixo; jarra; machadinhas, molas para portas, molas para venezianas, martelos, marretas, matrizes; navalhas; puas, pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; seixas, porta-pão, porta-joias, paliteiros, painéis, roscas, ralos para pia, rebites, regadores, serviços de chá e café, serras, serrotes, sacos, secarrolhas; tesouras, talheres, talhadeiras, torques, venezas, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para portas de correr, taças, travessas, turbulões, vasos, vasilhames, vevumas

Térmo n.º 695.921, de 16-6-1965
(Prorrogação)
King — Indústria e Comércio S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO



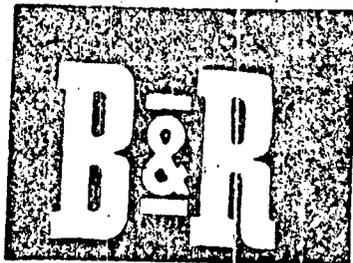
Classe 13

Adereços de metais, preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas e suas imitações, adre-

ços de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia, de metais preciosos, balagandans de metais preciosos, ou semi-preciosos, bandejas de metais preciosos, berloques de metal preciosos, brincos de metal precioso, ou semi-precioso, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contas de metais preciosos, copos de metais preciosos, dedais de metais preciosos, diamantes lapidados, fio de ouro, fio de prata, fivelas de metais preciosos, galteiras e metais preciosos, jóias, jóias falsas, lentejolas de metais preciosos, medalhas de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, palitos de ouro, pedras preciosas para jóias, pedras semi-preciosas para jóias, pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de licor de metal precioso, serviços de retreco de metal precioso, serviços de salada de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, sopelras de metal precioso, taças de metais preciosos, talheres de metais preciosos, turbulões de metal, turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos

Térmo n.º 695.923, de 16-6-1965
(Prorrogação)
Bopp & Reuter G.M.B.H.
Alemanha

PRORROGAÇÃO



Classe 11

Para distinguir ferragens e ferramentas: Alicates, alavancas, arruelas, arrebites, argolas, aldraves, armações de metal, abridores de latas, arame, aparelhos de chá e café, assadeiras, açúcarais, aparelhos para lavatórios, arandelas, arestas, aros, almofadrises, amoladores, amoladores de ferramentas, alças para ancinhos, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, bombonieres, baldes, borboletas, baterias, bases de metal, brachadeiras, bules, bisagra, buchas, bainha para facas, baterias de cozinha, colheres de pedreiros, cadeados, correntes, cabides, chaves de parafusos, conexões para encanamento, caixas de metal para portões, colunas, canos, chaves de fenda, chaves inglesas, cabeções, canecas, copos, cachepots, centro de mesa, coqueteleiras, caixas para condimento de alimentos, cadeados, caldeões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condores, cuscuteiros, cabides de metal, cabos, caixas de ferro, ceguzetas, curvas, cantoneiras, chaveiros, canivetes, cha-

venas, cremones, cadinhos, crivos, chanfradores, cassinetes, cabos, chaves, chaves para porcas, circulares, chaves, torquométricas, correntes para chaves, colchete, chaves para porcas, distintivos, dobradiças, descanso para talheres, pratos e copos, enxadas, esferas, engates, enfeites de metal, estribos, espátulas, estojos de metal para carimbos, eixos, expansores para tubos, estruturas metálicas, escariadeiras, espremedores, espuma-duras, formões, folces, ferro para cortar capim, ferrolhos, facas, facões, fechaduras, truteiras, funis, formas para doces, bolos, empadas e pudins, flange, fivela, furadores, ferramentas cortantes ou perfurantes para marceneiros, fechos de metal, ferraduras, forminhas, fitas de aço, ganchos, quarniões de metal, gartos, ganchos para quadros, grampos para emendas de correias, grades para fogões e geladeiras, grelhas, guilhotinas, gonzos, grosas, garrafas, ilhoses, joelhos, jarros, lâminas, lâminas licoreiros, latas, luvas, linguetas, leiteiras, machadinhas, molas para portas, martelos, marretas, matrizes, marmitas, maçanetas, morsas, marteletes, mantigueiras, malhos, navalhas, aipes, pás, picaretas, pregos, ponteiros, parafusos, porcas, pratos, porta-gelo, poselras, porta-pão, porta-joias, paliteiros, painéis, puxadores, placas, pregadores, porta-esponja, peneiras, pinos, plainas, perfuradeiras, piras, pinças, panelões, porta-copos e garrafas, passadores de roupa, presilhas, rastelos, rodanos, ralos, regadores, rebites, reduções, recipientes de metal, rodízios, roscas de aço inoxidável, registros de aço inoxidável, registros, serras, serrotes, sílbes, saleiros, sacarrô, lias, torques, trilhos, tubos, subulações, ampões, travadeiras, telas de arame, trineos, taças, travessas, tesouras, tramcas, tramelas, talheres, talhadeiras, tampas para panelas e caldeões, terciarias, tachos, trans de cozinha, torradeiras, urinóis, vasos, vasilhames, vergas, mandril de expansão, freza de frezar, guia de freza de chantrar, ventosas, maletas, baus para sacos de viagem, para pastas, balmazes, cantos para estojos, colchetes para malas, cravos, enfeites, fecho para pastas e para malas, passadores de correias, ponteiros, prendedores de papel, suportes, torniquetes e, tubos de expansão

Térmo n.º 695.925, de 16-6-65
Empresa Editora "O Pensamento" Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 695.924, de 16-6-65
Empresa Editora "O Pensamento" Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO



O PENSADOR

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 695.926, de 16-6-65
Waghema Gráfica e Editora Ltda.
São Paulo

WAGHEMA GRÁFICA
E EDITORA LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 695.927, de 16-6-65
Waghema Gráfica e Editora Ltda.
São Paulo

A REGIÃO

Classe 32

Para distinguir: Um jornal

Térmo n.º 695.928, de 16-6-65
Ferodo S. A. Lonas Para Freios
São Paulo

PRORROGAÇÃO



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 31

Para distinguir: Anéis para vedação, arruelas de borracha, correias de transmissão, cortiça, couro, fibra, barbantes, barracas de campanha, bolas para válvulas, buchas, composições para vedar recipientes, cordas, cordéis, diafragma, para vedações, encerados, fios, fitas, fitilros, forros de borracha, fibra vulcanizada ou asbestos, lonas de canhamo ou juta, linhas crúas, mangueiras, lunas, alumen, aluviade, alveiantes, massas para calafetar, rollhas, tendas de lona, válvulas

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 695.929, de 16-6-65
Bernardo Goldfarb
São Paulo

PRORROGAÇÃO
MARISA
Indústria Brasileira

Classe 35

Couros e peles preparadas ou não, camurças, couros vaquetas, pelicas e artefatos dos mesmos: Almoçadas de couros, arreios, bolsas, carteiras, caixas, chicotes de couro, carneiras, capas para álbum e para livros, embalagens de couro, estojos, quarniões de couro para automóveis, quarniões para porta-blocos, malas, maletas, porta-notas, portachaves, porta-niqueis, pastas, pulseiras de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e solados, tirantes para arreios e valises

Térmo n.º 695.930, de 16-6-65
Saïd Kandir
São Paulo

PRORROGAÇÃO
CASA KANDIR-
ESPLANADA DAS
CANETAS

Classe 17

Paar distinguir: Canetas em geral.
Térmo n.º 695.931, de 16-6-65
Indústria de Artefatos de Metal
"Aladim" Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO
A L A D I M
Indústria Brasileira

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armadores de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, aquareiros: brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bombonieras; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeções, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esteras, enquetes, esquilchos, enfeites para arreios, estribos, esteras para arreios, espuma-deira, formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhos, facas, facões, techa-duras, ferro comum a carvão, fruteiras, funis, formas para doces, freios para estradas de ferro, frigidieras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, ganchos para carruagens; insignias; li-

Las, lâminas, llcoreiros, latas de lixo; varras; machadinhas, molas para porta-molas para venezianas, martelos, marretas, matrizes; navalhas; puas, pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; potes, regadores; serviços de chá e café, setras, porta-pão, porta-joias, paliteiros, panelas, soldanas, ralos para pias, rebri-serras, serrotes, sacos, secarrolhas; te-las, talheres, talhadeiras, torqueras, tenazes, travadeiras, teias de arame, tor-reiras, trincos, tubos para encanamento, alhos para portas de correr, taças, travessas, turibulos, vasos, vasilhames, verrumas

Térmo n.º 695.932, de 16-6-65
Sanatório São Lucas Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO
SANATÓRIO SÃO LUCAS

Classe 33

Título de estabelecimento

Térmo n.º 695.933, de 16-6-65
Brascola Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

BRASCOLA LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 695.934, de 16-6-65
Nicola Gallucci - Ferragens S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 8

Para distinguir: Abajour, acumuladores, acetinômetros, amortecedores de rádio e frequência, anemômetros, aparelhos de televisão, aparelhos de ar condicionado, aparelhos para iluminação, inclusive os considerados acessórios de veículos, aparelhos para anúncios mecânicos, aparelhos aquecedores e medidores, aparelhos cromográficos, aparelhos de barbear elétricos, aparelhos registradores e medidores de distâncias, aparelhos para purificar águas, aparelhos de sinais lampejantes, aparelhos reguladores de gás, aparelhos de galvano-plastia, aparelhos didáticos, aparelhos cinematográficos, aparelhos automáticos para acender e regular gás, aparelho para separar café, aparelhos para aquecer edifícios, aparelhos para

experimentar drenos, aparelhos para destruir insetos, aparelhos de ótica, aparelhos pulverizadores, aparelhos para aquecimento de água, aparelhos geradores eletro-químicos, aparelhos para recepção e reprodução de sons e sons-ton, aparelhos automáticos elétricos de passar, aparelhos para espremer frutas e legumes, aparelhos de alta tensão, aparelhos de proteção contra acidentes de operários, aparelhos afiadores de ferramentas, aparelhos distribuidores de sabão e de desinfetantes para instalações sanitárias, aparelhos esterilizados, aparelhos gazeificadores, aparelhos para análises, aparelhos ozonizadores, aparelhos pasteurizadores, aparelhos reguladores e estabilizadores de pressão e de fluxo de gases e líquidos, aparelhos para salvamento e para sinalização, aparelhos para escampristas, aparelhos para limpar vidros, aparelhos para combater formigas e outras pragas, aparelhos automáticos acionados pela introdução de moedas, aparelhos espargidores, aparelhos e instrumentos de cálculo, aparelhos para observações sísmicas, aparelhos termostatos, aritmômetros, aspiradores de pó, acrometro, acendedores elétricos, alto falantes, aplicadores elétricos, antenas, baterias de acumuladores, baterias, balanças comuns e elétricas, barômetros, binóculos, bitolas, bobinas, bobinas elétricas (exceto para fins curativos), bordões de campanhas elétricas, bombas, bússolas, bússolas, baterias elétricas, bues elétricos, buzinas, buzinas para bicicletas, caixa de descarga, câmaras trigonômicas e fotográficas, chassis de rádios, chaves elétricas, chaves, camifones, tostadeiras, telégrafos, tripés para fotografias, válvulas para rádios, válvulas de descarga, válvulas de redução, vacuômetros, válvulas elétricas de vácuo, ventiladores

Térmo n.º 695.935, de 16-6-65
Antonio Moreira de Faria
São Paulo

Center City

Classes: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 -
7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 -
14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 -
20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 -
26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 -
32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 -
38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 -
44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 e 50
Sinal de propaganda

Térmo n.º 695.936, de 16-6-65
Torrás S. A. Indústria e Comércio
de Aparelhos Eletrônicos
São Paulo

PRORROGAÇÃO

Canadian

Classe 05
Rádios, rádio-telefones, receptores e
tonógrafos

Térmo n.º 695.937, de 16-6-65
Lapi S. A. Produtos Químicos e
Farmacêuticos

ANACEFALIL
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Um produto farmacêutico anti-helmintico

Térmo n.º 695.938, de 16-6-65
Companhia Atlantic de Petróleo
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 47

Produtos de petróleo

Térmo n.º 695.939, de 16-6-65
Condomínio do Edifício Parque Noel
Rosa
Guanabara

EDIFÍCIO
"PARQUE NOEL ROSA"

Classe 33

Título de estabelecimento

Térmo n.º 695.940, de 16-6-65
Cantex Confeccões Ltda.
Minas Gerais

FANTEX
CONFECÇÕES LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 695.941, de 16-6-65
Cantex Confeccões Ltda.
Minas Gerais

FANTEX
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36

Artigos de classe

Térmo n.º 695.942, de 16-6-1965
Meios Caçulinha Ltda.
Minas Gerais

CACULINHA

Classe 50

Artigos da classe

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 695.943, de 16-6-1965
Mathias & Sartini
Minas Gerais

M. & S.
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36
Artigos da classe

Térmo n.º 695.944, de 16-6-1965
Representações Tecnicor Ltda.
Guanabara

TEGICOR

Classe 23
Artigos da classe

Térmo n.º 695.945, de 16-6-1965
Jorge Azevedo Garcia
Guanabara

**CURSO SÃO JORGE
DA PAZ**

Classe 33
Artigos da classe

Térmo n.º 695.946, de 16-6-1965
Calçados Jolan Ltda.
Minas Gerais

CALÇADOS JOLAN LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 695.947, de 16-6-1965
Calçados Jolan Ltda.
Minas Gerais

JOLAN
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36
Artigos da classe

Térmo n.º 695.948, de 16-6-1965
Indústrias de Meias Ofir Ltda.
Minas Gerais

**Indústria de Meias
Ofir Ltda**

Nome Comercial

Térmo n.º 695.949, de 16-6-1965
Knowles Electronics, Inc.
Estados Unidos de América

KNOWLES

Classe 8
Transdutores — miniatura, particularmente microfones e receptores usados em aparelhos de escuta, em pequenos rádios e semelhantes

Térmo n.º 695.950, de 16-6-1965
Mead Johnson & Company
Estados Unidos da América

DALACTUM

Classe 3
Preparado farmacêutico tópico para suprir as necessidades nutritivas

Térmo n.º 695.951, de 16-6-1965
Mead Johnson & Company
Estados Unidos da América

FENTRINOL

Classe 3
Um preparado farmacêutico tópico, vaso-constritor nasal

Térmo n.º 695.952, de 16-6-1965
Rio Gráfica e Editora Ltda.
Guanabara

**COLEÇÃO
ESPIONAGEM**

Classe 32
Revistas — jornais — álbuns — almanques — boletins impressos — publicações em geral

Térmo n.º 695.953, de 16-6-1965
Rio Gráfica e Editora Ltda.
Guanabara

**CLASSICOS
DE BOLSO**

Classe 32
Revistas — jornais — álbuns — almanques — boletins impressos — publicações em geral

Térmo n.º 695.954, de 16-6-1965
Miguel Lasheras Giner
São Paulo

MENS SANA IN CORPORE SANO

Classe 41
Frase de propaganda

Térmo n.º 695.955, de 16-6-1965
Mensagem Propaganda Ltda.
Guanabara

DonAna

Classe 41
Óleos comestíveis

Térmo n.º 695.956, de 16-6-1965
Indústrias Macedo Serra S.A.
Guanabara

YDNA

INDÚSTRIA BRASILEIRA
Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaide de zinco, abrasivos algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, tégula para tecidos, fóstoros de cera e de madeira, g goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-morduras para roupas e mata-óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicato de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçador

Térmo n.º 695.960, de 16-6-1965
Abdo Salim & Cia. Ltda.
Guanabara

SALIM

Classe 48
Perfumaria e toucador

Térmo n.º 695.961, de 16-6-1965
Abdo Salim & Cia. Ltda.
Guanabara

**Abdo Salim
& Cia. Ltda.**

Classe 48
Perfumaria e toucador

Térmo n.º 695.962, de 16-6-1965
Distribuidora Página Ltda.
Guanabara

PÁGINA

Classe 33
Livros impressos nacionais e estrangeiros

Térmo n.º 695.963, de 16-6-1965
Eletrônica Profresso Naval Ltda.
Guanabara

Tacoliz

Classe 5
Máquina de raspar crão

Térmo n.º 695.964, de 16-6-1965
Varsano Bolsas e Modas Ltda.
Guanabara

VARSANO
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36
Artigos da classe

Térmo n.º 695.965, de 16-6-1965
Sociedade Vinícola Caldas Ltda.
Minas Gerais



Classe 42
Vinho tinto de mesa

Térmo n.º 695.966, de 16-6-1965
Marchanteria e Agouques Hervaleense Limitada
Rio Grande do Sul

Hervaleense
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Carnes bovinas, suínas, equinas, galinhas mortas e linguças

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 695.967, de 16-6-1965
American Home Products Corporation
Estados Unidos da América

FRUTEX

Classe 43
Pós par fazer bebidas refrescantes com a adição água e refrescos

Térmo n.º 695.968, de 16-6-1965
Calçados Petifleur Ltda.

Rio Grande do Sul

PETIFLEUR

Classe 36
Calçados

Térmo n.º 695.969, de 16-6-1965
Tinturaria Nova Era Ltda.

Guanabara

Nova Era

Classe 33
Tinturaria e lavanderia

Térmo n.º 69.5970, de 16-6-1965
Tinturaria Nova Era Ltda.

Guanabara

Tinturaria Nova Era

Classe 33
Tinturaria e lavanderia

Térmo n.º 695.971, de 16-6-1965
Tinturaria Nova Era Ltda.

Guanabara

Tinturaria Nova Era Ltda

Nome Comercial

Térmos ns. 695.972 a 695.974, de 16-6-1965

Veb Farbenfabrik Wolfen
Alemanha

Wofatit

Classe 1
Produtos químicos par aplicação industrial e científica, absorventes e adsorventes, agentes para tratamento aquoso, catalisadores, bases de catalisadores, resinas sinéticas

Classe 2
Desinfetantes e desinfestantes
Classe 3
Medicamentos, produtos químicos para fins medicinais e o cuidado da saúde, drogas farmacêuticas

Térmos ns. 695.975 a 695.979, de 16-6-1965

Veb Farbenfabrik Wolfen
Alemanha

Tallsulfazol

Classe 1
Agentes preservadores de alimentos e conservação fresca, produtos químicos para aplicações fotográficas, científicas e industriais, materiais de extinção de fogo, agentes de soldagem e endurecimento

Classe 2
Controladores de pragas e herbicidas desinfetantes e desinfestantes

Classe 3
Medicamentos, produtos químicos para fins medicinais e o cuidado da saúde, drogas farmacêuticas

Classe 4
Materiais minerais em bruto

Classe 10
Tecidos adesivos, material de ataduras, material odontológico de moldagem material odontológico de obturação

Térmo n.º 695.985, de 16-6-1965
Auto-Pepas e Acessórios Ion Ltda.

São Paulo

ION INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 21
Para distinguir. Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas automóveis auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços breques, braços para veículos bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços carros-anques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos corrediços, para veículos, direção destiladeiras, estribos, escadas rolantes elevadores para assaquiros e ara carga engates para carros, eixos de direção freios, fronteltras, para veículos, quidão locomotivas, lanchas, motocicletas, motos, motocicletas, motocargas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebiques, radiadores para veículos manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais para-

rodas para veículos, selins tricicles trancas para veículos, vagões, velocipedes, varetas de controle do acelerador e acelerador tricicles, troleibus, varas de carros e toletes para carros

Térmos ns. 695.980 a 695.984, de 16-6-1965

Veb Farbenfabrik Wolfen
Alemanha

Wofapas

Classe 1
Agentes preservadores de alimentos e conservação fresca, produtos químicos para aplicações fotográficas, científicas e industriais, materiais de extinção de fogo, agentes de soldagem e endurecimento

Classe 2
Controladores de pragas e herbicidas desinfetantes e desinfestantes

Classe 3
Medicamentos, produtos químicos para fins medicinais e o cuidado da saúde, drogas farmacêuticas

Classe 4
Materiais minerais em bruto

Classe 10
Tecidos adesivos, material de ataduras, material odontológico de moldagem material odontológico de obturação

Térmo n.º 695.987, de 16-6-1965
Jam Modas Ltda.

São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 36
Para distinguir. Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos aventais, parcatas, anáguas blusas botas, botinas, blusões, boinas, baba-furos, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, caçação, coletes, capas, chalecos, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, pes, fantasias, fardas para militares, coleções, fraldas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, laquetas, laquês, livas, liças, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, paletas, penhoar, pulover, pelerinas, poudas, nonches, colainas, pilamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 695.986, de 16-6-1965
Auto. Posto Colorado Ltda.

São Paulo

COLORADO

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 17
Para distinguir: Alcool para motores de explosão, carvão mineral, vegetal e de turfa, combustíveis, gás, gasolina, graxa, graxas para lubrificação, lubrificantes, óleos combustíveis, óleos para freios, óleos lubrificantes, óleos para iluminação e para geração de força pe-tróleo, querosene

Térmo n.º 695.988, de 16-6-1965
Laboratórios Lepetit S.A.

São Paulo

DINABOLAN

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um anabolisante

Térmo n.º 695.992, de 16-6-1965
Protecto S.A. Tintas e Vernizes
Ceará

Protecto

Classes: 1 a 50
Titulo de Estabelecimenot

Térmo n.º 695.993, de 16-6-1965
Protecto S.A. Tintas e Vernizes
Ceará

Protecto S. A. Tintas e Vernizes

Nome Comercial

Térmos ns. 695.994 a 695.995, de 16-6-1965
Protecto S.A. Tintas e Vernizes
Ceará

Protecal

Indústria Brasileira

Classe 1
Cal virgem e cal pulverizada
Classe 16
Cal, cré, cal pulverizada e produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal